

MARÇO/ 2022

RELATÓRIO AUDIÊNCIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA

REFLEXÕES SOBRE O MODELO, SEUS LIMITES E POTENCIALIDADES



Uma pesquisa de
**Coletivo NEIDE - Núcleo de Educação
e Intervenção em Direitos Humanos**
Bruna Angotti e Regina Stela Corrêa Vieira (coord.)

Encomendada por
Instituto Alana

AUDIÊNCIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA NO SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL: REFLEXÕES SOBRE O MODELO, SEUS LIMITES E POTENCIALIDADES

Realização

Coletivo NEIDE - Núcleo de Educação e Intervenção em Direitos Humanos

Apoio

Instituto Alana

Coordenação da pesquisa

Bruna Angotti
Regina Stela Corrêa Vieira

Antropóloga Supervisora

Sara Antunes

Pesquisadoras

Ana Clara Klink de Melo
Karine de Paula
Vivian Sampaio

Pesquisadora voluntária

Ana Luísa Campos

Coordenação editorial

Amanda Stabile

Revisão de textos

Jádia Timm

Revisão técnica

Ana Claudia Cifali
Juliana Vinuto
Pedro Mendes

Supervisão Gráfica

Helaine Gonçalves

Projeto Gráfico

Paulo Moraes

Diagramação

Paulo Moraes

Produção Gráfica

William Nunes



ALANA

Presidente

Ana Lucia Villela

Vice-Presidentes

Alfredo Villela Filho

Marcos Nisti

CEO

Marcos Nisti

Diretora Executiva

Isabella Henriques

Diretora Executiva de Operações

Marisa Ohashi

Tesoureiro

Daniel Costa

Diretor Administrativo-Financeiro

Carlos Vieira Júnior

Diretor de Políticas e Direitos das Crianças

Pedro Hartung

Diretora de Educação e Cultura da Infância

Raquel Franzim

Diretora de Pessoas e Cultura

Renata Lirio



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 6

INTRODUÇÃO 14

METODOLOGIA 27

Observação das audiências 30

Entrevistas 37

Grupo focal 42

**ANÁLISE DAS AUDIÊNCIAS POR
VIDEOCONFERÊNCIA E TELEPRESENCIAIS** 46

Acesso ao ambiente virtual e qualidade da
videochamada 54

Equipamentos adequados para videochamada 64

Interação entre as partes 69

Papel da defesa e conversa reservada entre
defensor e adolescente 72

Garantia da intimidade, sigilo e segurança do
adolescente 77

Impossibilidade de compreensão dos debates
e decisões pelo/a adolescente e familiares 82

Impossibilidade de assegurar a privacidade e
incomunicabilidade das testemunhas 89

Alterações na dinâmica de trabalho dos servidores	101
Observações específicas sobre o modelo de audiências híbrido	103
PERCEPÇÕES DOS/AS OPERADORES/AS E DE ADOLESCENTES E FAMILIARES SOBRE AS AUDIÊNCIAS VIRTUAIS	119
Realização das audiências virtuais	121
Acesso à internet e uso de dispositivos tecnológicos	127
Tempos e deslocamentos	132
Ambiente e espaço de realização das audiências	137
Participação da família	139
Oitiva de testemunhas de vítimas	146
Gravação das audiências e proteção de dados	150
Proteção e privacidade dos/das adolescentes internados/as	153
Conversa reservada entre defensor/a e adolescente	158
Interação humana	161
Padrão das decisões	167
Modelo presencial ou virtual?	168
Sugestões de modelo “ideal”	172
CONCLUSÕES	196
REFERÊNCIAS	207
AGRADECIMENTOS	210

APRESENTAÇÃO: AS AUDIÊNCIAS VIRTUAIS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO SOB O PRISMA DA DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL.

A pandemia da Covid-19 e a imposição das necessárias medidas sanitárias de segurança suscitaram questionamentos acerca dos caminhos a serem seguidos pelo Sistema de Justiça Juvenil, de modo que fosse possível garantir, ao mesmo tempo, os direitos de adolescentes e assegurar o direito à saúde também dos próprios adolescentes e seus familiares, dos servidores do sistema socioeducativo e dos profissionais do Sistema de Justiça.

Os obstáculos enfrentados pela Justiça Juvenil e pelo Sistema Socioeducativo durante o período pandêmico foram múltiplos. Além de contabilizar cerca de 11.408 casos confirmados e 115 óbitos registrados no Sistema Socioeducativo até 15 de dezembro de 2021¹, muitas outras violações foram verificadas em múltiplos estados brasileiros: diversos estados possuíam unidades de atendimento socioeducativo com altos índices de superlotação, sendo esse um vetor de alto risco para propagação da Covid 19²; violações de direito à saúde

¹ Conselho Nacional de Justiça; Boletim de 15 de Dezembro. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/12/monitoramento-casos-e-obitos-covid-19-15-12-2021.pdf>. Acesso em 06.01.2022

² Mecanismo Nacional de Proteção e Combate à Tortura. Informe Monitoramento do sistema socioeducativo no contexto da pandemia de 23 de julho de 2020. 2020. Disponível em: https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/07/informe-de-monitoramento_temc3altico-socioeducativo_mnpct.pdf. Acesso em 06.01.2022

e à dignidade humana, provenientes da ausência de estruturas básicas de saneamento³; e violação ao direito à educação, com adolescentes com período de cerca de um ano sem qualquer modalidade de aulas - presenciais, gravadas ou em tempo real⁴, entre outros.

Somando-se a esse cenário, as audiências de apuração de atos infracionais e de execução de medidas socioeducativas no âmbito da Justiça Juvenil passaram a ocorrer de forma completamente virtual ou híbrida - quando apenas uma parte dos atores comparecia presencialmente e o restante participava de forma virtual. Essas novas modalidades suscitaram diversas questões sobre sua capacidade de assegurar os direitos de adolescentes com absoluta prioridade.

Regularizando essa nova forma de funcionamento da Justiça Juvenil, em 26 de agosto de 2020, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) emitiu a Resolução nº 330 de 2020, que permite a realização de audiências de apuração de atos infracionais e de execução de medidas socioeducativas por videoconferência, em casos excepcionais, quando não for possível sua realização de forma presencial nos termos do artigo 111 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O enunciado proposto pelo CNJ foi emitido em meio a um cenário excepcional, mas esse fator não exclui a necessidade de que a resolução seja compreendida a

³ Ibidem, p.7.

⁴ Associação de Juízes Para a Democracia. DECISÃO - Pandemia e violação ao direito à educação - RS, 2021. Disponível em <https://www.ajd.org.br/decisoes/covid-19/2868-decisao-pandemia-e-violacao-ao-direito-a-educacao-rs>. Acesso em 06.01.2021

partir da regra da prioridade absoluta e da doutrina da proteção integral.

A regra da prioridade absoluta impõe ao Estado que crianças e adolescentes estejam em primeiro lugar nos serviços estatais, orçamento públicos e em políticas públicas, sendo condicionante da atuação do poder executivo, legislativo e judiciário em todas as instâncias da federação⁵. Dessa forma, todos os adolescentes brasileiros são protegidos pela doutrina da proteção integral, sem qualquer forma de discriminação. Ou seja, a efetivação de direitos de indivíduos nessa faixa etária não pode ser condicionada por nenhuma forma de discriminação - abarcando também adolescentes a quem se atribui a prática de atos infracionais - ou situação excepcional - como a pandemia.

Nesse sentido, é importante lembrar do texto constitucional e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e de suas respectivas disposições acerca dos direitos e garantias processuais de adolescentes nos processos de apuração de atos infracionais e execução de medidas socioeducativas.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, parágrafo 3º, determina que adolescentes são detentores do direito à igualdade na relação processual, da garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, e do direito à defesa técnica por profissional habilitado. Complementando essas disposições, o ECA determina, em seu artigo 110, que

⁵ DALLARI, Dalmo A. (2010): In: Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado, São Paulo: Malheiros, p. 47.

nenhum adolescente será privado de liberdade sem o devido processo legal e, em seu artigo 111, inciso V, que todo adolescente tem o direito de ser ouvido presencialmente pela autoridade competente.

O direito de adolescentes serem ouvidos e ouvidas e participarem dos processos que lhes dizem respeito passa pela necessidade do Sistema de Justiça Juvenil se tornar sensível, acessível e amigável para a parcela da população nessa faixa etária. No caso de adolescentes privados de liberdade, as formas para a concretização desses objetivos, conforme apontado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos⁶, compreende o direito de terem acesso a mecanismos para realizarem denúncias de violações e comunicarem suas necessidades para as autoridades competentes com celeridade e de manterem a comunicação com seus responsáveis sem demora.

No mesmo sentido, outros instrumentos internacionais de direito humanos de proteção de crianças e adolescentes fixam parâmetros para os processos no âmbito da Justiça Juvenil. O Comentário Geral nº 25 dos Comitê de Direitos da Criança, em seu artigo XII, dispõe que a transposição dos processos judiciais para o ambiente virtual pode impactar negativamente os direitos de crianças e adolescentes e, portanto, principalmente quando crianças e adolescentes

⁶ A/HRC/25/35. Access to justice for children : report of the United Nations High Commissioner for Human Rights, 2013. Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/766759/files/A_HRC_25_35-EN.pdf. Acesso em 10.02.2022

são privados de liberdade, os Estados Partes devem garantir o contato presencial para que haja a escuta efetiva de adolescentes no processo.

Por sua vez, o Comentário Geral nº 24 do Comitê de Direitos da Criança, sobre os direitos de crianças e adolescentes no Sistema de Justiça, estabelece a necessidade de participação de adolescentes em todas as fases de um processo no qual estão envolvidos, reforçando a necessidade de atendimento ao direito à assistência jurídica adequada, assim como o direito à privacidade durante os processos.

Essa sistemática composta pela legislação constitucional, infraconstitucional e por instrumentos internacionais de direitos humanos formam um arcabouço legislativo dentro do qual os direitos processuais de adolescentes em processos da Justiça Juvenil precisam ser compreendidos a partir de uma lógica própria, independentemente de ocorrerem de forma presencial ou virtual. Conforme aponta a professora Ana Paula Motta Costa⁷, o processo judicial que terá como resultado a aplicação de uma medida socioeducativa precisa se alicerçar nos limites impostos pela legislação, compreendendo que essa estabelece uma lógica própria para adolescentes a partir do seu reconhecimento enquanto sujeitos em estágio de de-

⁷ COSTA, Ana Paula Motta. Os direitos dos adolescentes no Sistema Constitucional Brasileiro / THE RIGHTS OF THE ADOLESCENTS IN THE BRAZILIAN CONSTITUTIONAL SYSTEM. RFD- Revista da Faculdade de Direito da UERJ, [S.l.], n. 24, p. 40-61, dez. 2013. ISSN 2236-3475. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/4224>>. Acesso em: 10 fev. 2022.

envolvimento e situação peculiar e, portanto, destinatários da proteção integral.

Procurando verificar como as audiências virtuais ocorrem na prática e quais suas implicações nos direitos de adolescentes, a pesquisa **Audiências por videoconferência no Sistema de Justiça Juvenil: reflexões sobre o modelo, seus limites e potencialidades** apresenta reflexões, a partir da coleta de dados em audiências e entrevistas com atores do Sistema de Justiça Juvenil, e apontamentos sobre como esses processos têm ocorrido durante o período pandêmico, oferecendo subsídios para a compreensão dessa nova modalidade, inclusive considerando o interesse de muitos profissionais na continuação de seu uso para além da pandemia. Para que novas proposições e avaliações possam ser feitas sobre essa ferramenta, considerando principalmente a necessidade de garantir os direitos de adolescentes e levando em consideração as condições materiais e sociais que os adolescentes selecionados pela Justiça Juvenil enfrentam, essa análise se mostra fundamental.

Em primeiro lugar, o estudo traz apontamentos que confirmam denúncias já existentes anteriormente à pandemia sobre a falta de estrutura suficiente nas unidades de atendimento socioeducativo. A ausência verificada em termos de equipamentos tecnológicos, letramento digital e acesso à internet adequados para a realização das audiências em diversas localidades podem sugerir que, além de impor obstáculos para participação efetiva de adolescentes no processo e para a garantia de seus direitos

processuais, outras atividades que dependem desses fatores, como a comunicação com familiares, o direito à educação e a própria educação digital podem ser prejudicados.

No campo dos direitos processuais e fundamentais, foi constatado que o direito à privacidade, de conhecer e compreender todos os procedimentos aos quais são submetidos, a incomunicabilidade das testemunhas, as dificuldades de compreensão entre todas as partes envolvidas e o contato de adolescentes com seus representantes legais foram muitas vezes prejudicados. A pesquisa também revela que alguns atores entrevistados apontam a perda de interação humana como um fator de descaracterização do procedimento das audiências, podendo ocasionar prejuízos aos adolescentes e a forma como são percebidos no processo, reforçando uma “insensibilidade” já percebida nas audiências presenciais pelos atores entrevistados.

Contudo, se por um lado o estudo revela os prejuízos ocasionados e falhas que precisam ser corrigidas nessas novas modalidades de audiência, também são apontados ganhos, como a maior possibilidade de oitiva de testemunhas e de participação das famílias.

A observação da realidade das audiências virtuais sob a luz da doutrina da proteção integral e das normas nacionais e internacionais que a subsidiam possibilitam um questionamento mais profundo sobre a capacidade dessa modalidade em garantir os direitos de adolescentes, inclusive permitindo o exercício de

sopesamento entre os possíveis benefícios e prejuízos dessa modalidade.

Esse exercício, de olhar os processos de apuração de atos infracionais e de execução de medidas socioeducativas, sempre deve ocorrer a partir da absoluta prioridade na garantia dos direitos fundamentais de adolescentes. As possíveis violações e os benefícios trazidos pelas audiências virtuais só podem ser compreendidos a partir desse prisma, e qualquer avaliação dessa modalidade que busque ser adequada e conformadora da doutrina da proteção integral também deve ser orientada por ele.

Os resultados da pesquisa **Audiências por videoconferência no Sistema de Justiça Juvenil: reflexões sobre o modelo, seus limites e potencialidades** não procuram esgotar o debate sobre a utilização das audiências virtuais na Justiça Juvenil, mas fomentar o debate e permitir sua qualificação a partir de informações coletadas em campo com os principais atores envolvidos nesses processos. Esperamos que os resultados subsidiem atuações no âmbito das audiências na Justiça Juvenil, sejam elas virtuais ou presenciais, e ajudem no aprimoramento de sua regulamentação, considerando sempre a garantia dos direitos de adolescentes em primeiro lugar.

Boa leitura!

Equipe Projeto Justiça
Juvenil do Instituto Alana

INTRO DUÇÃO

INTRODUÇÃO



O presente relatório, fruto de trabalho de pesquisa desenvolvido pelo Coletivo NEIDE sob contratação do Instituto Alana, teve por objeto a análise do funcionamento das audiências por videoconferência de adolescentes acusados de ato infracional. A pesquisa integra o projeto Justiça Juvenil do Instituto Alana.

O **Coletivo NEIDE - Núcleo de Educação e Intervenção em Direitos Humanos** é uma associação sem fins econômicos ou lucrativos, de natureza de direito privado. NEIDE tem por objeto social a promoção da educação em Direitos Humanos com ênfase na proteção e defesa dos direitos das mulheres, crianças e famílias.

O **Instituto Alana**, por sua vez, é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, cuja atuação volta-se à busca pela garantia de condições para o desenvolvimento e proteção integral da infância. Criado em 1994, tem como missão “honrar a criança”. Por meio de suas ações e de seus programas, o Instituto Alana tem como objetivo dar visibilidade e efetividade ao artigo 227, da Constituição Federal – que estabelece a regra da absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes, os quais devem ser respeitados e garantidos em primeiro lugar, em uma responsabilidade compartilhada entre Estado, famílias e sociedade. Por tais motivos, o Instituto Alana também busca informar, sensibilizar e mobilizar pessoas, famílias, organizações, empresas e o poder público para que assumam, de forma compartilhada, o referido dever constitucional. Nesse contexto, o Projeto Justiça Juvenil tem como objetivo contribuir para que

os direitos de adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional sejam assegurados com absoluta prioridade, conforme prevê o artigo 227 da Constituição de 1988, garantindo, assim, avanços e impedindo retrocessos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)¹.

Com a implosão do atual cenário de crise sanitária causada pela Covid-19, uma das principais mudanças implementadas pelo Poder Judiciário dentro do sistema de justiça juvenil foi o início da realização dos processos de apuração de atos infracionais e de execução de medidas socioeducativas por meio de videoconferência. A adoção de tal medida, contudo, gerou debates sobre os riscos que apresenta à garantia do devido processo legal e da ampla defesa, nos termos do artigo 111 do ECA, e à proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes.

O paradigma da proteção integral, que rege todos os atos relativos à justiça juvenil, está previsto no art. 1º do ECA e reverbera o art. 227 da Constituição Federal, que coloca o melhor interesse da criança e seu integral desenvolvimento como responsabilidade compartilhada entre Estado, sociedade e famílias. O ordenamento jurídico brasileiro reconhece que “crianças e adolescentes vivem a peculiar situação de seres humanos em processo de desenvolvimento (...) e que esta condição demanda respeito e especial proteção jurídica, também pela maior vulnera-

¹ Tentativas de realizar a pesquisa foram feitas em outros estados, mas, por diferentes razões, não foi possível fazê-lo.

bilidade deles na fruição, reivindicação e defesa de seus direitos, quando comparados aos adultos” (MACHADO, 2006, p. 100). Essa condição especial implica também no reconhecimento de direitos especiais, voltados à garantia de seu desenvolvimento integral, e na existência de mecanismos específicos de tutela de seus direitos fundamentais. A garantia da ampla defesa, por sua vez, prevista no art. 5º, LV, da Constituição Federal e indispensável à proteção integral, aplica-se ao procedimento de apuração de ato infracional e em seus desdobramentos a partir das garantias de “defesa técnica obrigatória, autodefesa facultativa, exercício da última palavra, prévia entrevista com defensor, direito de ser ouvido e direito à prova” (GIACOMOLLI; SCHNEIDER, 2017, p. 265).

A necessidade de distanciamento social em razão da pandemia e a utilização sistemática de videoconferências para a realização de audiências no âmbito da justiça juvenil colocou então em questão as reais possibilidades do modelo em assegurar o respeito aos direitos e garantias de adolescentes a quem se atribui a prática de atos infracionais. A ausência de contato entre adolescentes e sua defesa, o (não) acesso à internet e a dispositivos tecnológicos e as limitações colocadas à escuta e à compreensão integral das situações levadas em juízo foram, por exemplo, questionamentos levantados após a implantação do formato. Por isso, a sociedade civil, por meio de organizações ligadas à proteção de direitos humanos e da infância, tem atuado com o objetivo de questionar a legalidade da medida e fomentar o deba-

te público sobre suas implicações. O Instituto Alana, nesse sentido, em parceria com o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, protocolou petição de *amicus curiae* no *habeas corpus* coletivo nº 570.555, em tramitação no Superior Tribunal de Justiça (STJ), com o objetivo de suspender a realização de audiências por videoconferência de adolescentes no estado do Rio de Janeiro. Além disso, realizou levantamento sobre a realização de audiências virtuais nos Tribunais de Justiça de todos os estados, bem como apresentou ao CNJ contribuições técnicas indicativas dos impactos do Ato Normativo nº 0006101-82.2020.2.00.0000. Aprovado no dia 10 de agosto, o documento regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências (e outros atos processuais) por videoconferência em processos de apuração de atos infracionais e de execução de medidas socioeducativas. Segundo a resolução, a ferramenta pode ser utilizada de forma excepcional, quando não for possível a realização presencial dos atos, durante o período em que durar a pandemia de Covid-19.

Diante da ausência de diretrizes sanitárias voltadas à garantia de direitos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, bem como da ampla mobilização da sociedade civil frente à sistemática violação de direitos que tem sofrido essa população, o Projeto de Lei nº 3.668 de 2020 foi proposto por 14 parlamentares, pertencentes a diversos partidos, com o objetivo de “regulamentar a manutenção do conjunto ordenado de objetivos e princípios que envolvem a aplicação e a execução das medidas socio-

educativas durante o período de crise sanitária causada pela Covid-19”.

Em sua maioria, são medidas relativas à higiene e contenção da proliferação do vírus — que se colocam, sobretudo, como direitos básicos e condições mínimas para esses adolescentes, que deveriam estar sendo observadas desde o início (e mesmo antes) da pandemia. Em relação às audiências, o projeto prevê, em seu art. 11, que sejam realizadas de forma presencial, “devendo ser tomadas todas as medidas necessárias³ para a prevenção da contaminação do

² São eles: Alexandre Padilha - PT/SP, Carmen Zanotto - CIDADANIA/SC, Eduardo Barbosa - PSDB/MG, Leandre - PV/PR, Marcelo Freixo - PSOL/RJ, Tabata Amaral - PDT/SP, Valmir Assunção - PT/BA, Fábio Trad - PSD/MS, João H. Campos - PSB/PE, Orlando Silva - PCdoB/SP, Luciano Ducci - PSB/PR, Daniela do Waguinho - MDB/RJ, Maria do Rosário - PT/RS e Dr. Zacharias Calil - DEM/GO.

³ Na Recomendação do CNJ nº 62/2020, que prevê medidas preventivas à propagação da pandemia no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, o art. 7º, § 1º, recomenda a adoção de diversas providências voltadas a garantir que as audiências sejam realizadas sob o menor risco de contágio possível. São elas: “Art. 7º, § 1º - Na hipótese de manutenção da realização de audiências, recomenda-se a adoção das seguintes medidas: I - restrição temporária da presença de visitantes do público em geral no recinto durante a solenidade; II - realização da audiência em espaços ampliados ou abertos, tais como salas destinadas aos plenários do júri e auditórios, permitindo maior distância respiratória entre as pessoas presentes; III - substituição temporária de magistrados e agentes públicos que pertençam ao grupo de risco; IV - adoção de medidas de higiene e de prevenção, tais como disponibilização de água corrente e sabão líquido, utilização de máscaras, álcool gel e outros produtos que possam reduzir o risco de contaminação e limpeza minuciosa das superfícies; V - garantia de salubridade e medidas de isolamento, quando necessário, na carceragem adjacente à sala de audiência; VI - uso excepcional de algemas, que devem ser higienizadas com material antiviral; VII - redução do tempo de permanência nas carceragens dos Fóruns. § 2º As disposições do parágrafo 1º aplicam-se, no que for cabível, às Varas da Infância e Juventude.”

vírus à luz dos protocolos sanitários expedidos pelas autoridades de saúde, sendo vedada a realização de audiências por videoconferência”. O Instituto Alana, junto a outras 115 organizações, assinou o Manifesto da Sociedade Civil pela Aprovação do Projeto de Lei nº 3.668 de 2020⁴.

Diante da necessidade de fornecer subsídios para um debate qualificado e profundo sobre a questão, explorando em concreto os efeitos da virtualização dos atos do sistema de justiça para os direitos de crianças e adolescentes, a presente pesquisa voltou-se à análise das audiências por videoconferência de adolescentes acusados de ato infracional que estão sendo realizadas no âmbito da justiça juvenil. Por meio da descrição e análise de seu funcionamento e coleta de percepções de operadores do direito sobre a questão, buscou-se a identificação das dinâmicas, limites e potencialidades do modelo. Seus resultados poderão ser utilizados como ferramenta estratégica, com vistas a subsidiar e qualificar o debate relativo à realização de audiências por meio de videoconferência durante a pandemia e para além dela, considerando a proteção e o respeito aos direitos desses adolescentes – especialmente a garantia da ampla defesa.

Neste relatório, apresenta-se, em um primeiro momento, o diagnóstico detalhado das audiências por videoconferência observadas entre novembro

⁴ Disponível em: <https://prioridadeabsoluta.org.br/wp-content/uploads/2020/07/manifesto-da-sociedade-civil-pela-aprovacao-do.pdf>

de 2020 e março de 2021 nos estados de Goiás, Pará, Rio Grande do Sul e São Paulo. Em seguida, passa-se pelas impressões manifestadas por operadores do direito, adolescentes e familiares em entrevistas sobre o uso dessas tecnologias na promoção das audiências. Com esse material apresenta-se, por fim, uma análise dos resultados seguida de avaliações sobre os limites e potencialidades do modelo.

A pesquisa não se presta a uma análise comparativa da realidade dos procedimentos antes e depois da pandemia, ou mesmo dos atos processuais presenciais e dos atos virtuais ou híbridos. Não havendo paradigma de comparação do “status quo” anterior, seria temerário arriscar uma incursão por este campo. No entanto, a **produção de um retrato da experiência dos estados é um promissor campo de análise para nortear as futuras discussões sobre o uso da tecnologia nos procedimentos judiciais de apuração dos atos infracionais.**

Dessa maneira, o presente relatório de pesquisa se estrutura em quatro capítulos e uma Conclusão. No primeiro, é apresentada a Metodologia da pesquisa, com detalhamento do ferramental usado para preparar a equipe, selecionar as regiões, conseguir as autorizações para assistir às audiências em cada tribunal, realização das entrevistas e grupo focal. O segundo capítulo traz a análise das audiências por videoconferência, com a descrição das observações realizadas pela equipe nas diversas Varas, comarcas e Tribunais estudados. No ter-

ceiro capítulo estão relatadas as percepções dos operadores sobre as audiências virtuais, bem como de adolescentes e familiares. Além disso, entre os capítulos encontram-se caixas de texto com temas que merecem tratamento apartado das análises ao longo do relatório.



AUDIÊNCIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA NO SISTEMA DE JUSTIÇA

O objeto da pesquisa, que viu a sua utilização intensificada pelo advento da pandemia da Covid-19, vem despertando dissensos na esfera judicial há mais de uma década.

Já no ano de 2005, o Estado de São Paulo editou a Lei Estadual nº 11.819/2005 que, de forma pioneira, previu a implantação de sistema de videoconferência, permitindo sua utilização em procedimentos judiciais destinados ao interrogatório e à audiência de presos. Argumentava-se que a escolta de réus presos tinha um custo financeiro considerável e que a medida serviria para impulsionar a celeridade processual.

A norma foi declarada incidentalmente inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a pedido da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, no julgamento do Habeas Corpus (HC) nº 90900/SP. Na ocasião, por nove votos a

um, os ministros entenderam que caberia somente à União legislar sobre o tema, por tratar-se de matéria afeta a processo, e não procedimento.

Em 2009, a edição da Lei nº 11.900/2009 alterou o Código de Processo Penal para suprir a apontada lacuna na legislação federal e previu a possibilidade de realização de interrogatório e outros atos processuais pelo sistema de videoconferência. A alteração legislativa arrolou, de forma taxativa, as hipóteses de cabimento do uso da tecnologia (incisos I a IV do § 2º do artigo 185), consagrando a excepcionalidade de seu uso. Entre as hipóteses previstas para aplicação da videoconferência encontram-se a necessidade de prevenção de riscos à segurança pública, no caso de membro de organização criminosa ou de fundado receio de resgate, a dificuldade no comparecimento por enfermidade ou outra circunstância pessoal relevante, a garantia de não influência do acusado no ânimo de testemunha ou vítima e, por fim, a gravíssimas questões de ordem pública.

A despeito da discussão atinente à aplicação subsidiária do CPP aos procedimen-

tos de apuração de atos infracionais (artigo 152 do ECA), até há pouco a garantia expressamente prevista no artigo 111, inciso V do ECA, consistente no direito do adolescente ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente, parece ter prevalecido, não havendo notícia do uso estruturado ou sistemático das audiências por videoconferência nos procedimentos de apuração de atos infracionais.

Essa realidade foi substancialmente modificada com o advento da pandemia, como dito anteriormente, em que o uso da videoconferência para viabilizar audiências virtuais ou híbridas se tornou regra, conforme será detalhado no Capítulo 1.

A necessidade de garantir o funcionamento dos serviços judiciários, mesmo com a instituição de regime de plantão extraordinário, motivou a edição da Resolução nº 330/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Tal normativa permitiu, de forma transitória, e enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da crise sanitária, a realização de audiências por videoconferência em processos de apuração de atos infracionais e de execução de medidas socioe-

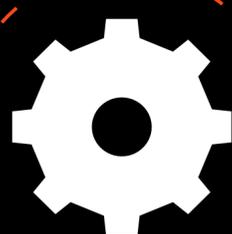
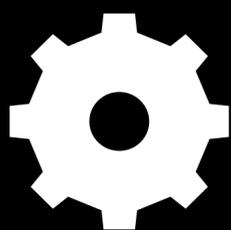
educativas, estabelecendo diretrizes para sua realização.

O contexto da pandemia não inaugurou as tantas controvérsias relativas ao uso da videoconferência nos processos judiciais⁵, mas precipitou a necessidade de adequação de ferramentas tecnológicas para realização dos atos processuais à distância, estendendo a nova sistemática para o campo da justiça juvenil.

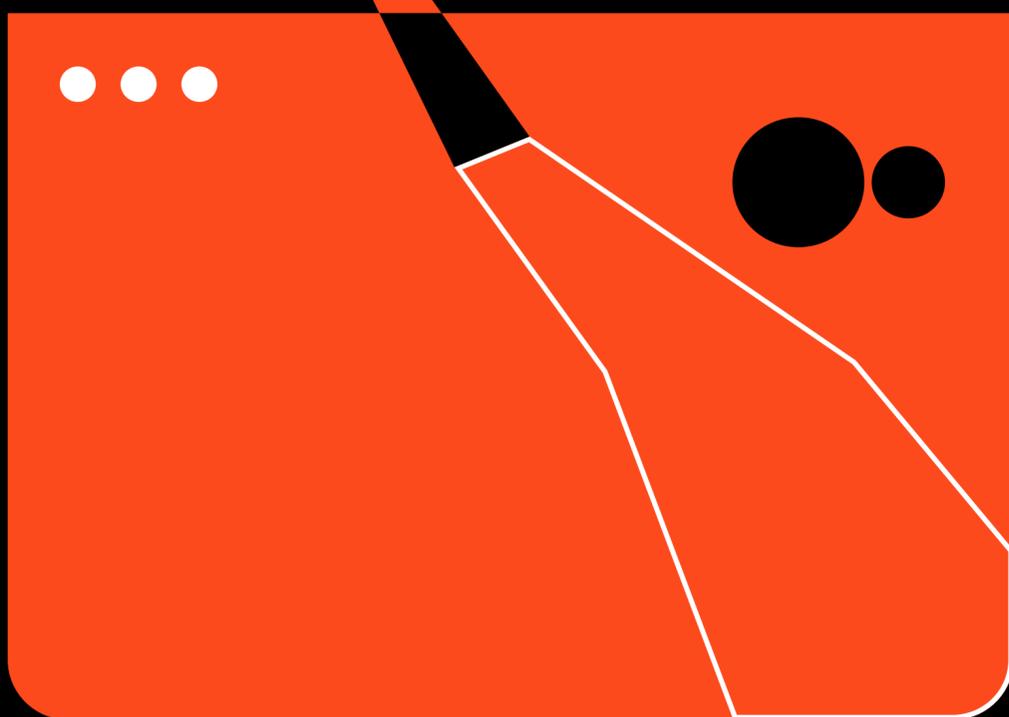
O legado da experiência, agora tida como transitória e excepcional, por certo inspirará a tomada de decisão relativa aos benefícios, prejuízos, limites e contingências da prática de atos judiciais à distância. É oportuno indagar, portanto, se no sistema de proteção integral este modelo cumpre a sua função de conferir racionalidade e celeridade ao processo ou se permite apenas a radicalização da padronização e mecanização de atos em desfavor da pessoalidade que deve reger a condução e encaminhamentos decorrentes dos procedimentos de apuração de ato infracional.

⁵ Cf. SANTOS, 2005 e WARNER, 2020.-

METODOLOGIA



METODOLOGIA



Ao longo de oito meses, entre novembro de 2020 e junho de 2021, foi realizada pesquisa qualitativa sobre o funcionamento de audiências por videoconferência envolvendo casos de adolescentes acusados/as de ato infracional. O universo empírico da pesquisa foi composto por três técnicas distintas de produção de dados, detalhadas individualmente nos tópicos seguintes: I) observação direta das audiências por videoconferência; II) realização de entrevistas com profissionais da área jurídica, adolescentes e familiares que participaram de audiências virtuais; e III) realização de grupo focal com defensores e defensoras públicas membros da Comissão de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente do Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais (Condege).

Ao todo, foram observadas **66 audiências de apresentação, de continuação e de execução de medidas socioeducativas**⁶, ocorridas em **quatro estados brasileiros**, bem como realizadas **19 entrevistas com representantes da Defensoria Pública, do Ministério Público e da Magistratura** das mesmas regiões. Tam-

⁶ Na audiência de apresentação, são ouvidos o adolescente, seu responsável e eventual especialista que esteja acompanhando o caso. Se não for caso de remissão e o ato infracional apurado não for considerado grave, pode ser determinada a medida socioeducativa ao final da audiência de apresentação. Se o ato infracional for grave e passível de aplicação de medida de internação ou semiliberdade, será designada a audiência de continuação. Nela é feita a oitiva das testemunhas e da vítima e ocorrem os debates com alegações do MP e da defesa. Ao fim, é prolatada a sentença, que não tem natureza condenatória ou absolutória por tratar-se de procedimento extrapenal. As audiências de execução são todas aquelas que ocorrem durante a execução da medida socioeducativa. Cf. COSTA; LAZZAROTTO, 2014; ZAPATER, 2019.

bém realizou-se **cinco entrevistas com adolescentes e seus familiares, totalizando quatro adolescentes entrevistados, um pai e duas mães**⁷. Organizou-se um **grupo focal**, com duração de duas horas, que teve a **participação de 12 defensores e defensoras públicas de todo o país**, todos membros da Comissão de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente do Condege.

Vale advertir que a pesquisa não teve representatividade estatística, não correspondendo a um universo amostral quanto ao número de pessoas entrevistadas e à quantidade de audiências assistidas⁸. A proposta da pesquisa foi, como mencionado, essencialmente qualitativa, voltando-se a um exame intensivo dos dados produzidos e assim abrindo espaço para uma compreensão ampla e profunda da realidade social analisada (MARTINS, 2004, p. 292). A abordagem, marcada pela flexibilidade no uso de técnicas e métodos de investigação (Ibid.), permitiu a mobilização de estratégias variadas para análise das audiências por videoconferência na justiça juvenil, tomando-as sob diferentes ângulos e perspectivas. O momento para imersão em experiências e impressões sobre formas virtuais de interação no sistema de justiça fez-

⁷ Em uma das entrevistas apenas o pai do adolescente quis ser entrevistado e, em outras duas, os adolescentes não haviam sido acompanhados por seus familiares durante a audiência.

⁸ Conforme coloca Heloisa Helena Martins (2004, p. 292), “Pensar em amostra é reportar-se a um conjunto selecionado em determinada população, da qual seria representativo. A constituição da amostra deve ser casual, aleatória.”

-se ainda especialmente significativo, considerando a presença sistemática do modelo nos tribunais brasileiros durante a pandemia de Covid-19.

OBSERVAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS

A observação das audiências por videoconferência foi inspirada na etnografia, fazer próprio da Antropologia, que privilegia a atitude de “estar lá”, mesclando técnicas de observação e de interação entre sujeitos, o uso e produção de teoria antropológica. No caso específico da pesquisa aqui apresentada, a etnografia inspirou a forma como as audiências foram observadas e registradas, visando não apenas a captar as dinâmicas protocolares do ritual jurídico, mas também o ambiente físico no qual estavam os participantes, as interações entre profissionais do direito, funcionários das Varas, familiares e adolescentes, bem como as recorrências, aleatoriedades e singularidades de cada audiência.

Cada uma das 66 audiências virtuais foi acompanhada por, pelo menos, duas pesquisadoras previamente formadas⁹ para a realização de observação e registro pormenorizado do evento observado. A devida observação realizada permitiu elencar, para este

⁹ A equipe organizou internamente oficinas preparatórias da pesquisa. Foram duas reuniões destinadas à formação das pesquisadoras sobre os métodos e técnicas de pesquisa utilizados na observação das audiências, abordando os fundamentos e principais conceitos da etnografia, que inspirou a coleta de dados.

produto final, impressões, percepções e sensações das pesquisadoras durante as audiências, deslocando a atenção das previsões dogmáticas sobre o “dever ser” jurídico para a análise da forma pela qual ele é exercido na prática, oferecendo importantes contribuições para se pensar o modelo. O estranhamento como característica elementar da etnografia (e de pesquisas com inspiração etnográfica) propicia uma observação despida de preconceções sobre como as coisas deveriam ser, permitindo-se estranhar — no sentido de desnaturalizar — os procedimentos, práticas e dinâmicas envolvidas nos eventos analisados. Com isso, foi possível produzir um diagnóstico sobre o transcorrer concreto dessas audiências, ensejando uma análise crítica do objeto.

Produziu-se um formulário de registro de audiências com campos de respostas objetivas e subjetivas a serem preenchidos pelas pesquisadoras. Dentre as informações iniciais estavam: data, horário e duração total da audiência; o tipo de audiência assistida; o Tribunal no qual ocorreu; gênero, raça e idade do adolescente acusado; gênero, raça e idade dos operadores do direito presentes; se a defesa era pública ou privada; por qual ato infracional estava sendo o adolescente acusado.

Assinalou-se, com relação ao andamento da audiência, se a autoridade judicial verificou por câmera a integridade física do adolescente; se foi verificada por câmera a privacidade do adolescente no ambiente em que estava; se o adolescente fez perguntas, e, em caso positivo, como foram respondidas; quem da

família do adolescente acompanhou a audiência; se houve testemunhas e qual o seu papel no caso; se a defesa e o Ministério Público fizeram perguntas; se houve leitura da sentença e esclarecimentos ao adolescente; qual o tempo médio de resposta do adolescente e das testemunhas; se o adolescente foi devidamente ouvido; se houve interferência ou alguém “respondeu por ele”; se havia mais pessoas com o adolescente, e, em caso positivo, se era possível saber quem e se estas pessoas constrangeram de algum modo o adolescente; se a família do adolescente conseguiu participar, ouvir e responder quando questionada. Havia, também, um campo para registro sobre a possibilidade de conversa da defesa com o adolescente antes da audiência.

Registrou-se, igualmente, como se deu o funcionamento técnico das audiências, observando-se, por exemplo, questões relacionadas à conectividade, acesso e estabilidade da rede. Sobre este tema, o questionário contemplava questões sobre: o enquadramento da câmera; se era possível ver todo o rosto do adolescente e daqueles que participavam da audiência; qual a qualidade do som, se era possível ouvir e entender as falas, se ocorreu eco ou outros ruídos atrapalhando a audiência; qual a qualidade da conexão de internet das pessoas que participaram da audiência; se foi utilizado o *chat* como meio para conversação, e, em caso positivo, por qual parte e por quais razões.

Além destas informações, as pesquisadoras fizeram um registro subjetivo de cada audiência assisti-

da, realizando, por formulário, um pequeno registro reflexivo-analítico sobre o campo.

Vale destacar que os servidores e as servidoras dos tribunais de justiça dos estados pesquisados tiveram um papel importante na logística para a viabilização da pesquisa, estabelecendo contato com a equipe de pesquisadoras, notificando sobre as audiências agendadas e disponibilizando o *link* de acesso às audiências.

Outro ponto importante a ser mencionado é o fato de que em todas as audiências as pesquisadoras ficaram com a câmera e o áudio desligados, de modo a não interferir e a participar do momento da maneira mais discreta possível, evitando quaisquer constrangimentos ao adolescente e familiares. Todas as audiências assistidas tiveram o consentimento verbal do adolescente processado, em geral realizado no momento da própria audiência.

Com relação ao recorte espacial, no projeto original da pesquisa estava a previsão de contemplar um estado de cada região do país, para tentar garantir um panorama com representatividade regional acerca do objeto analisado, ainda que cientes, claro, da heterogeneidade do funcionamento do sistema de justiça em estados que compõem a mesma região. No entanto, a região nordeste não foi contemplada, apesar das tentativas feitas pela equipe do Instituto Alana, responsável pelo acompanhamento do projeto, com a participação direta da coordenação desta pesquisa. Isso porque, apesar de negociação adiantada com um Tribunal da região, defensores públi-

cos que atuavam na justiça juvenil desautorizaram a realização da pesquisa, temendo pela segurança dos adolescentes.

Foram assistidas audiências em quatro estados brasileiros¹⁰, quais sejam, Rio Grande do Sul, São Paulo, Pará e Goiás, contemplando quatro das cinco regiões do país. Chegamos a este recorte espacial com a ajuda da equipe do Instituto Alana, que realizou contatos prévios com autoridades parceiras, bem como notificou tribunais e agendou reuniões para que pudessemos apresentar a pesquisa. Em cada um destes a entrada em campo se deu de forma distinta, o que será explicitado a seguir.

Em São Paulo, a pesquisa foi apresentada pela coordenação do projeto e equipe do Instituto Alana ao Tribunal de Justiça, na presença de magistrados atuantes nas Varas especiais da infância e juventude. A realização da pesquisa foi autorizada e tivemos todo o suporte dos servidores do TJSP para acessarmos as audiências na capital. A Defensoria Pública e o Ministério Público atuantes nas Varas da Infância e Juventude da capital também foram receptivos com relação à pesquisa e, para viabilizar a participação nas audiências virtuais, a equipe assinou termo de autorização e confidencialidade. Foram assistidas audiências apenas de processos da capital, bem como entrevistados operadores atuantes nas três mesmas Varas.

¹⁰ Tentativas de realizar a pesquisa foram feitas em outros estados, mas, por diferentes razões, não foi possível fazê-lo.

No estado do Rio Grande do Sul, o primeiro contato foi realizado com uma juíza atuante na área da infância e juventude, para quem foi apresentada a pesquisa em reunião conjunta com a equipe do Instituto Alana e a coordenação da pesquisa. A juíza autorizou que assistíssemos às audiências da Vara na qual atua, tendo conversado com o Ministério Público e a Defensoria Pública com quem trabalha para obter sua autorização. Logo na sequência dessa reunião a equipe teve acesso às audiências e pôde realizar o campo. Em paralelo, o projeto de pesquisa foi apresentado à coordenadoria da Infância e Juventude do TJRS, que demonstrou interesse em sua realização, mas sugeriu consulta prévia à corregedoria do TJRS. Este órgão, no entanto, manifestou-se contrário à realização da pesquisa, alegando que esta violaria a Lei Geral de Proteção de Dados¹¹. Tal decisão inviabilizou a realização da pesquisa em outras Varas, mas não impediu o uso dos dados gerados a partir das audiências já assistidas, dada a autonomia funcional da magistrada na Vara

¹¹ Em resposta, a corregedoria do TJRS alegou que “(...) não obstante seja louvável a proposta apresentada, verifica-se que a coleta de dados pressupõe a participação dos pesquisadores nas audiências realizadas no âmbito da socioeducação ou a disponibilização dos vídeos gravados relativos às referidas solenidades, nas quais são expostos os dados mais sensíveis referentes aos adolescentes que praticaram atos infracionais, pretensão que encontra inúmeras restrições constantes da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, em especial nos artigos 23 e seguintes, que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, ressaltando-se, ainda, o disposto no artigo 14 da referida norma, redigido nos seguintes termos” (Documento enviado ao Instituto Alana durante as tratativas para viabilizar a realização da pesquisa).

na qual atua. Deste estado tem-se, portanto, registro de audiências ocorridas em apenas uma Vara.

No estado do Pará foi realizada reunião com magistrados do TJPA aos quais foi apresentada a proposta de pesquisa. Os presentes apoiaram a pesquisa e, de antemão, mencionaram algumas dificuldades que estavam enfrentando por restrições de tecnologia, em especial com relação à baixa qualidade da conexão da internet. Inclusive, uma juíza afirmou que tinha retomado as audiências presenciais de forma integral devido a tais dificuldades. Sugeriu-se que o contato com defensores e promotores que estariam nas audiências a serem assistidas fosse feito direto via Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude. Assim foi feito. Foram assistidas audiências em três Varas, de duas comarcas diferentes.

Por fim, no estado de Goiás o contato se deu por meio da Coordenadoria da Infância e da Juventude do TJGO. A proposta de pesquisa foi apresentada pelas coordenadoras e pela equipe do Instituto Alana, que receberam o aval para a realização da pesquisa. Em seguida, em outra reunião, a pesquisa foi apresentada para uma defensora pública da área da infância e juventude, que colocou a equipe em contato com colegas da defensoria atuantes em Varas da infância e juventude no estado. Por meio do diálogo com defensores, foi possível identificar que em algumas comarcas, naquele período, parte das audiências tinham voltado a ser presenciais, o que inviabilizou o campo. Foi feita tentativa de contato com o MP do estado de Goiás para apresentar a pesqui-

sa, mas sem obtenção de resposta. Ainda assim, foi possível assistir a audiências no estado, facilitadas pelo TJGO, em uma Vara.

A descrição de como se deram as “entradas em campo” e quais eram as “condições do campo” em cada um dos estados permite perceber que não foi possível alcançar uma homogeneidade na quantidade de audiências assistidas por estado ou no número de Varas contempladas. Essa discrepância, no entanto, não inviabilizou a realização da pesquisa, uma vez que, como mencionado, seu objetivo era registrar um panorama de percepções sobre o funcionamento das audiências por videoconferência na justiça infanto juvenil – e não realizar um mapeamento exaustivo e quantitativamente representativo do funcionamento do modelo no país.

ENTREVISTAS

O objetivo principal das entrevistas foi compilar reflexões de operadores do direito, diretamente implicados pelo novo modelo de audiências, sobre seu funcionamento e sobre as experiências ali vivenciadas. Foram entrevistados representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Justiça de todos os estados nos quais foram assistidas audiências.

A seleção dos/as defensores/as, promotores/as e juízes/as entrevistados/as se deu, principalmente, por indicação, a partir de um primeiro contato com um membro da instituição ou com outros atores, ainda

que de instituições distintas, que estavam participando diretamente das audiências por videoconferência e que eventualmente aceitariam conceder entrevista.

As entrevistas seguiram um roteiro semiestruturado, tendo em comum, para todos os entrevistados, as seguintes perguntas-guia: **I)** em que área você atua e de quantas audiências por videoconferência já participou (ou quantas por semana e desde quando, mais ou menos)? **II)** comparando as videoconferências com as audiências presenciais, o que você acha que mudou em termos positivos e negativos? **III)** esse tipo de audiência tornou mais céleres os procedimentos? **IV)** com relação aos resultados das audiências, você acha que houve uma mudança no padrão das decisões? **V)** você consegue nos relatar uma experiência de audiência por videoconferência que você avalia como adequada e uma outra experiência oposta? **VI)** se o formato das audiências por videoconferência tornar-se perene, o que você acha que precisaria ser ajustado para garantir os direitos dos adolescentes, tanto em termos técnicos quanto no tangente à garantia de direitos em geral?¹²

Ao final de todas as conversas, o/a entrevistado/a era provocado/a a trazer comentários e considerações que não havia contemplado e que considerasse importantes. Além disso, na maioria das entrevistas,

¹² Por vezes essa pergunta foi feita de outra forma, estimulando o entrevistado a pensar como ele agiria se fosse a pessoa responsável por desenhar uma política pública para funcionamento de audiências por videoconferência na infância e juventude, como a desenharia.

as respostas às perguntas inicialmente delimitadas levaram a questões que foram além da proposta inicial do roteiro, buscando aprofundar determinados assuntos e explorar novos pontos de atenção.

Ademais, foram realizadas perguntas específicas para representantes das defensorias públicas e dos tribunais de justiça. Para os primeiros foi perguntado se estavam sendo garantidos os momentos privados de conversa entre eles e os assistidos e se havia a segurança de que de fato eram momentos privados. Já aos últimos foi perguntado como e se garantiam que o adolescente estava sozinho durante a audiência, em lugar privativo; se e como era garantida a não comunicação entre as testemunhas; bem como se e como estava sendo garantido o momento de privacidade entre adolescente e sua defesa antes e/ou depois da audiência.

As entrevistas foram realizadas de forma remota pelas duas coordenadoras da pesquisa, em sua maioria via plataforma Zoom¹³. Tiveram duração média de 40 minutos cada uma, totalizando aproximadamente 10 horas de entrevistas. Todas foram gravadas com expressa autorização das pessoas entrevistadas, com o preenchimento do termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE).

As entrevistas com adolescentes e familiares, por sua vez, aconteceram de forma pontual, em apenas um estado. Isso porque não estava no escopo ini-

¹³ Apenas duas foram realizadas em outras plataformas de preferência da pessoa entrevistada.

cial da proposta mapear a percepção desses atores com relação ao funcionamento das audiências, apesar de ser de suma importância ouvir os usuários do sistema de justiça, em especial aqueles que são o público-alvo da ação judicial. No entanto, a pedido do Instituto Alana, de modo a garantir, ainda que de forma pontual, essas vozes e suas percepções no relatório, realizamos entrevistas com adolescentes e familiares.

Considerando que, durante reunião com o Tribunal de Justiça de São Paulo, a demanda por entrevistar adolescentes e familiares já havia sido apresentada, optamos por acionar este tribunal para viabilizar as entrevistas. Sabíamos que os trâmites para acesso aos adolescentes e permissão para entrevistá-los, considerando que são menores de idade e que precisariam de autorização de representantes e mesmo do judiciário, em caso daqueles internados, não seria fácil e célere, o que também nos fez concentrar a demanda em um único estado.

A indicação dos adolescentes e familiares entrevistados se deu pelo próprio TJ, que optou por incluir na lista apenas adolescentes e familiares que já haviam participado de audiências nos dois formatos, presencial e virtual, para se ter um parâmetro de comparação. As entrevistas foram realizadas logo após audi-

¹⁴ As audiências que antecederam as entrevistas com adolescentes e familiares não foram assistidas pelas pesquisadoras, pois, quando foi viabilizado o campo, já havíamos concluído a fase de realização das observações.

ências virtuais¹⁴, no mesmo link destas. Foram feitas poucas indicações e, portanto, poucas entrevistas, totalizando cinco. Todos os adolescentes e familiares entrevistados concordaram verbalmente, diante da pergunta do juiz, em conceder a entrevista às pesquisadoras. Em duas ocasiões as entrevistas não puderam ser realizadas, apesar da prévia concordância do adolescente em participar: no primeiro caso, ao final audiência a servidora informou que este estava “muito abalado” para tal; no segundo, o juiz esqueceu que faríamos a entrevista e dispensou o adolescente e a família, que se desconectaram.

Aos adolescentes, foram feitas as seguintes perguntas, além da discussão de outras considerações e percepções que surgiram durante as entrevistas: **I)** Essa foi a primeira vez que você participou de uma audiência? Se não foi, quando foi a outra? Foi presencial? **II)** Como foi a experiência de participar de uma audiência virtual? Você teve alguma dificuldade de acesso, ou para ouvir as pessoas? **III)** Sua família conseguiu participar? **IV)** Como foi o passo a passo dentro da unidade para você participar dessa audiência virtual? **V)** Você se sentiu seguro para participar e falar na audiência ou o fato de ser virtual prejudicou a sensação de segurança? **VI)** Como você compara a audiência virtual e a presencial? Se você pudesse escolher o formato, qual escolheria e por quê? Aos familiares, por sua vez, foram repetidas as perguntas I, II e VI, além de questionada a forma pela qual haviam recebido o link da audiência e se haviam tido algum problema no acesso.

Por fim, vale ressaltar que foi realizada uma conversa informal, por duas pesquisadoras da equipe, com uma servidora de um dos tribunais de justiça contemplados na pesquisa. A servidora, responsável pela logística de parte das audiências virtuais das varas da infância e juventude daquela comarca, trouxe reflexões importantes acerca do funcionamento dessas audiências, chamando a atenção da equipe para a importância de uma pesquisa que contemple servidoras e servidores do judiciário que estão diretamente envolvidos com a parte técnica e funcional das audiências por videoconferência. Suas experiências e reflexões podem contribuir, e muito, para se pensar sobre este formato de audiências.

GRUPO FOCAL

Como terceira estratégia de pesquisa, foi realizado um grupo focal com 15 defensoras e defensores públicos, distribuídos entre nove estados diferentes e o Distrito Federal, todos membros da Comissão de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente do Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais (Condege).

O encontro se deu via plataforma Zoom e teve duração de uma hora e cinquenta minutos. A proposta de promover um diálogo entre os participantes do grupo, contrastando experiências e reflexões acerca do modelo de audiência virtual, foi contemplada, levando a relevantes conclusões para a pesquisa ora apresentada.

A opção pelo formato de grupo focal se deu por se tratar de técnica de pesquisa qualitativa com o objetivo de apreender percepções, opiniões, conceitos, ideias, preconceitos, valores e sentimentos frente a um determinado tema, num ambiente de interação. O grupo focal é uma técnica eficiente para identificar opiniões de uma certa coletividade, bem como para promover um debate coletivo em torno de uma determinada temática. A experiência metodológica com a técnica de grupo focal foi bastante interessante, na medida em que permitiu o diálogo entre os/as participantes e trouxe à tona questões sequer pensadas pelas pesquisadoras.

Foram feitas as seguintes perguntas aos participantes: **I)** Existe alguma preocupação em relação à segurança virtual, vazamento das gravações e/ou proteção de dados dos envolvidos nas audiências por videoconferência, principalmente em relação aos adolescentes e seus familiares? **II)** A defensoria do seu estado tem experiências anteriores à pandemia com audiências por videoconferência, atendimento remoto e/ou contato com o/a adolescente por videochamada/telefone? Se sim, quais mudanças foram verificadas no contexto pandêmico em relação ao período anterior? **III)** Quais foram os principais benefícios, principalmente quando comparados com o modelo presencial, e as principais dificuldades no atendimento dos/das adolescentes por via remota? **IV)** Existe alguma preocupação em relação a influências externas durante as audiências e que possam ameaçar a garantia de incomunicabilidade das tes-

temunhas ou impactar nas falas das/dos adolescentes? **V)** Na sua percepção, quais os impactos (objetivos e subjetivos) da ausência de contato direto e pessoal entre defensor e assistido na garantia de direitos dos adolescentes?

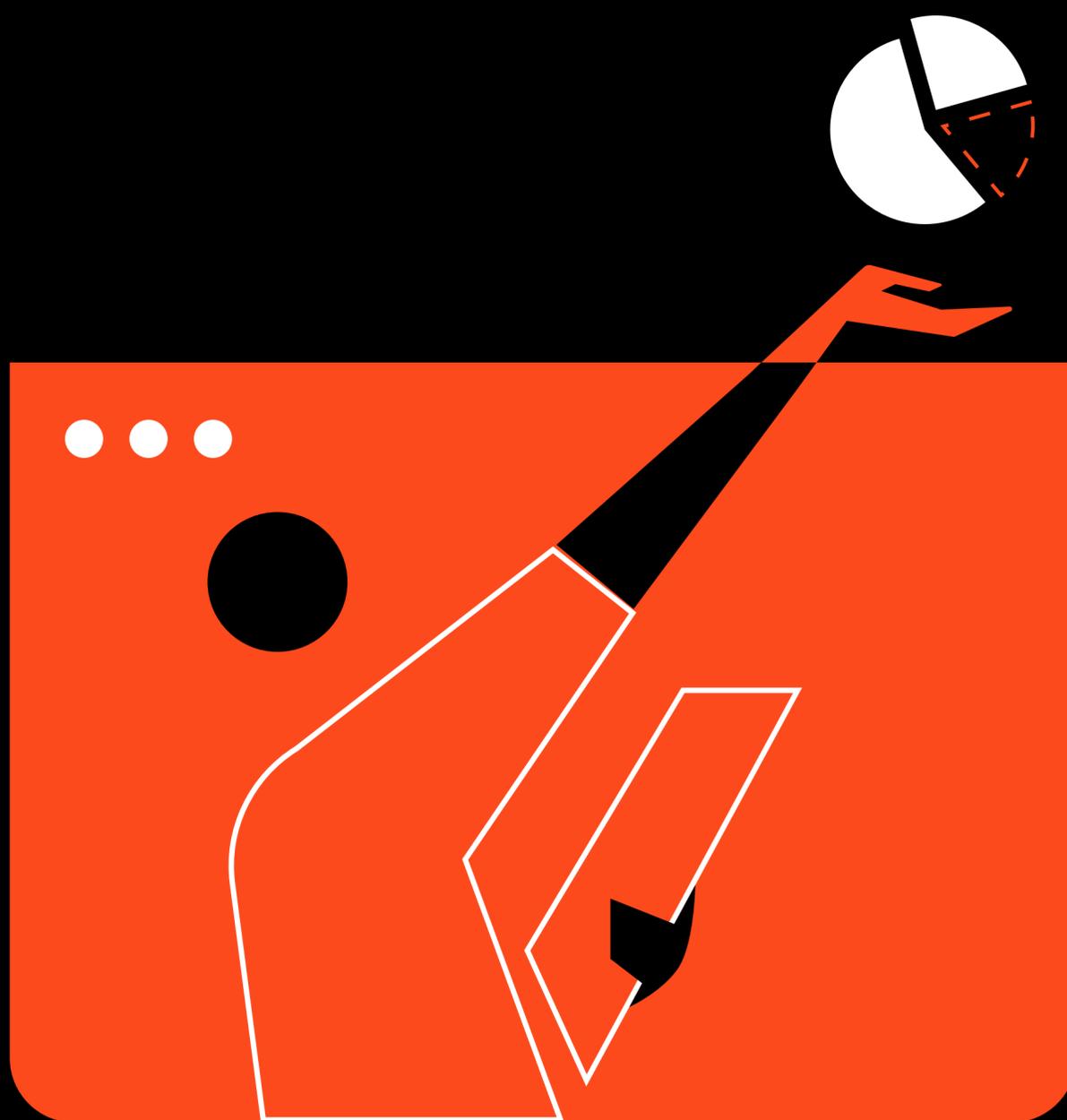
As regras para organizar a dinâmica do grupo focal, lidas para os participantes logo no início da sessão, foram as seguintes: **I)** na primeira vez que falar, cada participante se apresenta com nome completo, estado e área em que atua da Justiça Juvenil; **II)** tempo de fala limitado a 3 minutos para cada pergunta — as coordenadoras avisariam aos 2 minutos e pediriam para concluir no 3º minuto, a fim de permitir a escuta de um número maior de percepções no tempo programado; **III)** quando o participante quisesse falar, deveria usar a ferramenta “levantar a mão” da sala virtual, para que fosse inserido na lista de inscrições; **IV)** caso o participante entenda que seus comentários foram contemplados na fala do colega, passar a vez; **V)** será dada prioridade à pessoa que ainda não falou.

A opção por realizar o grupo focal com defensores e defensoras¹⁵ se deu por duas razões principais. A primeira delas foi pelo fato de muitos/as entrevistados/as individualmente mencionarem a Comissão de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente

¹⁵ Seria interessante poder ampliar os grupos focais para magistrados/as e promotores/as, o que não foi possível para esta pesquisa por limitações de tempo e escopo. Sem dúvida, em futuras oportunidades de pesquisa, ouvir experiências de outros estados a partir das perspectivas de representantes de outras instituições também trará aportes relevantes e complementares.

do Condege e o acúmulo de reflexões que vinham fazendo acerca das experiências de audiências virtuais nos estados. Isso instigou as pesquisadoras a querer conversar com membros dessa comissão para ouvir outras experiências que não apenas aquelas dos estados pesquisados. Além disso, os/as entrevistados, que não necessariamente faziam parte da comissão do Condege, diziam ter muito interesse em ouvir sobre o funcionamento de alguns pontos em outros estados, o que também instigou a realização do grupo focal. O acesso à comissão foi facilitado por uma das entrevistadas, a quem se agradece muito. Além dela, registra-se agradecimento ao presidente da comissão que viabilizou o encontro.

ANÁLISE DAS AUDIÊNCIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA E TELEPRESENCIAIS



Este tópico tem como objeto a sistematização e análise das observações das audiências remotas acompanhadas, realizadas pela equipe de pesquisa entre novembro de 2020 e março de 2021. No total, foram 66 audiências observadas em diferentes regiões, que duraram em média 21 minutos — as mais curtas não passaram de cinco minutos, tendo sido redesignadas, enquanto as mais longas chegaram a 60 minutos.

As audiências por videoconferência são definidas pelo Conselho Nacional de Justiça como a “comunicação à distância realizada em ambientes de unidades judiciárias”, podendo ocorrer “em unidade judiciária diversa da sede do juízo que preside a audiência ou sessão” ou “em estabelecimento prisional”. As audiências telepresenciais são consideradas aquelas “realizadas a partir de ambiente físico externo às unidades judiciárias” (Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020).

A pandemia da Covid-19 teve impacto direto sobre a realidade dessas audiências, ao passo que a escolha do formato adequado a cada período acompanhou a variação de medidas de restrição de circulação para redução do contágio pelo vírus. Tendo em vista as alterações que seguiram momentos, por exemplo, de *lockdown* e de maior abertura em cada estado e município, presenciou-se dois formatos nos quais têm ocorrido as audiências por videoconferência. São eles: o **modelo exclusivamente virtual** e o **modelo híbrido**.

Vale frisar que nos primeiros meses de pandemia os tribunais ficaram fechados e, em alguns lugares, as audiências da justiça juvenil foram suspensas. Além

disso, em uma das regiões estudadas houve a continuidade dos atos processuais estritamente via gabinete, ou seja, magistrados e magistradas julgavam com base nas peças processuais e em relatórios da equipe técnica que acompanha os adolescentes na unidade de internação, quando internados provisoriamente ou em razão de sentença condenatória. No entanto, não houve participação em de audiências para além dos dois modelos acima nomeados.

No que diz respeito aos modelos exclusivamente virtual e híbrido, tem-se que as audiências são gravadas e o vídeo é arquivado no servidor do tribunal ou em uma *nuvem*. O *software* para acesso às salas virtuais utilizado pelos tribunais observados é o *Microsoft Teams*, que pode ser acessado via computador ou *smartphone*. É possível acessar o *Microsoft Teams* por meio da instalação do aplicativo no computador, notebook ou celular, ou utilizando a versão *web*. Contudo, a versão *web* apresenta qualidade inferior e dispõe de menos recursos como, por exemplo, a possibilidade de visualizar mais de um participante simultaneamente.

De acordo com o Guia Prático de Audiências e Sessões de Julgamento por Videoconferência, disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do estado do Pará, a versão instalada do *Microsoft Teams* permite que sejam “exibidas as imagens de até quatro participantes simultaneamente, com a divisão da janela em quatro partes. Em havendo mais de quatro participantes, na tela fica disponibilizada a participação daqueles que estão se manifestando na audiência. Os demais, que

se encontram em silêncio, ficam com suas iniciais de identificação na tela ou em imagem reduzida no rodapé do monitor”. Na versão *web*, por sua vez, “é exibida apenas a imagem do participante que está se manifestando. Caso outro participante passe a se manifestar, sua imagem será substituída na tela principal”.

Destaca-se que, durante a pesquisa, constatou-se o convívio entre o modelo exclusivamente virtual e o híbrido nas regiões e fóruns analisados. Apenas nos períodos de *lockdown* as audiências híbridas ficavam temporariamente impossibilitadas, devido à restrição de circulação e fechamento dos órgãos públicos. Em compensação, fora desse período, ouviram-se relatos de que caberia ao juiz ou à juíza, em casos em que a estrutura do fórum tivesse sido adaptada para a realização de audiências híbridas, designar a audiência no modelo em que entendesse mais adequado, considerando a fase processual ou do objeto da ação.

Em termos de dinâmica, no formato exclusivamente virtual, todos os participantes da audiência estão presentes por videochamada. Os operadores do sistema de Justiça (juízes, juízas, promotores, promotoras, defensores e defensoras) podem fazer o acesso ao ambiente virtual estando presencialmente no fórum, cada qual em sua sala, ou em outro ambiente, em geral em suas casas. Os adolescentes participam, em sua maioria, das unidades de internação, de unidades de cumprimento de medida em meio aberto, ou das próprias casas. Testemunhas, vítimas e familiares também participam de maneira remota, em sua maioria de suas casas ou locais de trabalho.

Já o modelo híbrido pode variar de acordo com a região, comarca ou com a determinação do juiz ou juíza. Naquelas que se acompanhou, adolescentes, juízes/as e servidores/as participaram presencialmente do ato, na sala de audiência. Defensores/as e promotores/as participaram por meio de vídeo, seja de sua sala no fórum ou de suas casas, e testemunhas e vítimas também participaram por vídeo. Familiares, por sua vez, puderam estar presentes física ou virtualmente¹⁶.

No modelo híbrido, as salas de audiência foram adaptadas para esse formato, com a instalação de câmeras e microfones direcionados ao juiz e ao adolescente. Em termos de proteção sanitária durante a pandemia, constatou-se a preocupação de que as audiências híbridas ocorram em ambientes amplos, como salas do júri. Viu-se também ambientes equipados com painéis de acrílico, separando os participantes, disponibilização de álcool gel e uso de máscaras.

Como destacado anteriormente, não há um padrão nacional para ocorrência de ambos os formatos, havendo peculiaridades regionais e entre as Varas que não podem ser desconsideradas. Ainda assim, o esforço nos tópicos seguintes foi de destacar similaridades e pontos de atenção que permitissem uma compreensão

¹⁶ Ainda que não se tenha presenciado, nas conversas preparatórias e entrevistas ouviram-se relatos de audiências híbridas em que apenas o adolescente e os servidores participam do fórum, enquanto juiz e os demais atores participam por vídeo. Também há casos em que o defensor escolhe estar presencialmente ao lado do adolescente, ou em que o magistrado permite a presença de familiares.

geral do cenário. Os pontos elencados para discussão mais detida são aqueles que chamam a atenção por apontar para dinâmicas e questões que podem fragilizar a observância de garantias materiais e processuais dos/as adolescentes que estão sendo julgados/as.

Não se busca, com isso, afirmar que todas as audiências foram marcadas por problemas – como dificuldades de conexão, demora do rito e impossibilidade de acesso pelas partes. De fato, **observaram-se diversas audiências em que tudo correu, do ponto de vista técnico, sem maiores complicações:** boa qualidade de conexão à internet, agilidade, facilidade e familiaridade das partes com os dispositivos tecnológicos. No formulário utilizado para observação das audiências, **a maioria dos registros aponta que foi, sim, possível ouvir as partes, apesar das interferências, e que a presença de todos os participantes foi garantida.** E é inclusive por esses motivos, conforme abordado em maior profundidade no Capítulo 2, que considerável parte dos/as profissionais entrevistados/as — notadamente da magistratura e do Ministério Público — considera o modelo favorável e promissor.

Contudo, olhar para dinâmicas que se desenvolvem no *digital*¹⁷ significa compreender, também, as diferentes formas pelas quais sujeitos e grupos distintos “se apropriam, vivenciam e conferem sentido a

¹⁷ Tomamos por digital o “conjunto heterogêneo e bastante amplo de objetos, ações e relações sociotécnicas que se tornaram parte de nossa experiência cotidiana, modulada por marcadores sociais de classe, gênero, idade, raça, sexualidade, dentre outros” (LINS, PARREIRAS, FREITAS, 2020, p. 2).

esses dispositivos tecnológicos, que são, como toda tecnologia, intrinsecamente sociais” (PARREIRAS; LINS; FREITAS, 2014, p. 2)¹⁸. Significa entender que, permeando relações digitais, estão também inseridas as chamadas “desigualdades digitais” (Idem), que fazem com que possibilidades materiais de acesso à internet, o domínio sobre o uso de dispositivos e outros marcadores sociais da diferença passem a compor as formas de interação no digital. Por isso, a ênfase do capítulo está colocada em *pontos de atenção*, questões que, apesar de não estarem necessariamente presentes em todas as audiências, colocam em lugar de maior vulnerabilidade adolescentes que, já vindos de contextos de vulnerabilidade social e econômica, marcados por sua raça e atravessamentos de vida muitas vezes violentos, são principalmente visados pelo sistema de justiça.

Nesse sentido, apesar de existirem audiências que “funcionam”, se tomados alguns parâmetros como conectividade, celeridade e presença das partes, bem como o processo de adaptação dos profissionais do sistema de justiça, cada vez mais aptos a lidar com o modelo, alguns *pontos de atenção* se colocam, ainda assim, como fatores de risco à garantia do melhor interesse da criança e do adolescente. Alguns deles, em certa medida, difíceis de ser contornados dentro

¹⁸ Foi importante, para o desenvolvimento deste ponto, a recuperação de leituras, principalmente no campo da antropologia, que há anos têm explorado a internet como um campo em que se desenvolvem e multiplicam os sentidos das relações sociais. Cf. HINE, 2015.

do modelo virtual de audiências. Assim, será dada ênfase a tais pontos de atenção nos tópicos que seguem, procurando, com isso, embasar as conclusões que serão feitas ao fim do presente relatório, com o objetivo de contribuir para práticas e discursos atentos à proteção integral da infância e adolescência — especialmente vulnerável quando em contato com a justiça juvenil.

Elencam-se tais itens a partir da relevância para a descrição e entendimento da dinâmica dessas audiências por vídeo, bem como pelas percepções em comum que ganharam destaque nos diários de campo. Tendo em vista, como mencionado, que esses pontos nem sempre estão presentes — mas que, quando estão, afetam de maneira significativa aqueles já mais vulneráveis —, foram selecionadas para discussão questões envolvendo o acesso ao ambiente virtual e aos equipamentos adequados para o desenrolar da audiência, os recursos disponíveis para o exercício da ampla defesa — como a conversa reservada do adolescente com o defensor, a compreensão da audiência, a interação das partes e a incomunicabilidade das testemunhas — e para a garantia de sua segurança, como a privacidade das audiências realizadas com o/a adolescente internado/a. A seguir, cada um desses tópicos, entre outros considerados relevantes, serão desenvolvidos a partir da recuperação de registros de campo feitos por meio da observação das audiências.

ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL E QUALIDADE DA VIDEOCHAMADA

A presença das pesquisadoras em campo permitiu visualizar, na prática, como se dava o cotidiano das audiências virtuais nas comarcas pesquisadas. Dentre os pontos que se destacaram durante as observações, podem ser citadas questões relacionadas ao acesso ao ambiente virtual pelas partes, em especial, adolescentes, familiares e testemunhas, e a qualidade da conexão — envolvendo a rede, a imagem e o som da videochamada. Nesse ponto, fica evidente a importância da discussão sobre as mencionadas “desigualdades digitais”, que colocam em evidência as barreiras de acesso à tecnologia, sejam elas físicas, como a obsolescência de celulares e computadores, ou educacionais, como o desconhecimento sobre o uso das ferramentas de acesso à videoconferência - algo presente tanto no acesso independente de adolescentes, familiares e testemunhas, quanto no acesso feito de dentro de unidades de internação.

Além disso, foi verificou-se grande **desigualdade regional com relação ao acesso às tecnologias e internet, inclusive por parte do Judiciário, Ministério Público e Defensorias**. Alguns estados estavam mais bem equipados que outros, sendo evidente o investimento do Judiciário em algumas localidades, bem como o improvisado em outras. As informações e observações aqui apontadas, apesar de serem constitutivas das particularidades de cada Vara e comarca, apon-

tam também para o que, num plano maior, pode *dar errado* na dinâmica como um todo - ou o que deveria ser resolvido para que, na perspectiva da conectividade e participação das partes, desse *certo*.

De modo geral, é possível afirmar que **a maioria dos participantes das audiências conseguiram, em algum momento, entrar na audiência**. Contudo, fizeram parte da dinâmica do rito dificuldades para contatar adolescentes (internados ou não), seus familiares e testemunhas, mesmo quando eram — e quase sempre eram as únicas testemunhas — policiais falando de dentro de batalhões ou delegacias. Em todos os casos, tais problemas prolongavam em vários minutos a duração da audiência, deixando impacientes, em algumas situações, as autoridades judiciais.

Em situações mais extremas, não era possível contatar as partes, o que podia levar à redesignação da audiência ou a seu acontecimento independentemente disso - principalmente em casos de problemas com o acesso de familiares, fazendo com que a defensoria pública figurasse como curadora dos adolescentes. **As dificuldades de acesso decorriam da baixa qualidade da conexão à internet, da falta de familiaridade com a plataforma na qual ocorrem as audiências e com os dispositivos para acesso, ou mesmo em razão da falta de equipamento para tal.**

Houve um caso, por exemplo, em que foi necessário **usar o telefone da juíza para fazer uma ligação comum para garantir o contato com participante da audiência**, o qual estava com dificuldade de conexão. Nessa audiência, foi feito contato telefônico direto en-

tre juíza e adolescente e, buscando viabilizar sua participação, foi feita a compra de créditos para o celular do assistido, que mesmo assim não conseguiu participar. Nesse caso, o desfecho foi interessante:

“Apesar de ter tido créditos colocados no seu celular pela juíza, depois de ter problemas com a instalação do Zoom e com a internet do celular, o adolescente nem conectou na audiência. Diante da demora, a juíza decidiu extinguir o processo. Foi possível ouvir ela ditando a mensagem a ser enviada para ele pelo no whatsapp: “Pode ficar aí com a sua mãe. Não será feita mais chamada, por enquanto. Comporte-se”.

Vale notar que, nessa situação, o adolescente não teve qualquer explicação sobre o desfecho do processo. *“Não será feita mais chamada, por enquanto”* deixa a entender que em algum momento haverá chamada, que o adolescente ainda “corre o risco” de ser internado. A falta de comunicação mostra como a falta de um encontro presencial pode tornar o entendimento dos atos e decisões do sistema de justiça ainda mais distantes. A falta de explicação sobre o desfecho da audiência, aliás, foi recorrente, conforme será indicado nos próximos tópicos.

Em outras situações, a ausência do/da adolescente por problemas de conexão ensejou pedido, pela defesa, de redesignação de audiência. Foi o que se verificou no episódio abaixo descrito:

“Entramos na sala, o Juiz nos cumprimentou e nos recebeu. (...) Ele então falou que havia um policial na sala de espera e, em seguida, perguntou pelo adolescente e sua família à escrevente. Ela disse que eles não estavam conseguindo entrar e que estavam em contato pelo whatsapp. A escrevente disse que achava que a mãe tinha tido o celular roubado e que, por isso, não estava conseguindo baixar o aplicativo no aparelho novo. Apesar disso, tentava orientá-la para que conseguisse acessar.

Em seguida, tentou ligar para a vítima, porque ela também não estava conseguindo entrar. Não conseguiu falar com a vítima e, conversando com a família por mensagem, disse que o adolescente ainda estava tentando acessar a sala. O defensor disse que iria pedir a redesignação se o adolescente não entrasse, porque ele estava efetivamente tentando e estar presente é um direito dele. O Juiz concordou, afirmando que, se realmente não conseguissem fazer a audiência por videoconferência, iria remarcar presencialmente, porque aí seria “até mais fácil pra todo mundo”.

Depois, falou: ‘coitado do policial, entrou cedo, baixou o app... Mas faz parte’

A escrevente continuou tentando falar com o adolescente por telefone, sem sucesso. ‘Eles não estão atendendo agora’. O Juiz disse

que iria redesignar, porque assim o policial não ficaria esperando, e marcou audiência presencial para outro dia.”

Uma vez acessada a audiência, as principais questões envolvendo a participação na videochamada passavam a ser dificuldades para lidar com a câmera ou o microfone, bem como conexões fracas e instáveis (principalmente de adolescentes, familiares e testemunhas), que prejudicavam a qualidade do som e da imagem, além de criar um *delay* entre os dois. **Na maioria das audiências, o registro no formulário de observação foi de que sim, era possível ouvir e compreender as partes, apesar de interferências e ruídos**, externos e internos à rede. Apesar disso, **em algumas situações o problema atingiu níveis que de fato impossibilitaram a participação efetiva e a compreensão integral do diálogo entre as partes.**

Como forma de ilustrar essa variação nos casos, citam-se as seguintes respostas sobre a qualidade do som e da imagem no formulário:

“Houve um momento de muito ruído e chiado, quando o policial prestava seu depoimento. A escrevente parou, o orientou a tirar os fones de ouvido para que pudessem prosseguir.”

“Nessa audiência o som das partes estava bom, mas algumas vezes foi bastante difícil compreender o que o Juiz estava falando. A

defensora também teve o som comprometido uma hora em que começou a chover muito e fazer muito barulho.”

*“Muito ruim, ecos, vozes que se sobrepu-
nham, principalmente no áudio da magis-
trada, e em diversos momentos impossível
entender o que ali era falado.”*

*“Som abafado pelo uso da máscara, mas era
possível compreender.”*

*“O som era bom, mas não sempre. Houve
vários momentos de falha do som, princi-
palmente de um dos policiais, e de delay
entre a imagem e o som. Além disso, as
dificuldades em utilizar a plataforma pe-
las partes atrapalhava.”*

*“Foi possível entender o adolescente, ape-
sar de na casa dele a gente ouvir ruídos e
barulho de crianças falando.”*

*“Sim, mas às vezes a ligação falhava, havia
interferências, o som cortava devido à má
conexão das partes. O adolescente não con-
seguia ouvir direito ninguém, porque o som
do seu computador estava ruim.”*

A dificuldade de comunicação, mesmo com a co-
nexão feita, pode ser observada nos seguintes casos:

“Olha só, você vai fazer 18 anos no ano que vem”, começou a juíza. Depois, o adolescente disse que não estava ouvindo nada. Ela reclamou: ‘mas eu tô falando o mais alto que posso!’. “Ele chamou alguém lá de dentro para arrumar. A juíza, enquanto mexia no celular, disse: ‘Eu tô gritando!!!’ A técnica veio tentar arrumar. Ficamos dois minutos esperando. (...) Depois, chamou as pesquisadoras e disse que as conexões das unidades de internação geralmente são bem ruins. Que a da unidade de internação costumava ser boa, mas não sabia o que havia acontecido naquele dia.”

“Durante sua fala, a conexão com a internet estava muito instável, sendo seu relato bastante cortado por falhas na conexão e delays entre imagem e som. Era possível ver os presentes com dificuldades de compreensão: o advogado aproximava-se da tela, franzia os olhos, como se tentasse escutar melhor e entender o que estava sendo dito. Nesse momento, o rosto do adolescente não aparecia por completo.”

“Enquanto o PM falava, ainda, houve momentos em que a dinâmica do diálogo era difícil: a conexão lenta, entrecortada e com delay fazia com que as tentativas do Juiz de interromper o relato e fazer perguntas

fossem frustradas; as falas acabavam se sobrepondo e não era possível compreender nem uma, nem outra. Feitas as perguntas, o Juiz passou para a promotora, que não se manifestou, e em seguida para a defesa.”

Foi possível perceber, em muitos momentos, situações como essa. Por vezes, **havia a sensação de que as partes desistiram de fazer perguntas ou de interagir devido a problemas de conexão**, uma vez que as repetições e dificuldades aumentavam a duração temporal da audiência — implicando na necessidade de avançar na pauta — e cansavam todos os presentes:

“Às vezes, a juíza perguntava algo para o promotor ou o advogado, e eles respondiam que estava muito baixo o som e não tinham conseguido ouvir. Acredito que estavam tendo dificuldades para escutar para além dos momentos em que eram interpelados pela juíza, mas apenas não diziam nada.”

Por isso, às dificuldades ampliadas pelos problemas de acesso e conexão à internet, soma-se o fato de que o *tempo* tornava-se um fator ainda mais urgente na finalização das audiências. Eram comuns cenas como a que presenciamos no dia em que defensora, promotora e juíza combinaram de fazer audiências, adiadadas por problemas de conexão, entre os intervalos da agenda do dia seguinte. Elas falaram em “resolver rápido”, assim como um juiz que, em quatro minutos,

terminou uma audiência porque estava atrasado para uma entrevista. Da mesma forma que Bárbara Lupetti (2008) afirma que, no processo civil, os rituais judiciais descartam a oralidade por enxergarem-na como obstáculo à celeridade da prestação jurisdicional, aqui tal relação é esgarçada, pois ao tempo do rito soma-se o tempo, lento, da tecnologia, fragilizando de maneira ainda mais aguda a defesa e escuta das partes.

Mesmo com todas essas questões, as audiências continuavam ocorrendo, tendo sido raros os momentos de redesignação de audiência por problemas de conexão. Além das falhas envolvendo o acesso à rede dos participantes, presenciou-se situações nas quais **eventos externos atrapalharam a conexão ou o som do ambiente, dificultando a compreensão entre os/as participantes.** Por exemplo, chuvas e ventos que causaram ruído e/ou falha na conexão da internet, bem como vozes no ambiente, que se confundiam com a voz da pessoa que falava — o que ocorreu, em especial, nas unidades de internação. Destacamos o seguinte caso:

"A Defensora tentou falar, mas chovia e ventava tanto que era impossível ouvi-la. A escrevente avisou, procurou um fone de ouvido, e quando o som melhorou elas conversaram sobre as próximas audiências."

"MP: Mas como tá dando hoje problema, hein?"

"Escrevente: Será que é a chuva?"

*“Juiz: Acontece muito. Cai um temporal desses como o de hoje, a internet fica ruim... Mas independente disso, o problema da polícia militar é incompetência, é...
MP: ... gerenciamento”*

Por fim, vale mencionar que, em algumas situações nas quais havia problema de conexão ou algum outro problema técnico que impedia o bom andamento da audiência, juízes e juízas comentavam sobre o problema com a equipe de pesquisa, ora refletindo sobre as dificuldades do modelo virtual, ora buscando justificar aquela situação como excepcional. Considera-se muito positivas essas trocas eventuais, pois traziam elementos adicionais para a observação de percepção dos/das operadores/as. Segue um exemplo:

“No início da audiência, quando uma das testemunhas, o agente socioeducativo, teve problemas para se conectar, a juíza chamou a nossa atenção para o fato de que o maior desafio, segunda ela, é assegurar uma boa conexão das testemunhas, que recorrentemente encontram dificuldades ao utilizar dispositivos tecnológicos e nem sempre possuem uma boa qualidade na conexão à internet. Parecia querer se justificar no sentido de que, dentro daquilo que está sob controle do judiciário, de prover boas condições de conexão, o melhor era feito, mas

aquilo que escapava às estruturas do Estado estava sujeito ao inesperado.”

Os problemas acima elencados, passando por dificuldades no acesso, na conexão, na qualidade da interação, do som e da imagem, bem como as dificuldades que isso implicava para a compreensão do rito e para o avanço da pauta do dia, não necessariamente eram regra ou estavam presentes durante todo o período das audiências. Entretanto, estavam presentes em todas as varas, em maior ou menor medida, e afetavam principalmente pessoas que, além de atravessadas por marcadores de raça e classe, colocam-se em posição de “desigualdade digital” para com os outros presentes. **A existência de dificuldades de acesso e recursos materiais para participar efetivamente do rito faz, assim, com que relações de assimetria intrínsecas a dinâmicas judiciais sejam agravadas quando se desenvolvem no ambiente digital.**

EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA VIDEOCHAMADA

Outro ponto que merece destaque foi a carência de equipamentos de qualidade para a realização das videochamadas, tanto nas unidades de internação quanto de adolescentes, familiares e testemunhas. Ficou evidente que, em algumas regiões, as unidades de internação não tinham estrutura tecnológica para amparar o formato virtual, como ilustra o seguinte caso:

“Assim que entramos na audiência, o escrevente falava sobre problemas técnicos para contatar o Centro de Internação, de onde o adolescente falaria. Demorou alguns minutos, e mesmo assim, quando entraram, o áudio estava estourado, com muitos chiados, e a câmera não funcionava. O servidor perguntou se poderiam fazer a audiência no celular de alguém. (...) Juíza: “Nada ainda?” - disse, perguntando sobre o centro de internação. Ele explicou que o centro estava com problemas na conexão, e que iriam tentar pelo celular de alguém. Logo em seguida um funcionário apareceu na câmera, dizendo que estavam com problemas técnicos e estava usando o próprio celular. Nesse caso, a audiência foi realizada pelo celular do funcionário do Centro de Internação.”

Assim como nas unidades de internação, os batalhões da polícia também mostraram-se locais em que nem sempre há equipamentos que comportam a participação de policiais nas audiências, que são, em muitos casos, as principais ou únicas testemunhas. Presenciou-se, por exemplo, casos em que não havia computador ou salas suficientes para policiais participarem de audiências designadas para o mesmo horário.

A falta de equipamentos adequados ficava ainda mais evidente quando os próprios servidores públicos precisavam usar dispositivos pessoais para garantir que a audiência acontecesse. Casos como os des-

critos abaixo foram presenciados pela equipe mais de uma vez:

“Logo após, a vítima saiu da chamada, e a escrevente trazia a notícia de que havia conseguido falar com o Batalhão, mas que estavam em outra audiência. Como só havia um computador, ela os havia orientado a tentar acessar a chamada pelo celular.”

“Nessa audiência, o funcionário que estava presente na sala com o adolescente teve que participar usando seu próprio celular. Ou seja, a conexão ali, lugar em que aparentemente sempre são realizadas as audiências com adolescentes internados, não pode ser garantida pela estrutura do local.”

As questões relacionadas à **intensidade e clareza do som** também são relevantes. Aqui, mais do que ênfase nos problemas de conexão e qualidade da videochamada, merecem destaque problemas que podem ser atribuídos às características dos equipamentos para participação na audiência. Em muitas delas foi possível perceber as **pessoas aproximando o ouvido do computador ou do telefone para tentar ouvir o que estava sendo dito** — problema que envolve, por exemplo, a **ausência de disponibilização de fones de ouvido em unidades de internação, também importantes para garantir a privacidade de adolescentes.**

Um exemplo emblemático foi o de um adolescente que teve de aproximar a orelha do computador, abaixando-se, durante toda a audiência, para conseguir ouvir o áudio que saía do computador. Segundo anotado por uma das pesquisadoras:

“Em vários momentos durante a oitiva do policial, o adolescente abaixava, saindo da imagem da câmera, e voltava a aparecer. (...) Apenas ao final da audiência, antes de prolatar a sentença, o Juiz perguntou ao adolescente por que ele havia ficado abaixando e levantando durante toda a audiência. Ele respondeu, enfim, que era porque ele não conseguia ouvir, e precisava se abaixar para conseguir.”

Esse exemplo, além de apontar para as dificuldades que emergem da falta de dispositivos adequados para uma participação efetiva nas audiências, explicita que tais obstáculos nem sempre são verbalizados por adolescentes (e seus familiares). Diante da assimetria de poder que marca sua relação com as autoridades judiciais, frequentemente têm medo e receio de se manifestar para além de situações em que são expressamente demandados. Por isso, operadores do direito nem sempre possuem as ferramentas e meios necessários para compreender e sanar dificuldades que emergem de desigualdades digitais que se colocam para adolescentes e suas famílias, apontando para uma questão que transpassa

elementos técnicos e se apresenta, a princípio, incorrigível no modelo virtual.

A dificuldade de visualização de todos/as os/as participantes da audiência no ambiente virtual, devido à configuração do programa utilizado para a videochamada, também merece destaque. Quando o/a participante não instala o aplicativo do *Microsoft Teams*, ou quando há mais de quatro participantes na sala virtual, não é possível visualizar as outras pessoas da sala, para além daquela com quem se interage diretamente¹⁹. Já na versão *web*, é possível apenas visualizar o participante que está falando naquele momento. Isso faz diferença na percepção do rito de maneira geral, pois a visualização do todo permite captar expressões faciais, olhares e movimentações no ambiente. Inclusive, as opções de visualização podem ser usadas durante a audiência, para focar ou desfocar em determinado ator:

“O Juiz pediu, logo que entramos, que o policial contasse o que sabia e qual havia sido sua participação na ocorrência. Para isso, a escrevente fixou os adolescentes e as testemunhas em sua tela. Então tínhamos uma visão ampliada apenas dos dois. Ela fazia isso ao longo da audiência, deixando fixados

¹⁹ Isso para indivíduos ou órgãos que se utilizam da versão gratuita da ferramenta. Há a possibilidade de assinatura do pacote Microsoft 365 Business, com pagamento de valores mensais ou anuais. Os tribunais possuem parceria com a referida empresa, mas dificilmente os adolescentes, familiares e testemunhas o têm.

ora os adolescentes e policiais, ora apenas a testemunha de defesa, ora apenas os adolescentes. Não víamos todos os participantes. Como será que os adolescentes vêem?”

Como mostra o excerto anterior, houve situações nas quais a escrevente projetava a própria tela para fixar determinadas pessoas, com intuito de todos conseguirem olhar para quem estava com a palavra. No entanto, isso não permitia uma interação orgânica na qual todos/as os/as participantes pudessem se ver simultaneamente. Sentiu-se falta, desse modo, de uma orientação mais clara sobre o uso da ferramenta para o acesso à audiência, bem como de uma diretiva dos tribunais sobre qual o formato de visualização dos presentes deve ser adotado, a fim de permitir uma dinâmica adequada ao rito.

INTERAÇÃO ENTRE AS PARTES

A interação virtual dos participantes nas audiências por videoconferência é bastante diferente do contato pessoal, tendo como plano de referência audiências presenciais de diversas naturezas que já foram acompanhadas pelas pesquisadoras em outras ocasiões. Durante a pandemia, a maioria das pessoas experimentou o isolamento em suas casas, percebendo que o uso do telefone e das redes sociais não substitui a presença física e contato com os outros. Da mesma forma, isso foi sentido pela equipe de pesquisadoras nas observações realizadas e retomado em entrevistas com adolescen-

tes, familiares e principalmente representantes da Defensoria Pública, conforme apresentado no Capítulo 2.

Os próprios operadores, em **falas pontuais durante as audiências, refletiram sobre o modelo remoto e sobre seus limites**, o que chamou a atenção no campo. Apesar de raras, essas reflexões mostram como, no desenrolar da audiência, quem delas participa é, por vezes, chamado pelas circunstâncias a compará-la com o modelo presencial e avaliar o seu funcionamento. No caderno de campo de uma das pesquisadoras, uma situação com esse tipo de reflexão foi destacada:

“O promotor pontuou a questão do acolhimento e da sensibilidade que a audiência presencial permitia: ‘Você extrai mais elementos, sabe quem está em volta dele. Eu acho que para esses adolescentes o comparecimento presencial é melhor. Aí, sim, eu acho que é bacana, que a videoconferência tira um pouco da ambientação necessária para dar uma condição melhor para essas crianças e adolescentes’.

A juíza, em resposta, concordou que processualmente a oitiva não ficava prejudicada, mas que fazia a ressalva de que era mais vantajosa da perspectiva da responsabilização do adolescente. E contou, em seguida, que o último adolescente com quem fizeram audiência já havia sido apreendido na pandemia, mas que quando entrou na sala de audiência disse: ‘Doutora me dá

mais uma oportunidade'. Disse isso em tom de satisfação, como que reconhecendo que sua presença teria, por si só, capacidade de inculcar um senso de responsabilidade e responsabilização nos adolescentes. 'Eu sinto que embora tudo seja esclarecido, tem esse plus no comparecimento ao fórum, pelo menos na apresentação'.

O trecho acima destacado merece, contudo, uma ressalva: o promotor, ao dizer que para esses *adolescentes* o comparecimento presencial era melhor, referia-se a casos da Vara Cível: adolescentes vítimas de delitos como violência sexual, situações de adoção ou destituição do poder familiar, por exemplo. Adolescentes a quem se atribui a prática de atos infracionais, entretanto, também são julgados a partir da perspectiva da proteção integral, fazendo com que a audiência não tenha objetivo e função meramente processual. Ela deve, ao menos em teoria, servir para uma avaliação qualificada do contexto do adolescente e das respostas que melhor atendem às suas particularidades e necessidades – tendo em vista que garantir o melhor interesse da criança e do adolescente é responsabilidade compartilhada entre Estado (incluindo o Judiciário), sociedade e famílias (art. 227, CF), e que são adolescentes em situação, via de regra, de extrema vulnerabilidade. A percepção do promotor, assim, reforça o estigma sobre adolescentes em conflito com a lei e vai contra a noção de que deve ser prioridade absoluta do Estado garantir o de-

envolvimento integral e o melhor interesse de *todas* as crianças e adolescentes.

Esta reflexão dialoga com algumas das entrevistas que serão apresentadas no próximo capítulo. Isso porque alguns/algumas operadores/as atribuem ao formato presencial um momento ritual e solene importante para que o/a adolescente se perceba parte do processo, tenha a oportunidade de dialogar com a autoridade judicial, garantindo um momento “olho no olho”, e para que sejam percebidas questões laterais - mas tão importantes quanto — à apuração e julgamento do ato infracional.

PAPEL DA DEFESA E CONVERSA RESERVADA ENTRE DEFENSOR E ADOLESCENTE

De acordo com o art. 124, III, do ECA, é direito do adolescente privado de liberdade, dentre outros, o de “avistar-se reservadamente com seu defensor”. Além disso, a falta de entrevista pessoal do adolescente antes da audiência de apresentação configura nulidade processual, em razão da ofensa ao princípio da ampla defesa e se evidenciado prejuízo à defesa do adolescente, de acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça²⁰. Importa dizer, inclusive, que configura crime de impedimento de entrevista pessoal e reservada da pessoa privada de liberdade

²⁰ HC 345.390/DF, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 17/11/2016, DJe 09/12/2016.

a ausência dessa garantia, de acordo com o art. 20 da Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade), tendo como objetivo resguardar o direito à ampla defesa assegurado aos acusados em geral, conforme o art. 5º, LV, da Constituição.

Tendo em vista, então, a importância da garantia da conversa reservada entre o adolescente e sua defesa, a equipe atentou-se para a verificação do respeito aos momentos privados entre defensores/as e assistidos/as e como isso era (ou não) viável no ambiente virtual, no momento imediatamente anterior à audiência de apresentação. Conforme depreendido de conversas com representantes da Defensoria Pública e da Magistratura, a conversa prévia é especialmente relevante no momento que antecede audiências de apresentação, pois é nelas que os adolescentes têm a chance de se manifestar, responder a perguntas e expor sua versão dos fatos. Por isso, a garantia de um momento privado antes de sua realização faz com que seja possível que a defesa explique as implicações de certas informações apresentadas em juízo, oriente quanto à melhor forma de responder às perguntas e deixe claro o direito ao silêncio dos adolescentes. Presenciamos também em algumas Varas a realização de conversas privadas entre a defesa e o adolescente após a audiência de continuação. Quando o caso não é julgado em apenas uma audiência, é nesse momento que se profere uma sentença e a conversa se faz importante para que se garanta que o adolescente e sua família compreenderam o procedimento e quais providências e medidas serão tomadas a partir dali.

Não foi possível ter certeza sobre a observância da garantia em todas as audiências de apresentação, de modo que os registros do formulário foram divididos, em proporção parecida, entre “não foi possível saber”, “sim, houve conversa prévia” e “não houve conversa prévia” — sendo a não ocorrência da entrevista em algumas das varas grave no que diz respeito às possibilidades de exercício da ampla defesa.

Contudo, **em parte das audiências assistidas houve, de fato, um tempo reservado para o contato acima mencionado**, ainda que por vezes de curta duração. Dentre as percepções registradas pelas pesquisadoras sobre o tema, vale destacar as seguintes anotações:

“Entramos depois de mais ou menos 10 minutos no lobby — tempo, como havia nos explicado a escrevente, destinado à entrevista prévia entre defensora e adolescente.”

“Entramos na audiência por volta de 15h05, depois da entrevista prévia da defensora com o adolescente. Em seguida, o Juiz avisou que iria sair da audiência e explicou que o Defensor iria se reunir de maneira reservada com o adolescente e as testemunhas, por isso teríamos que sair também.”

Em uma ocasião, as pesquisadoras estiveram presentes na conversa reservada entre o/a defensor/a e o/a assistido/a após a audiência de continuação — garantida por algumas Varas para que o adolescente

compreenda tudo o que acabou de acontecer no rito —, mesmo sem que fosse pedida autorização dos/as adolescentes para tal. A situação deixou as pesquisadoras desconfortáveis, com a sensação de que os/as adolescentes têm pouco entendimento do que compõe o ambiente virtual, não sabem quem são as pessoas presentes e têm pouca voz e espaço para questionar o que não entendem. Segundo anotação de uma das pesquisadoras:

“Sem a presença do Juiz e da Promotora, o Defensor disse que não via problema em permanecermos ali. Me senti um pouco invasiva, mas não sei até que ponto os adolescentes compreenderam nossa presença na sala.”

Em outra ocasião, na qual não havia atuação da defensoria pública, mas, sim, de advogados/as dativos/as, observou-se que não houve conversa reservada entre estes/as e os/as adolescentes, mesmo com tal possibilidade tendo sido anunciada pela juíza. Sobre o fato, anotaram as pesquisadoras:

“Explicou, ainda, que lá não havia defensoria pública, mas que o advogado dativo sempre os acompanhava, dizendo que os dativos que iam às audiências eram “muito acessíveis e sensíveis à causa da infância”. A juíza disse que depois de nomeado o dativo, ela oferecia ao adolescente que con-

versasse reservadamente com o advogado por videochamada. Entretanto, em nenhuma das 13 audiências que acompanhamos vimos isso acontecer.”

“Nós continuamos na sala e a juíza chamou o próximo adolescente logo em seguida, dando a entender que não havia tido contato da defensora com o adolescente antes.”

Nessas audiências, a juíza em questão trouxe, em algumas das vezes, a possibilidade de conversa com a defesa já com a audiência em curso, quando o adolescente começava a se manifestar sobre os fatos. Esse oferecimento, entretanto, parecia mera formalidade — ou difícil de aceitar por parte dos adolescentes, em posição de clara assimetria ali —, já que dizer sim implicaria interromper o curso de algo que já acontecia e cortar a dinâmica de condução do rito pela juíza.

Apesar de situações como essa e da garantia não ser regra em todas as Varas, apontando para ameaças graves à ampla defesa dos/as adolescentes julgados/as, foi possível observar que alguns **tribunais viabilizaram uma forma para que houvesse essa interação reservada, no momento anterior às audiências, entre defensor e assistido**. O caráter efetivamente “reservado” da conversa será aprofundado no Capítulo 2, principalmente a partir da fala de defensores/as que comparam a interação virtual e suas implicações à conversa reservada presencial. Destaca-se, nas audi-

ências por videoconferência, o papel do/a escrevente, responsável por abrir a sala virtual para ingresso de defensor e adolescente, sair da sala ou permanecer sem áudio para que haja privacidade, retornar à sala e chamar as demais partes quando o defensor autorizar — o que é feito por meio de mensagem ou ligação, e com escolhas (como sair da sala ou apenas desligar a imagem e o som) que conferem maior ou menor grau de intimidade às partes.

GARANTIA DA INTIMIDADE, SIGILO E SEGURANÇA DO ADOLESCENTE

De acordo com a Resolução 330, de 26 de agosto de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, “quando o adolescente for ouvido por videoconferência, o magistrado deve adotar todas as cautelas para assegurar que a oitiva seja feita em ambiente reservado, seguro e livre de intimidação, ameaça ou coação”. A mesma norma dispõe que, caso não seja possível assegurar que as audiências sejam realizadas “em ambientes livres de interferências, com a garantia de segurança, sigilo e intimidade”, o juízo deverá “disponibilizar espaço no ambiente forense para a realização do ato ou designar sua realização presencial, respeitados os protocolos sanitários”.

Com isso em mente, em todas as audiências observadas as pesquisadoras estavam atentas para como juízes e juízas faziam a verificação da garantia da intimidade, sigilo e segurança do adolescente. Na maioria delas não

foi registrada a preocupação por parte do magistrado quanto a essa questão, conforme relato aqui transcrito:

“O adolescente começou a falar. Ele tinha um rosto bastante jovem, era negro, e estava em uma salinha de paredes brancas da unidade de internação provisória. De acordo com sua resposta para o juiz, tinha 17 anos. Só era possível ver seu rosto, e o Juiz não fez nenhuma pergunta sobre o ambiente ou sobre suas condições físicas.”

Poucas foram as audiências assistidas em que houve pergunta direta ao adolescente se ele estava sozinho ou se havia mais alguém no local em que ele seria ouvido, independente de estar em unidade de internação ou fora dela. No caso de adolescentes internados, não se presenciou **nenhum questionamento sobre sua integridade física, situações de violência ou tortura sofridas por ele na unidade** — um dos pontos mais críticos na fala de defensores/as entrevistados/as, conforme abordado no Capítulo 2. Descreve-se abaixo um caso em que, de maneira excepcional no conjunto de audiências, o juiz quis verificar o ambiente em que o adolescente se encontrava:

“Passaram-se aproximadamente 3 minutos e o advogado disse que o acesso estava dando erro para o adolescente, mas que ele estava tentando, e que havia mandado o link da sala novamente para que o representado

pudesse acessá-la. Assim que o adolescente entrou, ele não conseguiu ligar a câmera de vídeo de pronto. O Juiz, então, passou a tentar explicar como fazê-lo, descrevendo os desenhos que serviam para ligar a câmera e o microfone. Depois de aproximadamente 30 segundos, o juiz disse: “Estou te ouvindo, mas ainda não consigo te ver... Agora sim!” [quando a imagem apareceu]. Em seguida, o Juiz perguntou quem estava com ele. O adolescente disse que era sua mãe, e o Juiz pediu para ver o ambiente todo e para ele mostrar a mãe na câmera também. A imagem estava bastante granulada.”

Apesar da tela “chapada” e de não ser possível estar nos ambientes em que cada um dos atores estava, algumas situações evidenciaram **momentos de desrespeito à intimidade dos/as adolescentes**. Na maioria das audiências assistidas, esse tipo de violação está relacionada a casos de **adolescentes que se encontravam em unidades de internação**, em que foi possível constatar, por exemplo, **o movimento ou circulação de pessoas estranhas à audiência no local em que o adolescente estava internado**.

Nesse sentido, houve audiências em que os adolescentes desviavam o olhar da câmera, dando a impressão de que havia outras pessoas no local, ou era possível visualizar terceiros entrando e saindo da sala durante o depoimento. Sobre este último caso, uma das pesquisadoras registrou que:

“O adolescente chegou e, da mesma forma, sentou com o técnico da unidade de internação. A porta ficava abrindo e fechando atrás dele, com pessoas entrando e saindo, várias falas se cruzavam, a juíza estava fora da câmara e o adolescente algemado. Era possível ver também que havia um homem de braços cruzados guardando a porta e observando tudo, para além do técnico da unidade”.

Houve ainda situações nas quais se percebeu a comunicação do adolescente que participava da audiência em unidade de internação com outras pessoas alheias à audiência, que estavam no mesmo ambiente que ele. Por exemplo, em uma audiência na qual o adolescente pediu para alguém atrás da câmara aumentar o volume da videochamada, demonstrando que ele não estava sozinho na sala.

Além dessas situações, um caso em que o adolescente estava fora da unidade de internação chamou a atenção de uma das pesquisadoras, pois ele desviava a todo o tempo o olhar da audiência para buscar explicação sobre o que estava acontecendo e sendo dito:

“Ao perguntar sobre os fatos ao adolescente, ele precisava, a quase toda pergunta, pedir pra ela repetir. E também sempre olhava para o lado, e parecia buscar confirmar algumas coisas com a mãe ou tentar entender a pergunta por meio de outra pessoa. Algu-

mas vezes, era possível ouvir outras vozes repetindo a pergunta para o adolescente; todos da sala tentavam juntos compreender as perguntas e passar para ele.”

Por fim, transcrevemos um caso bastante problemático, no qual o adolescente não só não teve sua intimidade resguardada, como ainda precisou participar da audiência utilizando o celular do agente socioeducativo, devido a problemas com a conexão da unidade:

“O escrevente explicou que o sistema da unidade estava com problemas na conexão, e que iriam tentar pelo celular de alguém. Logo em seguida, um servidor da unidade apareceu na câmera, dizendo que estavam com problemas técnicos e ele estava usando o próprio celular.”

“[Nome do adolescente], tá me escutando?” — perguntou a promotora, enquanto o técnico abria a porta da sala para o adolescente entrar. Ele entrou algemado, de máscara, e sentou-se ao lado do técnico. A juíza perguntou se ele estava ouvindo, e ele se aproximou da câmera e disse que sim.”

Em situações como as descritas, **o ambiente virtual revela a dificuldade de garantir a intimidade e sigilo na oitiva do adolescente e, ainda mais, a possibilidade de verificar suas condições físicas, possíveis**

lesões ou outros sinais de problemas. A constatação de possíveis casos de violência, tortura ou ameaça ao adolescente é fundamental para garantir sua plena integridade, enquanto nem mesmo a simples visualização do ambiente tem sido solicitada por parte dos magistrados.

IMPOSSIBILIDADE DE COMPREENSÃO DOS DEBATES E DECISÕES PELO/A ADOLESCENTE E FAMILIARES

A dificuldade de compreensão do conteúdo das audiências já foi destacada como algo recorrente ao longo das observações. Somados à linguagem jurídica pouco acessível, verificou-se, por vezes, o som abafado pela máscara, a conexão ruim e/ou a sobreposição de sons, como das teclas do escrevente. Isso foi constatado nos **constantes pedidos de repetição ou tentativas de “tradução”** por parte dos atores. Tal dificuldade gerava, por vezes, uma tensão na audiência, o que transparecia na postura das pessoas presentes, em especial dos adolescentes, de seus familiares e da equipe técnica, que ficavam apreensivos diante de maior rispidez ou irritação por parte da autoridade judicial.

Nas anotações de campo, o verbo “gritar” apareceu algumas vezes, indicando que em algumas ocasiões **participantes da audiência chegavam a gritar para serem compreendidos**, devido a dificuldades técnicas. Em uma das anotações, a pesquisadora destacou que:

“A promotora fez mais de quinze perguntas ao adolescente, que, pela conexão ruim dos dois, causou muita atribulação à instrução. A promotora e o jovem gritavam muito e, ainda assim, não havia compreensão completa de suas falas. Ao final, não houve qualquer tipo de despedida ou explicações ao adolescente.

Após o término da audiência, a magistrada, a promotora e a defensora combinaram de fazer audiências rápidas entre os intervalos da agenda do dia seguinte. Parece que, por problemas de conexão, algumas instruções foram adiadas e, para não atrapalhar a agenda da semana, elas combinaram de ‘resolver rápido’.”

No caso citado, a tensão se deu, principalmente, pela **dificuldade de compreensão, que tornou o ambiente hostil e deixou o adolescente apreensivo**. A mesma angústia pôde ser lida em familiares, principalmente mães, que não conseguiam entender o conteúdo da audiência — já difícil em razão da linguagem inacessível e falta de atenção para explicar a sentença às partes —, como no caso a seguir:

“A promotora e a defensora não fizeram perguntas, e a última disse que havia feito o requerimento de revogação da prisão provisória, por ser primário. A promotora se manifestou pela manutenção, enten-

dendo estarem, em suas palavras, presentes os requisitos da representação. A juíza disse diretamente para o escrevente que mantivesse a internação, e que reescrevesse os motivos da representação. “Vai encaminhar para a instituição, tá?”. Ele fez mais perguntas, tentando entender a sentença e perguntando quais trechos do modelo usar, e ela repetiu muito rápido, de maneira quase automática. A mãe se aproximou da tela enquanto ele falava, mas era muito rápido e ela não parecia entender. Parecia que a juíza só queria terminar tudo rápido. Ninguém se dirigiu à mãe para explicar o que estava acontecendo; as alegações da defensoria foram muito superficiais, e tudo pareceu apenas a encenação de formalidades para a decretação de algo que desde o começo estava decidido. A mãe saiu da sala, que estava cheia.”

Em outra ocasião, a confusão da audiência e a baixa qualidade do som deixou o ambiente tenso, levando a uma situação bastante desconfortável envolvendo o adolescente e funcionários da unidade de internação:

“O escrevente parecia não ter experiência, sendo assim, uma audiência se sobrepunha à outra. Após a juíza ler a denúncia, ainda teve que voltar ao termo da audiência an-

*terior para corrigir o texto feito pelo escrevente. O som ficava pior em relação à audiência anterior, o que atrapalhava a fala do jovem. Os funcionários que o acompanhavam pareciam estar perdendo a paciência e começaram a gritar as perguntas feitas pela juíza. A magistrada fez três vezes uma pergunta sobre uso de entorpecentes, o adolescente não deu uma resposta “satisfatória”, o que **fez com que o funcionário gritasse com ele mandando ele responder. Então, o adolescente gritou nervoso que não queria responder a pergunta.** A juíza, vendo a situação, seguiu para a próxima pergunta. Mais uma vez, nada foi explicado ao adolescente.”*

Ficou evidente que, quando os participantes da audiência tinham dificuldade em ouvir, havia certa irritabilidade no ar, como exemplificado nas situações anteriores e nesta:

“O som da juíza também estava ruim, e o adolescente às vezes perguntava o que ela havia dito. Por outro lado, houve momentos em que a juíza não escutava a pergunta e precisava repetir. Sempre que, em alguma dessas situações, ela refazia a pergunta, ela era um pouco rude e ríspida, como se estivesse impaciente em ter de ficar fazendo aquilo.”

As situações apresentadas apontam para as dificuldades de operadores do direito que, nem sempre emocionalmente preparados para lidar com complicações técnicas e desgastes decorrentes da não funcionalidade do modelo, acabam descontando sua frustração por meio de um tratamento duro ou impaciente para com o adolescente e sua família. O problema, lateral a questões técnicas, pode implicar negativamente nas garantias dos adolescentes e tornar o ambiente das audiências hostil.

Por fim, em várias ocasiões o uso de máscara impediu que o som fosse ouvido de forma adequada, havendo perdas importantes na compreensão do que se falava. O uso da máscara é essencial neste momento pandêmico, de modo que saídas para esta dificuldade de compreensão devem ser pensadas enquanto o modelo virtual perdurar. Como nos dois exemplos citados:

“A juíza perguntou ao adolescente sua versão, e ele confirmou que havia praticado os furtos, apesar de ser difícil entender tudo o que dizia em razão do som estar abafado pela máscara. Ele contou que só havia mostrado o simulacro de arma à vítima porque estava sendo linchado e precisava se defender. A juíza continuou com perguntas sobre seu histórico e envolvimento com drogas.”

“Às vezes, devido à utilização da máscara, que abafava o som de suas vozes, era difícil

entender o que diziam — apesar de o Juiz parecer se entender bem com os que estavam ali fisicamente.”

A combinação de diversos dos problemas elencados anteriormente, como dificuldade de conexão e questões técnicas, potencializam os obstáculos à compreensão dos atos e podem impedir o pleno direito de defesa e a participação *efetiva* no rito. No caso descrito a seguir, a defensora parecia estar apenas *pro forma* na audiência, pois, na medida em que o tempo passava, ficava evidente que ela não estava conseguindo visualizar a sala completa, apenas quem falava, e não conseguia visualizar o assistido. Além disso, este é um caso claro de violação à privacidade do adolescente:

“Desde o início, os problemas técnicos eram visíveis. A unidade de internação não conseguia conectar voz e vídeo, então um funcionário entrou no link pelo celular pessoal e o colocou na mesa para que a audiência pudesse acontecer. O jovem ficou o tempo todo acompanhado por funcionários, que repetiam a pergunta da juíza e o instigavam a responder rapidamente. O adolescente apresentou muita dificuldade em ouvir a juíza e o mesmo acontecia com ela. Muito do depoimento do adolescente não foi ouvido com clareza, mas a juíza apenas continuou o procedimento. A promotora, pareceu estar em sala coletiva, não sabia utilizar o aplicativo de forma corre-

ta, o que causava muito ruído e eco durante a sua fala. A defensora, muitas vezes perto da câmera, pouco participou. Apenas ao final da instrução ela admitiu que não estava vendo a imagem dos outros participantes, pois estava logada em seu celular. Sendo assim, não fez o reconhecimento do adolescente.

“Outro ponto de atenção é o de que a defensora avisou, antes do início, que já havia feito os requerimentos via whatsapp do escrevente. Ao final entendemos que ela não estava em um computador, ou seja, não teve participação efetiva na defesa. Pelos requerimentos terem sido enviados por mensagem, promotoria e magistrada não tinham conhecimento dos pedidos e, mesmo assim, o termo foi escrito. Ao adolescente não foi explicado nada sobre o procedimento, nem mesmo houve uma despedida.”

O primeiro caso relatado mostra que, da mesma forma que nem sempre adolescentes e suas famílias vocalizam dificuldades de compreensão do rito, a situação pode se dar com representantes da Defensoria Pública e do Ministério Público. Em parte, talvez, pelos mesmos motivos relacionados à assimetria das relações no espaço da audiência, mas a isso somando-se o desgaste com dificuldades técnicas e a falta de motivação para lidar com a questão. Além disso, ambas as situações apresentadas deixam claro que a falta de acessibilidade da linguagem

jurídica e a ausência de cuidado em fazer das dinâmicas judiciais compreensíveis — um problema antigo e geralmente suprido pela defesa, quando estava fisicamente ao lado das partes e nas conversas antes e depois das audiências — vêm sendo agravado dentro da dinâmica virtual. **Dificuldades de conexão, diálogo, captação do som e fala potencializam a não escuta e não compreensão das partes no procedimento, tornando-as menos sujeitos do rito e mais objetos de intervenção de juízes/as, promotores/as e defensores/as.**

IMPOSSIBILIDADE DE ASSEGURAR A PRIVACIDADE E A INCOMUNICABILIDADE DAS TESTEMUNHAS

Já em relação à privacidade das testemunhas e à sua incomunicabilidade, previstas no art. 460 do Código de Processo Penal (e aqui aplicável ao ECA), o formato da videoconferência revelou-se pouco preparado para garantir tais direitos. Houve, conforme descrito, situações nas quais ficou evidente que havia mais de uma pessoa no ambiente, além da própria testemunha, e casos em que não houve preocupação da autoridade judicial em avaliar o local do depoimento. Houve situações, por exemplo, de pessoas que estavam no carro com outros passageiros, em locais públicos ou mesmo em salão de cabeleireiro, para além das problemáticas situações envolvendo policiais prestando depoimento a partir da mesma delegacia de polícia.

Na maioria dos casos, a autoridade judicial perguntou se a testemunha estava sozinha e, em caso

negativo, pedia para que fosse para um ambiente reservado. No entanto, **raramente havia uma fiscalização, por meio da câmera**, para verificar se, de fato, a privacidade estava garantida. Segue um exemplo:

“O juiz apresentou todos da sala e começou a oitiva. Não era possível ver o rosto inteiro da vítima, que estava em sua casa. Como nas outras audiências, o juiz perguntou com quem ela estava e, depois que soube que sua filha estava lá, pediu para ela ir para um lugar onde não pudesse ser ouvida. (...) Sua postura, como um todo, era bastante mais informal do que teria sido em uma audiência presencial. Estava deitada no sofá, ria, mexia no cabelo. (...).”

Situações de falta de privacidade envolvendo testemunhas policiais foram identificadas em algumas audiências, como em uma em que os dois policiais testemunhas do caso estavam juntos, e o juiz precisou pedir para que não ficassem na mesma sala durante a audiência. Considerando que, na maioria das vezes, policiais que participam de apreensões são da mesma equipe, e, portanto, trabalham no mesmo batalhão, é necessário que a autoridade policial atente para a incomunicabilidade das testemunhas — frequentemente as únicas em casos de ato infracional:

“Em uma das audiências assistidas, depois de enfrentarem alguns problemas com a

qualidade do som da testemunha, um policial militar, ele esclareceu que estava prestando depoimento dentro do Batalhão. O Juiz perguntou se ele estava sozinho, e, em especial, se o outro policial que prestaria depoimento não conseguia ouvir o que ele estava dizendo. Apesar de sua resposta ser negativa, o magistrado não pediu para que o policial mostrasse a sala. A prestação de depoimento de dentro da delegacia é algo que aconteceu também em outras das audiências acompanhadas.

Além disso, não se tem controle, no modelo virtual, sobre as fontes de consulta que eventualmente podem embasar testemunhas, algo que viola diretamente o procedimento, embasado em memórias, não em registros. Nesse caso, por exemplo, a pesquisadora levantou a possibilidade de a testemunha ter consultado a ocorrência durante a audiência:

“O Juiz então dispensou o PM, e chamou o Sargento que estava na espera. Logo repetiu as perguntas sobre onde ele estava, ao que o Sargento disse que estava na Companhia (mesmo lugar do outro PM), mas sozinho na sala. Enquanto dava seu relato, bastante preciso quanto aos fatos, às vezes olhava para baixo. Não sei se é possível, mas parecia retomar o caso a partir dos documentos da ocorrência.”

Ainda que tenha sido uma impressão da pesquisadora, a consulta aos boletins de ocorrência e outros documentos pelas testemunhas em seus depoimentos é uma possibilidade que precisa ser levada em conta pelos/as magistrados/as, principalmente quando a oitiva se dá em ambiente virtual.

Tudo que foi assistido permite verificar a dificuldade de se realizar o controle da incomunicabilidade entre as testemunhas e, até mesmo, o sigilo do depoimento, uma vez que as pessoas ouvidas podem estar no mesmo ambiente. Violações como essas ensejam a irregularidade dos atos processuais, de modo que merecem maior atenção por parte dos atores judiciais.



RECONHECIMENTO PESSOAL

Em algumas das audiências assistidas pela equipe de pesquisa, foi realizado o reconhecimento pessoal do adolescente pela vítima, ou aproveitada a situação da audiência para “gravar seu reconhecimento” para ser usado posteriormente. No próprio ato processual, nesses casos, era **gravado vídeo dos adolescentes nas unidades de internação, junto a mais dois internos, especificamente com a finalidade de apresentar a vítimas e testemunhas para reconhecimento de autoria**. A prática merece destaque por serem comuns condenações de pessoas inocentes com base em reconhecimentos feitos de maneira equivocada ou pouco técnica, de modo a induzir, possivelmente, ao erro. A própria realização da filmagem de dentro da unidade de internação, com os adolescentes utilizando o uniforme das instituições e algemados, pode ser problematizada nesse sentido, ao colo-

car forte estigma sobre aqueles sendo “reconhecidos”.

Segundo um juiz entrevistado, que utiliza o reconhecimento por vídeo, isso se justifica pois “permite uma avaliação mais detalhada, inclusiva das expressões e trejeitos da pessoa”. Segundo seu relato, no modelo presencial, “os adolescentes eram colocados ao lado de apenas uma pessoa para fins de comparação. Hoje em dia [no modelo virtual] ele coloca duas, três pessoas. Os reconhecimentos têm sido muito mais seguros do que presencialmente. A vítima não precisa se deslocar ao fórum, não passa constrangimento. Facilitou e tornou mais seguro o reconhecimento”

Por outro lado, um defensor entrevistado deixou claro em seu relato que se utiliza do modelo da audiência por vídeo para evitar que seja realizado o reconhecimento pessoal. Segundo ele, nas audiências de continuação, ele pede para o adolescente “não aparecer na imagem, para evitar que o promotor peça o reconhecimento para a vítima”. Esse, inclusive, é descrito como “único benefício” do formato virtual. Outro

defensor, de região diferente, tem um posicionamento bastante enfático sobre o reconhecimento pessoal feito por vídeo ou foto. Segundo ele, “o pior risco de todos” da manutenção das videoconferências é fazer esse tipo de procedimento.

A seguir, destacam-se trechos dos cadernos de campo sobre esses momentos.

DESCRIÇÃO 1

GRAVAÇÃO DO ADOLESCENTE:

Passada a palavra ao MP e à defesa, ambos disseram que não tinham perguntas para fazer.

Juiz: “Ok, [Nome do adolescente], então me despeço de você, e vou ficar aguardando a próxima audiência da pauta e a sua de continuação”.

Adolescente: “Não tem como entrar em contato com nenhum familiar meu?”

O Juiz respondeu que sim, se ele desse o contato. O adolescente

respondeu que o técnico tinha dois números, e a Defensoria disse que iria pedir.

Depois disso, o escrevente disse que iria “gravar o reconhecimento” com ele. Entraram mais dois adolescentes, acompanhados de uma técnica, e o escrevente pediu para que tirassem suas máscaras: “Confirmando, o [nome do adolescente] é o número 2”.

A câmera se aproximou do número 1, depois do 2, e do 3. Afastou-se novamente, e a gravação foi interrompida.

DESCRIÇÃO 2:

O escrevente explicou para a mãe que na próxima audiência iriam ouvir vítima e testemunha, repetiu a data, e disse que talvez demorasse um pouco para ela entrar na sala porque iriam ouvir primeiro a vítima .

Mãe: “Fica com Deus, boa tarde. Tchau filho.”

Adolescente: “Tchau, mãe, te amo”.

Mãe: “Te amo.”

Depois disso, a escrevente chamou os técnicos para gravar o reconhecimento, da mesma forma que ocorrera na audiência anterior. O adolescente ficou esperando, e o Defensor tentou falar, mas chovia e ventava tanto que era impossível ouvi-lo. A escrevente avisou, procurou um fone de ouvido, e quando o som melhorou eles conversaram sobre as próximas audiências. Durante a gravação do reconhecimento, o técnico que estava acompanhando disse para terem cuidado para não misturarem as máscaras, assim que as tiraram.

Escrevente: “Por gentileza, sem rir, tá”. Ele conduziu a gravação, cuidando para que todos ficassem bem enquadrados na câmera quando era sua vez de aparecer individualmente.”

Depois disso, a audiência se encerrou.

DESCRIÇÃO 3

AUDIÊNCIA EM QUE O RECONHECIMENTO FOI UTILIZADO PARA IDENTIFICAÇÃO DO ADOLESCENTE PELA VÍTIMA:

Juiz: “O sr. foi vítima de um roubo, é isso?”

Em seguida, o juiz avisou que iria passar um vídeo de reconhecimento; explicou o que era o reconhecimento, que naquele vídeo estariam presentes dois adolescentes que não têm nada a ver com o caso, e que todos estariam segurando placas com números. Disse para ele guardar o número daquele que acreditava ser o responsável pelo roubo, para que falasse durante a gravação de seu depoimento, e que se fosse necessário ele repetiria o vídeo. No vídeo, foi possível ver que os meninos riam.

Testemunha: “É o número 2!”.

DESCRIÇÃO 4:

Após o relato da testemunha, a Promotora não quis fazer perguntas e o Defensor a inquiriu sobre as pessoas que estavam presentes e sobre a existência ou não de agressões.

Em seguida, o Juiz avisou que iria compartilhar a tela com algumas fotos para que, se pudesse, a vítima identificasse os responsáveis.

Em seu relato, a vítima havia dito que não se lembrava bem das feições, dado que fazia tempo e em razão de todos estarem de máscara na ocasião. Ela reafirmou esse fato, dizendo que não se lembrava e que não poderia falar sobre o que não sabia. O juiz não insistiu.

DESCRIÇÃO 5:

As principais perguntas do Juiz foram sobre o reconhecimento feito pela vítima na delegacia, marcado por diversos vícios de

procedimento: a vítima havia reconhecido os adolescentes pela cor da camiseta (preta); havia apenas 2 pessoas durante o ato; no roubo as pessoas usavam capacete, entre diversos outros elementos.

Depois de fazer diversas perguntas sobre o reconhecimento, o Juiz mostrou a foto de três rapazes na sua tela, e, após dizer que “não teve dúvida nenhuma” na delegacia, a vítima ficou bastante hesitante diante das fotos. Apesar disso, apontou para um dos meninos como o responsável pelo ato infracional. O Defensor começou então a inquirir a vítima fazendo diversas perguntas sobre o reconhecimento feito na delegacia, pondo em evidência contradições em seu depoimento e a fragilidade do reconhecimento. Logo após, a vítima saiu da chamada.

ALTERAÇÕES NA DINÂMICA DE TRABALHO DOS SERVIDORES

Outro ponto percebido pela equipe foi a sobrecarga de trabalho de escreventes e outros/as servidores/as para que as audiências por videoconferência ocorressem conforme a pauta. Ficou evidente, em todos os estados pesquisados, que o trabalho daqueles/as responsáveis pelo funcionamento da audiência estava acumulado com outras funções. A título de ilustração, trechos do caderno de campo de uma das pesquisadoras, com observações sobre o tema, são transcritos:

“Na segunda audiência que assistimos, a escrevente afirmou que a mãe do adolescente teve seu celular furtado e não conseguia acessar o aplicativo pelo celular novo. A funcionária afirmou que estava em ligação com essa mãe tentando ajudar. O juiz parecia não se importar com tal afirmação e logo perguntou se a escrevente estava em contato com a vítima e com o policial. E aqui temos um dos problemas da videoconferência. A demanda de trabalhos aumentou, mas o número de funcionários continua o mesmo. O escrevente que trabalha com o juiz é responsável pela transcrição de tudo o que acontece nas audiências. A função envolve a digitação de dados, confecção de documentos e encaminhamento dos processos.”

Em audiências presenciais, era comum ver que o escrevente tinha ajuda de outros funcionários do fórum para verificar a presença dos atores do processo, bem como do atendimento a advogados.”

“Em todas as audiências que presenciei, o escrevente pareceu sobrecarregado, o que causou irritação de juízes e promotores, além de atraso das audiências. Toda a preparação pré-audiência fica por conta desse funcionário, mas muitas vezes o tempo entre sessões não é suficiente”.

Dessa forma, tal como foi possível ler em outros relatos de campo anteriormente apresentados, os servidores dos tribunais passaram a organizar a dinâmica virtual das audiências, quedando responsáveis pelo contato com as partes, disponibilização dos *links* de acesso, abertura prévia da sala virtual para adolescentes e defensores, inclusão e exclusão de participantes e testemunhas, entre outros. Ao final deste capítulo, insere-se um box com as impressões de uma escrevente sobre tais dinâmicas, que foi entrevistada pela nossa equipe. Trata-se, portanto, de grupo importante para ser ouvido em futura pesquisa mais aprofundada sobre o funcionamento de audiências no modelo virtual.

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE O MODELO DE AUDIÊNCIAS HÍBRIDO

Conforme descrito no início deste capítulo, as audiências exclusivamente virtuais conviveram por parte expressiva do tempo de pandemia com audiências híbridas, nas quais parte dos atores e os adolescentes estavam presencialmente no fórum, enquanto os demais participavam por vídeo. A realização das audiências híbridas, seu formato, espaço físico e dinâmica variavam de acordo com o Tribunal, a Comarca e a Vara observadas.

Ainda que com essa variação, ficou evidente para as pesquisadoras que alguns requisitos são necessários para que todas as audiências híbridas aconteçam de forma adequada, garantindo os direitos do adolescente e a dinâmica do próprio ato. Nesse sentido, a primeira coisa que chamou atenção diz respeito à **adaptação das salas para a audiência híbrida e a disponibilidade de equipamentos**. O posicionamento das câmeras e dos microfones, a instalação de telas e caixas de som para que os presentes vejam e escutem com clareza quem participa online, o espaçamento entre os presentes foram pontos de destaque nessas observações.

Por exemplo, dependendo da região do país, as salas não possuem telas que possibilitam ao adolescente visualizar quem está participando por videochamada, de modo que apenas o juiz que preside a audiência enxerga a tela do computador:

“Assim que entramos na sala, todos nos deram boa tarde — com eco dos microfones. Tratava-se de audiência em modelo híbrido: parte dos participantes no Fórum, parte presente por videoconferência. Era possível ver em uma das telas a câmera apontando para uma salinha atrás de uma parede de vidro, onde, ao longo da audiência, entravam e saíam as pessoas que haviam sido chamadas para depor. O Juiz estava no fórum, de máscara, e provavelmente estava de frente para essa salinha, considerando o modo como conversava e se dirigia às pessoas que ali estavam. A Defensora Pública também estava de máscara, no fórum, mas em uma sala diferente. O Promotor de Justiça, por sua vez, era o único que não usava máscara, e usava ferramenta de fundo verde, fazendo com que não fosse possível dizer onde estava. Em seguida, declarou aberta a audiência, e começaram a gravação, às 14:30min. A juíza posicionou a câmera para que todos pudessem ver o adolescente: ele estava relativamente longe, atrás do painel de acrílico, e não era possível distinguir bem suas feições. Era possível vê-lo da cintura para cima, e seus pais estavam em cadeiras mais no canto, observando tudo. Assim que entramos, a juíza começou a explicar a dinâmica do dia e das audiências, pois o dia havia sido designado para um “mu-

tirão”. Ou seja, várias audiências (ao todo 17), todas de apresentação, foram marcadas para esse dia, com o objetivo de que a espera para sua realização não ultrapassasse a previsão legal. A juíza disse que havia escolhido casos “mais leves”, em que pudesse fazer julgamento antecipado. Além disso, estava usando a sala do júri, mais ampla, para evitar aglomerações, segundo informou. (...) Em seguida, virou a câmera e movimentou-a dando uma volta na sala, mostrando-a inteira: o esquema de painéis de acrílico, separando a “audiência” da sala do júri do espaço em que estava a juíza e criando uma salinha reservada para MP e Defesa — que, apesar disso, estavam ali por videoconferência. Os materiais de segurança num canto perto da porta, um tapete molhado na entrada, as janelas grandes abertas, para evitar o uso de ar condicionado. Disse que era bastante sorte que a sala de audiências era ampla.”

Nas audiências híbridas assistidas pela equipe a maior crítica se deu com relação à **dificuldade de acompanhamento por quem não estava na sala presencialmente**. Ou seja, quem estava assistindo *online* tinha a **imagem e o som daqueles que estavam no fórum prejudicados**.

Com relação ao som, seu abafamento pelo uso de máscaras ou pela distância entre quem falava e

o computador que transmitia a audiência foi notado em inúmeras ocasiões. Quando as audiências eram realizadas em salas muito amplas, **a acústica para quem assistia na videochamada era ruim e a qualidade do som ficava prejudicada**. Foram muitos os relatos das pesquisadoras sobre dificuldades de compreensão das audiências híbridas, não somente pelas pesquisadoras, mas pelas partes. São alguns desses relatos:

“A audiência era híbrida, então o Juiz estava em uma sala de frente para uma salinha dali separada por um vidro, onde estavam o adolescente e a sua mãe. A Defensora também estava no fórum, mas em uma sala separada. Todos estavam de máscara, por isso quando falavam tinham o som abafado e cortado por ruídos do ambiente em que estavam. A Defensora, quando ligava o microfone, trazia junto muitos sons do ambiente, que, somados a uma conexão não muito boa, quase não permitiam entender o que ela dizia. A Promotora, por sua vez, estava em casa, sem máscara, e usava um fundo falso para aparecer no vídeo.

“Quando o primeiro adolescente entrou, a primeira coisa que a juíza disse foi para que passasse álcool em gel. Pediu também para ele falar bem alto, para a gravação captar sua voz. ‘Tem que falar bem alto, viu, senão não grava’. A acústica da sala, como

ela mesma me diria depois por mensagem, era bastante ruim. Por ser uma sala ampla, o som da juíza ecoava sempre. Além disso, só tinha um microfone. Então quando ele era deixado perto da juíza, era muito difícil ouvir o adolescente, e vice-versa. Ao longo do dia de audiências, alguns depoimentos (familiares, adolescente, testemunhas) foram bem difíceis de ouvir para quem não estava na sala. Às vezes, a juíza perguntava algo para o promotor ou para o advogado, e eles respondiam que estava muito baixo o som e não tinham conseguido ouvir. Acredito que estavam tendo dificuldades para escutar para além dos momentos em que eram interpelados pela juíza, mas apenas não diziam nada.”

Foi possível notar que, por vezes, mesmo sem as partes entenderem o que estava sendo dito, as audiências não foram interrompidas:

“MP e defesa, de novo, não se manifestaram. Entrou uma testemunha de acusação, e o som estava muito baixo, era quase impossível ouvir o que dizia. Quando a juíza perguntou se queriam se manifestar, o advogado disse: ‘Tá muito baixo, doutora, mal consigo ouvir a senhora.’ Mesmo assim, não fez perguntas e a audiência seguiu”.

Além do som, questões referentes à imagem também foram observadas pelas pesquisadoras. Por vezes, as pessoas presentes saíam do enquadramento da câmera devido a movimentações dentro da sala de audiência. No caso de audiências em sala de júri, utilizada por ser ampla e permitir o distanciamento necessário, houve casos em que havia apenas uma câmera e um microfone, de modo que não era possível ver o/a juiz/a ou o/a adolescente. Um exemplo disso foi dado no seguinte relato:

“MP: “J., tá me escutando?” – perguntou a promotora, enquanto o técnico abria a porta da sala para o adolescente entrar. Ele entrou algemado e de máscara, e sentou-se ao lado do técnico.

A juíza perguntou se ele estava ouvindo, e ele se aproximou da câmera e disse que sim. O som estava abafado pela máscara, além de falhar um pouco em razão da conexão ruim. A juíza explicou que ele poderia ficar em silêncio, mas que seria o único momento em que poderia contar sua versão da história.

Em seguida, ela começou a ler a primeira representação, que dizia respeito a pequenos furtos em estabelecimentos do bairro (padaria, restaurante, borracharia). O som estava muito falho. Enquanto a juíza falava, a promotora saiu da câmera por um tempo, e a defensora fazia sinais de reprovação com

a cabeça. Seu rosto estava só pela metade na câmera, e a juíza estava parcialmente escondida pela tela de seu notebook.”

Em alguns casos, **o enquadramento da câmera impossibilitava a visão do rosto dos/as participantes**, reduzindo sua expressividade e, por isso, **dificultando ainda mais o entendimento de suas falas**. Isso foi algo percebido em parte das audiências híbridas. Citam-se as impressões anotadas por uma das pesquisadoras:

“Nessa audiência o juiz estava presencialmente, na mesma sala que o adolescente, mas separado por um vidro. Contudo, na gravação, apenas o adolescente era focalizado na câmera, fazendo do juiz uma presença espectral, uma voz que emerge mas não possui corpo, produzindo um efeito de “voz divina”. Achei curioso que os rostos da defensora e da promotora aparecem nitidamente pela câmera, enquanto o adolescente aparece de máscara (a despeito da tela de vidro), tendo suas expressões e feições parcialmente cobertas, enquanto o juiz, por sua vez, não tem forma — é só ‘a voz da lei’”.

Percebeu-se, também, uma limitação na quantidade de equipamentos como microfones, telas, caixas de som e captação de áudio. Em algumas audiências

foi possível perceber o compartilhamento do mesmo microfone entre juiz/a e adolescente, prejudicando manifestações simultâneas:

“A juíza é a responsável por arrumar a câmera e o microfone, pois como a sala só tem um de cada, ela precisa revezar com o depoente.”

Dessa forma, apesar de muitas das percepções sobre as audiências híbridas serem similares às das audiências exclusivamente virtuais, significativas peculiaridades do modelo foram verificadas, em especial relacionadas à adaptação das salas dos fóruns para a realização desse tipo de ato processual — no que se inclui a adequação de equipamentos como câmeras, telas e microfones. Importante destacar, ainda, que o contexto da pandemia agrava a captação de áudio e compreensão dos participantes, pois o uso de máscaras, distanciamento e separação das partes por painéis de acrílico — fundamentais para evitar o contágio pela Covid-19 — dificultam a dinâmica.

Ao longo deste capítulo, apresentou-se a análise das audiências por videoconferência e telepresenciais observadas pela equipe de pesquisa entre o final de 2020 e início de 2021, em diferentes regiões do Brasil. Foram elencados pontos de destaque que permitem uma compreensão geral da dinâmica

dessas audiências, como o acesso ao ambiente virtual e qualidade da videochamada, o uso de equipamentos adequados para videochamada, a interação entre as partes, o papel da defesa e a conversa reservada entre defensor e adolescente, a garantia da intimidade, o sigilo e a segurança do adolescente, a compreensão dos debates e decisões pelo/a adolescente e familiares, a impossibilidade de assegurar a privacidade e incomunicabilidade das testemunhas, alterações na dinâmica de trabalho dos servidores e observações específicas sobre o modelo de audiências híbrido.

Lembra-se, mais uma vez, que se observam diversas audiências em que tudo correu sem maiores complicações em termos técnicos e tecnológicos, ou seja, não houve problemas com a internet, os atos foram céleres e claros, familiares e testemunhas acessaram a sala com facilidade. Ainda assim, a funcionalidade da “forma” não necessariamente implica ter havido respeito aos direitos e garantias aplicáveis, uma efetiva escuta entre as partes ou compreensão sobre o rito. Por isso, objetivou-se destacar pontos que, presentes em maior ou menor medida em todas as Varas, fossem capazes de ensejar uma discussão mais profunda por apontarem para dinâmicas e questões que podem fragilizar a observância de garantias materiais e processuais dos/as adolescentes, sem desconsiderar as peculiaridades regionais.

No [próximo capítulo](#), o foco deixa de ser as perspectivas da equipe de pesquisa durante a observação das audiências virtuais e passa para as per-

cepções de juízes, juízas, defensores, defensoras e promotores e promotoras entrevistados e/ou que participaram do grupo focal acerca do mesmo objeto. Temas em comum identificados nas falas desses atores guiarão o capítulo, muitos dos quais convergem com os tópicos aqui destacados.



IMPRESSÕES DE UMA ESCRIVENTE JUDICIÁRIA

Entre entrevistas com adolescentes e alguns minutos de espera, duas das pesquisadoras, responsáveis pelas entrevistas na ocasião, tiveram uma conversa informal com a escrevente que organizava todo o procedimento da audiência. De fato *todo*, pois, segundo ela, com a pandemia perderam-se estagiários/as **e ela passou a centralizar todas as funções e tarefas necessárias ao bom funcionamento do rito: abrir a sala virtual, organizar, incluir e retirar participantes, contatar as partes por *whatsapp*** (e insistir em sua procura diante de problemas), explicando também o funcionamento da dinâmica. Além de manter tudo funcionando — e sobrecarregar-se com o acúmulo de funções —, a escrevente com quem se conversou trouxe uma perspectiva privilegiada sobre temas e questões possíveis apenas para quem vê, ao mesmo tempo, de dentro e de fora. Apesar

de ter sido uma conversa informal, optou-se por apresentar suas considerações por considerá-las valiosas e indicativas da importância de que pesquisas realizadas dentro do judiciário tragam as vozes desses/as profissionais.

A escrevente, “respondendo” a um adolescente que havia dito que apenas uma vez conversou com a defensoria antes da audiência, contou que era praxe que, naquela Vara, deixassem a defensoria e o adolescente conversarem antes da audiência de apresentação e depois da audiência de continuação, da mesma forma como ocorria com as audiências presenciais: “Porque eles não sabem, não entendem o que está acontecendo, nem no presencial”.

Em seguida, trouxe algumas colocações gerais sobre o acesso à videoconferência, abordando as dificuldades que pessoas que não têm familiaridade com o uso de certos dispositivos e tecnologias: ***“Quem nunca mexeu com aplicativo tem uma dificuldade de se conectar, é mais difícil que presencial. No presencial, você coloca todo mundo num corredor, começam as audiências e vai! A***

*gente deixa todo mundo já posicionado pra não ter que chamar um por um, e vai muito rápido. **No virtual, tem um esforço muito grande de contatar todas as pessoas pra elas conectarem no momento certo. Tem gente que tem dificuldade de entender o lobby, então entram e saem 20 vezes.***”

Contudo, segundo ela, isso é algo simples para quem já está mais acostumado com tecnologia, e muitas mães recorrem a vizinhos e serviços da rede de atenção psicossocial para acessar as audiências, superando dificuldades — ao mesmo tempo em que dependendo de redes de apoio: *“Quando não participa é porque não quis mesmo. Porque quando quer, dá um jeito²¹. Hoje foi uma exceção, a maioria consegue.”* Disse, ainda, ver um ganho com a presença de responsáveis que não poderiam ter estado presentes sem o uso das videoconferências, pois estavam em outras cidades e estados.

²¹ Pode-se pensar ainda, a partir de afirmações nesse sentido, como dinâmicas no meio digital podem levar ao reforço de certos estereótipos sobre as pessoas visadas pelo sistema de justiça.

Trouxe, contudo, alguns contrapontos a tal ganho, remetendo às **dificuldades com a administração do tempo e das funções que acumula**: “[o] presencial é mais rápido, temos ajuda de estagiários que organizam tudo. Agora, quem organiza sou eu mesma e minha chefe; vamos ligando pras pessoas pra elas conseguirem conectar. (...) Outra vantagem é a estrutura que temos no fórum hoje: temos salas uma do lado da outra, então colocamos as pessoas esperando a audiência no corredor, e colocamos todo mundo, pra ter essa agilidade da audiência. **No presencial já chegamos a fazer mais de 25 audiências por dia. Agora que é virtual, a gente tem feito... Hoje já fizemos 5 audiências, e tem dias que fazemos 8.**”

Por isso, para ela, “**a grande desvantagem do virtual é o tempo que demora**. A gente não sabe quanto tempo vai demorar pra pessoa conectar, tem imprevistos... E se a pessoa não consegue conectar, a gente fica lá tentando ligar pra não perder a audiência. Pra gente, o que a gente percebe é essa grande desvantagem”.

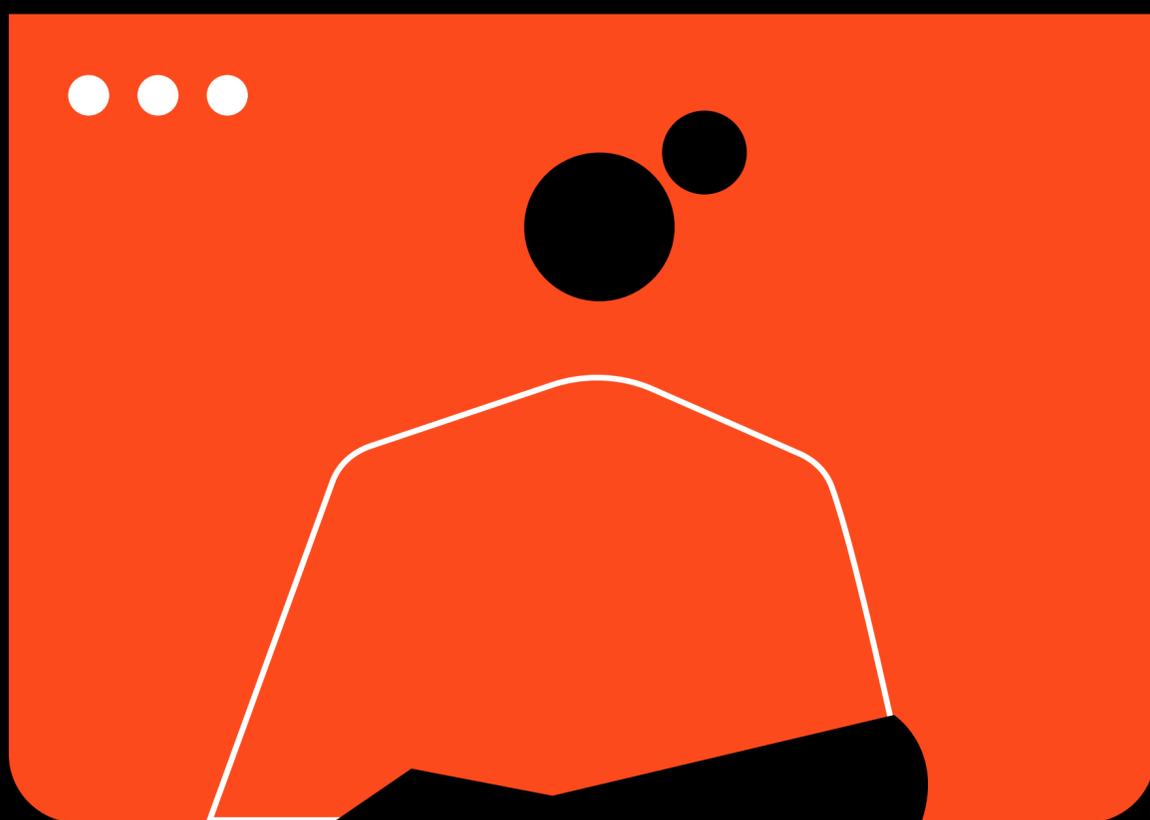
Disse, ainda, que para os escreventes, que são alocados longe de onde moram, o modelo “funciona super bem”, porque não têm que sair de casa, e aos poucos as partes, como policiais, têm se adaptado e conectado de maneira mais simples.

Quando, em seguida, perguntada sobre o que achava funcionar melhor para os adolescentes, disse ser muito marcante a centralidade da visita e da presença, para eles. Segundo ela, **nas audiências virtuais acabam indo mais pessoas do que seria permitido em uma audiência presencial — em que só podem comparecer os responsáveis. Além disso, falou sobre a sensação constante de *angústia* dos adolescentes**, que querem que o juiz os escute, ouça seus contrapontos aos depoimentos, mas têm dificuldade de trazer isso para a audiência: *“Não é um tempo muito longo, e eles têm uma angústia muito grande do juiz ouvir o que eles têm pra dizer. Mas também, quando o juiz dá espaço, eles não sabem o que dizer. Aí o juiz pergunta e eles não têm o que dizer. Eles querem falar na hora que a testemunha tá falando, querem rebater.*

Então eu acho que tanto no presencial quanto no virtual é igual.”

Por fim, a escrevente retoma elementos que, segundo ela, estruturam e definem a experiência de estar na sala de audiência, seja ela virtual ou presencial: a *escuta* e a dimensão humana do contato com entes queridos. Para além disso, sistematiza algumas das questões que permeiam o discurso dos/as diferentes participantes das audiências, como a dificuldade com o tempo e a celeridade do rito, considerações sobre o acesso à internet e à tecnologia e sobre o deslocamento das partes.

PERCEPÇÕES DOS/AS OPERADORES/AS E DE ADOLESCENTES E FAMILIARES SOBRE AS AUDIÊNCIAS VIRTUAIS



No presente capítulo são apresentadas as percepções das pessoas entrevistadas e/ou que participaram do grupo focal acerca das audiências virtuais. Diferentemente do capítulo anterior, baseado em impressões e relatos extraídos dos cadernos de campo das pesquisadoras, aqui são apresentados trechos diretos de falas dos interlocutores e interlocutoras concedidos em entrevistas, demarcando que se tratam de perspectivas próprias a essas pessoas — e que não necessariamente vão ao encontro das reflexões propostas pela equipe de pesquisa. A partir das falas dos interlocutores, guiadas pelas perguntas feitas pelas entrevistadoras, foram identificados temas comuns à maioria das entrevistas. Tais temas dizem respeito a três principais aspectos das audiências, sendo eles: aspectos técnicos (e.g. conectividade), aspectos processuais (e.g. a dispensabilidade da carta precatória entre comarcas) e aspectos subjetivos (e.g. percepções sobre interação humana nas audiências e reflexões sobre o formato).

Os temas comuns inspiraram a divisão de tópicos deste capítulo. São eles: **I)** realização das audiências virtuais; **II)** acesso à internet e uso de equipamentos; **III)** tempos e deslocamentos; **IV)** ambiente e espaço; **V)** participação da família; **VI)** oitiva de testemunhas e vítimas; **VII)** gravação da audiência e proteção de dados; **VIII)** proteção e privacidade dos/as adolescentes internados/as; **IX)** conversa reservada entre defensor e adolescente; **X)** interação humana; **XI)** padrão das decisões; **XII)** modelo presencial ou virtual?; **XIII)** sugestões de modelo “ideal”.

As percepções das pessoas entrevistadas não necessariamente são convergentes. Pelo contrário, há atores extremamente satisfeitos com o formato de audiência virtual, outros que consideram que é um formato violador de direitos, que deve deixar de existir tão logo a pandemia acabe, e outros que consideram o processo irreversível e por isso entendem ser fundamental refletir sobre o modelo de audiências virtuais de modo a aprimorá-lo.

Como as entrevistas com adolescentes e familiares foram pontuais e realizadas em apenas um estado, por razões já explicitadas na introdução deste relatório, optou-se por não fundi-las às opiniões dos operadores, mas tratá-las de modo separado. Assim, ao final deste capítulo, há um *box* sobre as percepções de adolescentes e familiares que vivenciaram audiências virtuais.

REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS VIRTUAIS

Em todos os estados nos quais a pesquisa foi realizada houve, no início da pandemia, a suspensão das audiências presenciais, devido às medidas de isolamento social. As posturas dos tribunais não foram homogêneas com relação ao formato de realização das audiências ao longo dos períodos de isolamento, mas todos os estados pesquisados tiveram momentos de audiências virtuais, seja no formato 100% virtual e/ou no formato híbrido. Durante as entrevistas narrou-se uma oscilação no formato de funcionamento das audiências, na medida em que mudavam as regras de isolamento social.

Vale dizer que, quando da realização do grupo focal, perguntou-se aos defensores e às defensoras de diferentes regiões, incluindo aquelas que não foram foco desta pesquisa, se seu estado tinha experiências anteriores à pandemia com audiências por videoconferência, atendimento remoto e/ou contato com a/o adolescente por videochamada/telefone. A maioria deles afirmou que não havia atendimento nem audiências que não fossem presenciais antes da pandemia. Duas foram as exceções. No Distrito Federal, relatou-se que a Defensoria Pública fazia atendimento por telefone, para orientar familiares ou adolescentes não internados e, também, que era feita a leitura da sentença por videoconferência para adolescentes internados. Já no Paraná, houve experiência de realização de audiências virtuais antes da pandemia, sendo que em uma comarca ocorriam estritamente para as de continuação e, em outra, para as de apresentação também, quando adolescentes respondiam por ato infracional em outra cidade, até que a autorização para a prática foi vedada por meio de *habeas corpus* no TJPR.

Como já mencionado, o foco deste relatório não é o momento pandêmico em si, que, por contingência e necessidade, levou à instauração sistemática das audiências por videoconferência na justiça juvenil e em outras áreas do sistema de justiça. Tem-se como foco as implicações da realização de audiências virtuais em processos para apuração de ato infracional, de modo que optamos por não detalhar, para além do que foi apresentado na introdução, as discussões

e trâmites para a viabilização das audiências em cada um dos estados analisados.

Apesar disso, não é possível ignorar a excepcionalidade do momento de isolamento social e, portanto, o fato de que nas entrevistas o momento certamente serviu de moldura para muitas das reflexões feitas. Desse modo, neste tópico algumas falas devem ser situadas justamente neste contexto, sob pena de não serem compreendidas. É o caso, por exemplo, do “desabafo” de uma defensora que disse preferir as audiências virtuais aos despachos feitos pela autoridade judicial sem a presença das partes, durante os primeiros tempos de isolamento social. Sua fala não pode ser descontextualizada do momento pandêmico, uma vez que ela não está comparando as audiências presenciais às virtuais, mas, sim, a *ausência* de audiências às audiências virtuais. Outro exemplo é a fala de dois juízes sobre as oscilações do formato das audiências, acompanhando a variação do contágio e número de casos de Covid-19 nas comarcas. Não sealaria em oscilação de formatos não fosse o cenário pandêmico.

Dito isso, alguns pontos chamaram a atenção com relação à realização das audiências virtuais que, mais cedo ou mais tarde, passaram a acontecer nos estados.

De modo geral, a incerteza sobre o período de duração das medidas de isolamento e a ausência de soluções prontas para acomodar a necessidade de dar andamento aos procedimentos gerou a suspensão das audiências e adoção de estratégias diversificadas. Como apontado por uma magistrada, as salas

de audiência, ainda quando têm uma dimensão razoável, não possuem ventilação adequada, e o fato da realização de audiências nas varas da infância e juventude reclamar a presença de cerca de dez pessoas, torna inviável o distanciamento exigido pela nova situação.

Dessa forma, **um primeiro período foi marcado pela brusca suspensão dos atos processuais, coincidindo com a ausência de disponibilização pelos tribunais de plataformas aptas a permitir a sua realização.**

Em um dos estados pesquisados foi relatado que, no início da pandemia, os juízes ainda não tinham acesso às plataformas de videoconferência, valendo-se de soluções improvisadas, como a realização de audiências de apresentação por videochamadas realizadas por meio dos telefones dos próprios magistrados. Entretanto, a adoção desta solução gerou um passivo relativo aos casos de adolescentes que haviam sido apreendidos e liberados, o que em um momento posterior levou à necessidade de realização de um mutirão na Vara judicial. Nesse mesmo estado, um dos magistrados entrevistados relatou que dois dos adolescentes liberados foram vítimas de homicídio, expressando as dificuldades de alcance do judiciário diante de situações de violência mais amplas e complexas — especialmente no período de pandemia.

Solução diversa foi a realização de despachos substitutivos das audiências para dar andamento aos procedimentos. Os chamados **“despachos de gabinete”** envolviam a elaboração do relatório, manifestação do Ministério Público da defesa e decisão

judicial. Esta solução foi tida como inadequada pelos defensores ouvidos, sendo avaliada como pior que o sistema de videoconferência.

Em certo tribunal foi relatado que no início da pandemia a plataforma para acesso eletrônico aos processos não havia sido implantada nas Varas da Infância e Juventude, pois a prioridade tinha sido conferida aos processos cíveis. Com isso, gerou-se a necessidade de o próprio magistrado responsável digitalizar todos processos da vara, tendo em vista que “o *TJ mesmo não se mexia*”, conforme afirmou.

Em outro estado da federação chegou a ser expedido ato normativo pelo Tribunal de Justiça impedindo a aplicação de internações-sanção no primeiro período de pandemia, gerando um represamento dos casos que reclamavam a implantação de uma solução virtual.

Após o primeiro momento, marcado pelo imprevisto, passaram a ser disponibilizados os meios para realização das audiências no formato virtual. Relatou-se que, após a adoção da solução das audiências por videoconferência, em um dos estados pesquisados o juízo retomou apenas as audiências em que estavam por vencer o prazo de 45 dias da internação provisória.

Foram relatadas, ainda, soluções diversificadas dentro do mesmo território estadual, diante de especificidades regionais. Em um dos estados pesquisados, iniciou-se a realização de audiências virtuais em 100% dos casos na região metropolitana que estava em *lockdown*, sendo que nas demais regiões do

estado em que as medidas restritivas de circulação eram mais brandas, eram adotadas audiências híbridas (com magistrado, adolescentes e pais presentes no fórum e defensor e promotor online) ou totalmente presenciais.

Mesmo com a disponibilização dos meios tecnológicos que permitiam a realização das audiências em formato totalmente virtual, questões operacionais impuseram o modelo híbrido. Deste modo, em audiências de justificação, designadas em razão de descumprimento de alguma medida, ou mesmo quando registrado relato de algum tipo de violação no estabelecimento de internação, foi registrada a adoção do modelo híbrido.

Em mais de um estado foi registrada a resistência da Defensoria em aderir ao modelo virtual ou, ao menos, a excepcionalidade do modelo a situações de maior gravidade da pandemia. Assim, a oscilação do quadro epidemiológico igualmente motivou a retomada dos trabalhos presenciais no último trimestre de 2020, sendo reportada uma sensível redução da pauta diária.

De todo modo, mesmo a retomada parcial de trabalhos presenciais abriu ensejo para a manutenção das audiências híbridas, sem que houvesse critérios absolutamente claros para a adoção de cada modelo. De acordo com o relato de uma defensora pública ouvida, as audiências passaram a ter o formato híbrido não como forma de preservar a garantia do adolescente de ser ouvido pessoalmente, mas como estratégia de conduzi-lo ao fórum para garantir sua

apreensão imediata em caso de aplicação de medida socioeducativa de internação. Segundo ela, “o *judiciário está marcando híbrida como um jeito de todo mundo ir pro fórum*”.

Após a disponibilização dos meios tecnológicos que permitiam a realização das audiências virtuais, a adoção deste modelo, das audiências híbridas e das audiências presenciais alternou-se em razão do grau das medidas restritivas adotadas em cada estado ou em cada região, não havendo relato de adoção de critérios claros e transparentes para cada uma das situações.

De um modo geral, o sistema de videoconferência foi tido pelos entrevistados e entrevistadas, por vezes, como um mal necessário, sendo melhor que o estado de paralisia ou o sistema de despachos de gabinete adotado em alguns estados no início da pandemia. De acordo com uma juíza, “*a única questão positiva [das audiências por videoconferências] é que a gente conseguiu trabalhar sem interrupção em razão da pandemia*”. Outra magistrada também afirmou que é “*preferível fazer por vídeo do que não fazer, porque perde-se o timing do ato infracional e da medida protetiva*”.

ACESSO À INTERNET E USO DE DISPOSITIVOS TECNOLÓGICOS

Em todas as entrevistas perguntou-se sobre o funcionamento da tecnologia, em especial o que os/as operadores/as do direito entrevistados/as tinham a di-

zer sobre o acesso à internet, a qualidade desse acesso e o uso de equipamentos eletrônicos como computadores, câmeras de vídeo, microfones e celulares para conexão. O convite à reflexão não dizia respeito apenas ao acesso pelo/a operador/a, mas também pelos demais presentes, como os/as demais operadores/as, o/a acusado/a, familiares e testemunhas.

Em quase todas as falas, os contratempos relacionados à conexão e qualidade da internet foram destacados. A dificuldade de acesso com qualidade à internet, em especial dos/as acusados/as, familiares, vítimas e testemunhas, foi apontada como um dos principais problemas materiais enfrentados nas audiências virtuais. Destaca-se a **baixa qualidade na conexão das unidades socioeducativas relatadas por entrevistados/as de diferentes regiões**. Nesse sentido, um exemplo que chamou bastante a atenção foi dado por uma juíza entrevistada que mencionou que algumas vezes precisou usar o seu próprio telefone para a realização de ligação comum para contato com participantes das audiências que estavam com dificuldade de conexão. Em uma das situações a juíza efetuou a compra de créditos para o celular do assistido, que mesmo assim não conseguiu participar.

Alguns entrevistados/as, por um lado, mencionaram que presenciaram audiências que tiveram de ser redesignadas devido a falhas na conexão. Nesse sentido, por exemplo, um promotor ressaltou que em dias nos quais a internet da unidade está ruim, é necessário cancelar as audiências e mudar as datas ou fazer rearranjos. Mas, em sua opinião, isso não gera prejuí-

zo, pois a audiência é sempre redesignada e não deixa de acontecer.

Por outro lado, **alguns entrevistados afirmaram não ter presenciado falhas de conexão tão graves a ponto de as audiências precisarem ser redesignadas.**

“Houve algumas em que o sistema fluiu, não teve quedas; outras em que tiveram que parar, reiniciar e fazer a audiência. Mas em momento nenhum tiveram que redesignar a audiência”, mencionou uma promotora entrevistada. Já uma juíza alegou ver *“problemas contornáveis”* de conexão e qualidade da internet, que acabaram fazendo com que, por vezes, os participantes precisassem repetir o que disseram. No entanto, disse nunca ter necessitado redesignar audiências devido a falhas técnicas. Um juiz do mesmo tribunal disse ter tido dificuldades com a internet de sua própria casa, *“que desconectou algumas vezes durante audiências.”*

Um defensor público lembrou de um caso em que o juiz da execução optou por deixar de realizar as audiências de maneira remota e voltar ao modelo presencial devido aos problemas de conexão, em especial no início da pandemia. *“Agora eles estão melhorando”*, arrematou, ressaltando que, com quase um ano de experiência, houve um investimento em infraestrutura pelo Tribunal que resolveu algumas das falhas inicialmente presenciadas. Nesse mesmo sentido se posicionou uma promotora de região diferente do defensor supracitado. De acordo com ela, a parte técnica *“com certeza pode melhorar”*. Ao longo do tempo ela percebeu que foram feitas

adequações, pelo Tribunal, para melhoria da internet, por exemplo. Caso o sistema de audiências virtuais perdure para além da pandemia, é importante, ao seu ver, que haja *“investimentos mais robustos em tecnologia”*.

Outra preocupação em relação ao uso da tecnologia foi explanada por um juiz, segundo o qual **o principal problema com as audiências virtuais é sua preparação, pois requer salas nas unidades socioeducativas de internação, servidores capacitados, testagem do equipamento e outros ajustes de ordem técnica e burocrática**. Por isso, ainda não é possível a realização dessas audiências em larga escala. Em suas palavras, *“quando tiver mais salas, um vídeo melhor, áudio melhor, treinamento melhor, é tudo operacional, daí será possível aumentar a quantidade de teleaudiências”*.

Outro juiz, de outra região, mencionou que no início da pandemia tinha receio de que não seria possível fazer as audiências virtuais devido a problemas na conexão, mas que foram poucos os casos em que ele precisou chamar as partes ao fórum para serem ouvidas. Apesar de preferir o formato presencial, não acha que o problema principal do formato virtual seja de ordem material, mas, sim, a falta de interação entre as partes, limitada por este formato.

Um defensor público afirmou que na maioria das audiências virtuais das quais participou, quando o adolescente estava em unidade de internação, houve problema de conexão ou de ruído. Também ressaltou que quando a família participa há, em geral, proble-

mas com relação à tecnologia. Já uma defensora do mesmo estado reforçou o que o colega disse, pois considera as questões tecnológicas estruturais e de difícil resolução. Para ela, as pessoas precisam de internet em casa, de computador e acesso à tecnologia em geral. Ela não vê como o Tribunal pode resolver facilmente essa questão. **Também percebe um entrave para o acesso às plataformas de audiência online**, uma vez que não são autoexplicativas e requerem um passo a passo para acessá-las.

Ainda com relação a contratempos com a conexão e qualidade da internet, foram mencionadas situações de substituição do computador por algum telefone celular durante a audiência, buscando melhorar a conexão pelo uso de dados de telefonia móvel (3G/4G), ou mesmo casos de impossibilidade de participação de familiares, testemunhas ou vítimas, fazendo com que a audiência precisasse ser redesignada.

A **carência de equipamentos adequados para videochamada foi mencionada por alguns entrevistados como um problema que precisa ser sanado** pelos Tribunais, de modo a garantir a participação nas audiências, em especial a participação com qualidade do/da adolescente. Um exemplo negativo nesse sentido foi dado por uma defensora que mencionou a **participação, na audiência, de um adolescente internado, por meio do celular de um agente socioeducativo que o acompanhava**. Isso também foi notado pelas pesquisadoras durante a observação de algumas audiências.

Problemas com o áudio dos aparelhos usados foram ressaltados por parte dos/as entrevistados/as como uma falha das audiências virtuais. A **falta de qualidade do áudio impossibilita a compreensão das falas, prejudica a participação e acarreta violações aos direitos do/da adolescente**. Nesse sentido, vale ressaltar que uma juíza mencionou em entrevista que chegou a suspender algumas audiências por não conseguir ouvir o adolescente que estava na unidade de internação.

TEMPOS E DESLOCAMENTOS

Nas entrevistas realizadas perguntou-se quais eram os principais pontos positivos e gargalos enxergados pelos operadores com relação às audiências virtuais. Questões relacionadas ao tempo de duração e espera das audiências, bem como outras que tratavam do (não) deslocamento no espaço, surgiram na maioria das falas. Assim, optou-se por tratar aqui de tempos e espaços, tendo em vista serem questões que se tangenciam de diversas formas.

Com **relação ao tempo, houve diferentes perspectivas nas falas, ora tratando-o como um gargalo, ora como um ponto positivo**.

Como **ponto positivo** relacionado ao tempo das audiências, a palavra **pontualidade** apareceu em todas as entrevistas que apontaram o fator temporal como algo a ser destacado no novo modelo. Alguns entrevistados/as, dentre juízes/as, promotores/as e defensores/as, de diferentes regiões, afirmaram que

as audiências virtuais geralmente começam no horário agendado, garantindo o cumprimento da pauta do dia conforme previsto. Nessas falas, a comparação com a prática presencial era inevitável, uma vez que a pontualidade era apontada como um problema recorrente no modelo presencial.

Nesse sentido, uma juíza crítica das audiências virtuais, que disse algumas vezes preferir o formato presencial, elogiou a organização do Tribunal para garantir a pontualidade e bom funcionamento das audiências. Em suas palavras: “[o Tribunal] *tem um whatsapp específico para avisar as partes e mandar os links. As salas virtuais são sempre abertas pontualmente. Então o acesso para quem tem essa tecnologia e a pontualidade são pontos positivos.*”

No entanto, essa mesma juíza chamou a atenção para algo que alguns entrevistados/as apontaram em suas falas como negativo: que **as audiências virtuais são mais demoradas que as presenciais, devido a questões técnicas e operacionais**. “*Os processos estão mais céleres, mas as audiências mais demoradas*”, mencionou a juíza, segundo a qual as dificuldades de conexão e complicações técnicas acabam atrasando os procedimentos.

Por isso, menos audiências podem ser agendadas por dia. Sobre o tema, um juiz de outra região entrevistado mencionou que “*(...) nas audiências online o aproveitamento do tempo não é tão bom. Até que as plataformas se ajustem e os sinais ajudem, com as várias oitivas... isso demora*”. Ao seu ver, nas audiências presenciais há uma maior otimização do

tempo. Na presencial ele consegue fazer dez audiências dentro do expediente, mas na online somente cinco. Isso, segundo ele, devido ao sinal, à conexão, às muitas interrupções. *“Por mais que um analista esteja coordenando a audiência, faça as conexões, fale com a unidade, mesmo assim depende da rede de internet. O tempo é melhor aproveitado nas audiências presenciais”*, ressaltou. Destacou também o tempo gasto para chamar as pessoas que estão na sala de espera, excluir pessoas que estão na audiência, bem como para anexar as gravações da audiência no processo eletrônico.

Um juiz de outra região também chamou atenção para o tempo de duração maior das audiências virtuais, que, na sua percepção, demoram muito mais, em especial pela dificuldade dos usuários em lidar com o programa no qual a audiência é realizada. Ao comparar as virtuais com as presenciais, o entrevistado destacou que, no tempo de duração de uma audiência virtual, ele faz duas audiências presenciais. Atualmente ele realiza cinco ou seis audiências por dia, enquanto no fórum, no mesmo período de tempo, eram realizadas 12.

Uma defensora pública da mesma região da juíza mencionada anteriormente também afirmou que as audiências virtuais demoram bem mais do que as presenciais, mas que isso não ocorre em benefício da pessoa acusada, e sim por problemas de conexão ou dificuldades com a tecnologia. *“Já aconteceu de acabar a luz da casa do juiz e eles demorarem quase duas horas para retomar a audiência”*, exemplificou.

Assim, muitos tribunais optaram por agendar as audiências de forma mais espaçada, o que garante pontualidade, mas impede que um número de audiências comparado com aquele do formato presencial seja realizado. Vale destacar que **apenas uma juíza entre as pessoas entrevistadas apontou o formato virtual como mais célere que o presencial**, em especial mencionando a oitiva de testemunhas.

Já no tangente à distância e aos espaços, em muitas das entrevistas **foi mencionada como positiva a falta de necessidade de deslocamento das pessoas para ir até o fórum, em especial de adolescentes, familiares e testemunhas**, principalmente em localidades nas quais a comarca atende uma região expandida e são longas as distâncias que essas pessoas precisam percorrer para estarem presentes no horário marcado no fórum. Nesse sentido, um promotor de justiça pouco entusiasta das audiências virtuais afirmou que *“tecnologia é uma coisa que não podemos negar ou tentar lutar contra. Em alguma medida isso veio para ficar e facilitou algumas coisas”*, mencionando, em seguida, adolescentes internados há mais de 100 quilômetros do fórum.

Nesse mesmo sentido, um juiz de outra região reforçou que a otimização da mobilidade urbana é uma vantagem das audiências virtuais. Ele deu o exemplo de uma unidade que fica a 30 quilômetros de distância da capital, com um único acesso à cidade que fica congestionado nos horários de pico. Ressaltou que este é um argumento de ordem econômica, de economia de deslocamento, tempo e dinheiro que será

usado em favor do modelo virtual. Assim também se posicionaram uma juíza e um juiz de outra região, que ressaltaram que **não é só em tempo que se economiza, mas em dinheiro para pagar gasolina, escolta, servidores e viaturas para levar adolescentes ao fórum**, além de evitar, segundo a juíza, tentativas de fuga de adolescentes no trajeto para participar da audiência presencial. Segundo este juiz, que é um entusiasta das audiências no formato virtual, as audiências online *“agilizaram demais o processo”*.

Nesse sentido, citamos as palavras de um promotor da mesma região: *“em termos positivos, mudou o seguinte: para o adolescente, a participação em si do adolescente melhorou muito. Quando tem as audiências presenciais, o adolescente sai muito cedo da unidade, vai para o fórum escoltado e espera muito tempo. A chegada no fórum, a ida até a sala onde eles esperam é um pouco constrangedor (formar fila, por exemplo) e eles ficam ali por muitas horas, conversam com os defensores no corredor. O ponto positivo agora é que os adolescentes aguardam a audiência nos dormitórios”*. Os mesmos argumentos apareceram na fala do juiz anteriormente citado.

No entanto, uma defensora e um defensor público da mesma região foram enfáticos ao ressaltarem que **não se pode violar direitos em nome da economia. Ou seja, a economia de gasolina, de tempo e de deslocamento não pode ser o argumento para vangloriar as audiências virtuais**, pois a redução de gastos não pode se sobrepor a direitos. Por isso, na opinião de ambos, o modelo virtual não deve prevalecer. Nes-

se sentido, para essa dupla de defensores, comparar o formato presencial com o virtual é pernicioso: apesar de haver falhas no modelo presencial que devem ser sanadas, isso não significa que o formato virtual é melhor. Ou seja, o fato de no modelo presencial os adolescentes passarem o dia fora da unidade de internação, muitas vezes sem se alimentar, o constrangimento de ficarem dispostos em filas, com cabeças baixas, não pode ser o parâmetro de comparação para ressaltar que o modelo virtual é melhor. Para eles, o modelo presencial precisa mudar, e não o virtual vir para ficar.

AMBIENTE E ESPAÇO DE REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS

O local de realização das audiências virtuais foi mencionado, por muitos/as entrevistados/as, como um problema do formato. Em especial a **impossibilidade de se controlar o espaço, sua privacidade e intercorrências, como sons e distrações**. Nesse sentido, foram mencionadas a dificuldade de assegurar a privacidade e incomunicabilidade das testemunhas e dos adolescentes, os prejuízos causados por problemas acústicos e de captação de som.

Com relação às **distrações**, mencionou-se, por alguns entrevistados, que não é possível garantir que no ambiente virtual as pessoas estejam totalmente focadas nas audiências, havendo, pelo computador, distrações que não estão presentes nos momentos

das audiências presenciais. É o caso, por exemplo, do uso de outras mídias, como *whatsapp*, da leitura de notícias ou da navegação em outros sites enquanto acontecem as audiências. Um promotor entrevistado, por exemplo, disse que é difícil não se distrair e que, por vezes, por força do hábito, se percebe não completamente concentrado na audiência. O mesmo ressaltou que a não distinção entre o ambiente da casa e do trabalho é complicada, justamente por ser difícil garantir a concentração enquanto se trabalha de casa.

Sobre a **captação de som**, muitos entrevistados reclamaram dos barulhos dos ambientes nos quais se encontram testemunhas, familiares e adolescentes, o que pode prejudicar a compreensão do que está sendo dito. Um promotor mencionou que o ideal seria que os equipamentos fossem adequados para a finalidade de realização de uma audiência, por exemplo, a captação de voz e o tratamento acústico, bem como a captação da imagem. Ao dizer isso, no entanto, reforçou que a arquitetura do fórum é totalmente inadequada. Que o espaço também não é completamente silencioso e que não há espaços para conversas privadas, pois muitas vezes a defesa precisa conversar com os assistidos nos corredores sem qualquer privacidade. Para ele, nesse aspecto, o virtual favoreceu, porque criou-se um ambiente reservado de fato.

Vale retomar, nesse sentido, que no **Capítulo 2** foram apresentados relatos de situações em que as pesquisadoras observaram casos de evidente violação da intimidade de adolescentes durante sua oiti-

va, especialmente daqueles que se encontravam em unidades de internação. Também a percepção de que não há pleno controle em relação à incomunicabilidade das testemunhas foi assinalada pela equipe de pesquisa, bem como as questões acústicas e de enquadramento do vídeo dos participantes.

PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA

Em grande parte das entrevistas realizadas, **men-
cionou-se o aumento da participação, nas audiên-
cias, de familiares, de testemunhas e de vítimas.** Para pessoas que moram na mesma cidade em que a audiência foi designada, considerou-se que a participação foi facilitada por não exigir ida ao fórum, nem mesmo faltar ao trabalho, uma vez que a participação ocorre no tempo estrito da realização da audiência e não necessita de deslocamento. Já para pessoas que moram em outros municípios e estados, a conexão virtual permite participação, pois evita a burocracia das Cartas Precatórias e permite que a própria autoridade judicial responsável pelo caso faça o interrogatório. Apesar disso, **será dada ênfase à qualidade da participação, tendo em vista que nem sempre um aumento quantitativo da presença implica em efetiva escuta, compreensão e participação das partes.**

De acordo com o art. 186 do ECA, o adolescente e seus familiares são ouvidos durante a audiência de apresentação — diferentemente de vítimas e testemunhas, ouvidas na audiência de continuação —, sendo um direito do/a adolescente ter seus responsáveis ali

presentes. Destacando-se que são, via de regra, as mães que comparecem ao rito, a presença de familiares fornece elementos para que se compreenda o contexto geral e as dinâmicas familiares do/a adolescente, de modo a incluir a família no processo socioeducativo e trazer medidas (protetivas ou socioeducativas) condizentes com sua realidade. Sabe-se que, muitas vezes, as audiências adquirem caráter de responsabilização dessas mães e o ato de “compreender o contexto” dos adolescentes se torna uma inquirição sobre “desvios morais”, tal como uso de drogas, trabalho e estudos (MIRAGLIA, 2005). Apesar disso, a presença de responsáveis não deixa de ser importante para que adolescentes estejam acompanhados e tenham o amparo de suas famílias no momento da audiência. Embora muitas vezes tratada como mera formalidade, a presença dos pais ou responsável pelo adolescente desde o início do procedimento é um dos traços mais marcantes das garantias processuais particulares à justiça juvenil (DIGIÁCOMO, 2006, p. 217).

A dificuldade ocasional de acesso às audiências por familiares foi um ponto negativo do formato virtual levantado por uma das defensoras contatadas. Em sua entrevista, relatou vários casos nos quais a família tentava entrar no ambiente virtual, mas não conseguia, impossibilitando a importante presença de familiares no momento da audiência. A nomeação de uma pessoa da equipe técnica como responsável pelo adolescente foi presenciada mais de uma vez pela defensora. Nas observações, vale destacar, era comum que defensores e defensoras também fos-

sem nomeados curadores dos adolescentes quando ausentes seus familiares. No mesmo sentido, uma juíza entrevistada mencionou que o formato dificultou muito a presença das mães e familiares com mais dificuldade de acesso e familiaridade com o uso de dispositivos tecnológicos. Ela citou um caso em que uma mãe tentou entrar por diversas vezes no ambiente virtual, mas a falta de créditos suficientes a impediu de conseguir. Já uma juíza de outra região disse nunca ter tido problema com a conexão de familiares, que sempre estiveram presentes no ambiente virtual.

Mesmo quando os familiares estavam presentes virtualmente, a falta de contato direto entre essas mães, principalmente, e os adolescentes, foi algo considerado problemático por alguns entrevistados. A defensora mencionada anteriormente ressaltou sobre esse ponto que, *“querendo ou não, a gente se distancia da emoção, dos próprios familiares”*. Um promotor da mesma região levantou outra questão: **o fato de não estarem todos juntos pode invisibilizar demandas que o modelo presencial evidencia**. Nesse sentido, mencionou um caso problemático em que a mãe chorava muito na audiência e relatou diversos problemas que poderiam ser endereçados pela autoridade judicial, mas a audiência focou apenas na internação. *“Se isso fosse presencial, talvez eles conseguissem endereçar o problema dessa mãe no fórum e não só focar na internação”*, destacou.

Indo além, também, das questões relativas à conexão e presença, uma defensora pública destacou a **compreensão do rito** como um problema que se

agravou. Para ela, o acesso das famílias piorou e ela percebe que **as famílias hoje entendem menos** ainda o que se passa na audiência: *“a comunicação não chega muitas vezes, nem ao adolescente e nem à família”*; *“Aquelas mães e pais entram mudos e saem calados”*. Ao seu ver, assim, se a comunicação no modelo presencial já era difícil, agora está ainda mais truncada e prejudicada: *“a audiência virtual dificulta ainda mais a comunicação e a compreensão”*, pois no modelo presencial ela explicava para a família e o adolescente *“baixinho, ao longo da audiência”*, o que estava acontecendo, e agora não tinha mais como fazê-lo, com cada um em sua casa.

Outra defensora, de região diferente da citada no parágrafo anterior, reforçou a percepção de que *“as famílias entram mais [nas audiências por videoconferência], mas normalmente não entendem absolutamente nada do que aconteceu”*. Ela contou que precisa falar por *whatsapp* com as mães para explicar o que aconteceu. Nas suas palavras, ***“é uma participação facilitada, mas não efetiva, só pra constar que a família esteve presente”***.

Entre os **pontos positivos** em relação à participação de familiares nas audiências virtuais, a **não necessidade de deslocamento de familiares até o fórum foi mencionada como algo positivo por alguns dos/as entrevistados/as**. Uma promotora, por exemplo, mencionou que é menos oneroso para as famílias irem até o fórum, pois perdem um dia de trabalho, gastam dinheiro com transporte e alimentação: *“Considerando que grande parte dos jovens no sistema tem di-*

ficuldades financeiras, a não necessidade de deslocamento dos familiares, ao seu ver, é uma vantagem do formato". Uma defensora de outra região também apontou o não deslocamento dos familiares, em alguns casos, como uma das *"poucas vantagens"* do modelo virtual.

Um juiz, da mesma região da defensora, mencionou que são inúmeros os benefícios do modelo virtual no que tange aos familiares. Em especial, na mesma linha, mencionou a não necessidade de deslocamento: *"a mãe ou pai do adolescente não precisa deixar os outros filhos com alguém, pegar três conduções para ir ao fórum; a pessoa faz isso da própria casa, sem correr risco de assalto, de tomar chuva, de ficar sem comida"*, ressaltou. Nesse sentido, o comparecimento dos pais, em suas palavras, *"aumentou brutalmente"*. Além disso, ressaltou que, no modelo presencial, havia restrição de familiares, *"só podia entrar pai ou mãe na sala de audiência"*. *"Hoje em dia a família inteira pode assistir à audiência"*, disse.

O fato de **familiares estarem em outras cidades que não aquelas nas quais estão os/as adolescentes e, mesmo assim, poderem participar das audiências, também foi mencionado como algo positivo** em algumas entrevistas, nas quais, inclusive, foram mencionados alguns exemplos.

Uma promotora de justiça entrevistada relatou um caso em que o juiz conseguiu contato com a família do adolescente no interior de outro estado da federação, e, assim, puderam participar da audiência. *"Foi interessante e resolutivo, e bom para o menino,*

porque ele soube que poderia ‘voltar para o território dele’ e poderia ter progressão de medida”. Em seguida a essa fala, a promotora ressaltou que “essas são as possibilidades do sistema, sendo que é possível superar os obstáculos. Não podemos ser refratários a nada se é pra melhorar”.

Um juiz de outra região mencionou, no mesmo sentido, que **a presença virtual da família é um ponto positivo para quando o/a adolescente não está na mesma cidade**. Ele citou o caso de uma menina que fugiu de casa, e que a família estava em uma região do país bem distante daquela na qual estava internada, e que pelas vias virtuais foi possível garantir a presença da família na audiência. A medida, dessa forma, assegurou que ela estivesse novamente em contato com a família, *“ainda que [fosse] um primeiro contato”*. Também mencionou outro caso de pais e adolescente que estavam em estados diversos e puderam se “encontrar” no ambiente virtual – o que, ao seu ver, foi positivo para o encaminhamento do caso.

Por outro lado, a **permanência da família em casa, enquanto participa da audiência virtual, foi problematizada** por um defensor, que chamou a atenção para o **sigilo processual e a segurança dos adolescentes e familiares**. Isso porque a presença de pessoas diretamente interessadas no depoimento das partes e no andamento dos autos pode acontecer, sem, claro, a anuência da autoridade judicial, da defesa ou da promotoria. Em um exemplo hipotético, mas não inverossímil, o entrevistado perguntou: “e

se o traficante estiver na sala da família, ameaçando a família?”. “Se já fica a família toda junta, em casa... tudo pode acontecer”²², arrematou.

Para garantir a participação de familiares nas audiências virtuais, considerando as dificuldades de acesso, bem como assegurar o sigilo do procedimento, alguns entrevistados/as mencionaram que estes se deslocam ou poderiam se **deslocar até as unidades de internação, para a realização das audiências ao lado dos filhos/as**. Em duas regiões nas quais a pesquisa foi feita isso era uma realidade. Nas demais, não, mas era algo visto como uma possibilidade. Nesse sentido, um promotor mencionou que em uma visita à unidade de internação ouviu da equipe técnica que *“muitas famílias têm reclamado nos processos de conhecimento que elas não conseguem entrar nas audiências”*. Ele deu a sugestão às entrevistadas de que os familiares pudessem assistir a audiência junto com os adolescentes na própria unidade.

Um juiz da mesma região deste promotor, quando perguntado sobre as dificuldades de acesso dos familiares à internet ou mesmo para a operacionalização do programa no qual as audiências são realizadas, respondeu que uma saída seria usar os equipamentos do tribunal, o que, nesse caso, não resolveria a questão do deslocamento, mas garantiria o acesso à audiência. Já uma defensora da mesma região men-

²² Essa preocupação com o sigilo dos autos apareceu em outros momentos, e será tratada adiante.

cionou que enquanto durassem as audiências virtuais, uma saída para garantir a participação dos familiares, com a impossibilidade de entrada nas unidades de internação, seria a disponibilização de equipamentos e rede, fornecidos pelos tribunais, nos locais de execução de programas de atendimento socioeducativo de meio aberto. O fato de haver centrais em diferentes regiões da cidade poderia minimizar os problemas de deslocamento.

OITIVA DE TESTEMUNHAS E VÍTIMAS

Como adiantado no tópico anterior, além da participação de familiares, também foram mencionadas nas entrevistas mudanças em relação à presença de testemunhas e vítimas nas audiências em formato virtual.

A **não necessidade de deslocamento de testemunhas e vítimas até o fórum também apareceu como uma vantagem** importante das audiências em algumas entrevistas. De acordo com um juiz entrevistado, **o comparecimento de vítimas e testemunhas às audiências no formato virtual aumentou consideravelmente**. Ele atribui isso à facilidade de poder ser ouvido em qualquer lugar, sem a necessidade de ir até o local onde seria realizada a audiência. Como exemplo, ele narrou que, certa vez, no modelo virtual, ouviu duas vítimas. Ambas trabalhavam em um caminhão de entregas e estavam trabalhando quando aconteceu a audiência: *“eu fiz com que um de cada vez entrasse no caminhão e um de cada vez fosse ouvida. E o caminhão tinha uma logística perfeita! Com uma*

excelente qualidade de som e imagem. Sem interferir no trabalho deles. Primeiro o marido fez o depoimento, saiu do caminhão e depois entrou a esposa. Virou um recurso a mais as pessoas poderem entrar no carro para fazer a audiência”, destacou.

Uma defensora bastante crítica das audiências virtuais ressaltou que um dos únicos pontos positivos que vê no modelo é a **possibilidade de fazer audiências em outras comarcas**, algo impossível antes, sendo um avanço não depender mais das cartas precatórias. Ela citou um caso em que ela mesma, defensora do adolescente assistido, pôde fazer as perguntas para uma testemunha que estava em outra cidade, o que facilitou bastante a produção de provas da defesa dos autos. Nesse mesmo sentido, um juiz, de outra região, destacou: *“como a cidade é muito grande e as audiências são à tarde, as pessoas perdem um dia de trabalho para uma oitiva que dura 15 minutos em média. Então, a possibilidade de o juiz ter contato com pessoas de fora por meio de carta precatória ‘acabou’ e a prova é colhida pelo próprio juiz”*.

Uma juíza, da mesma região da defensora citada anteriormente, ressaltou que um grande avanço que percebeu nas videoconferências foi o comparecimento dos agentes públicos, que nem sempre podiam estar presentes. Na sua percepção, no caso de policiais, ficou muito mais fácil ouvi-los, porque eles podem *“até estar em deslocamento”*.

No entanto, em sentido oposto, alguns entrevistados/as chamaram a atenção para a **dificuldade de garantir a incomunicabilidade das testemunhas, em**

especial de agentes públicos que trabalham juntos.

Desse modo, a possibilidade de testemunho de policiais em deslocamento, considerando que na maioria das vezes estão acompanhados, pode violar a regra de incomunicabilidade. Nesse sentido, a defensora pública que mencionou os benefícios da não necessidade das cartas precatórias fez uma ressalva: a de que o modelo virtual é pior para audiências de continuação, quando há o depoimento de testemunhas, uma vez que é muito difícil garantir que haja incomunicabilidade entre elas. Em suas palavras, *“não há o controle de que a outra testemunha não está ouvindo”*. *“Se ao menos fosse feito na sala passiva, há um comprometimento maior, uma maior seriedade no ato”*, afirmou. A defensora mencionou como exemplo uma audiência na qual atuou, em que o policial disse que não se lembrava de nada. Então o juiz adiou a audiência e, uma semana depois, o mesmo policial disse que havia lembrado de tudo, evidenciando que ouvira o testemunho do colega ou conversara com ele a respeito do caso.

Um defensor público de outra região foi enfático ao dizer que não acredita existir uma forma segura de fazer audiências virtuais, especialmente a oitiva de testemunhas. *“Como garantir que um policial não ouviu o que o outro disse?”*, perguntou.

Um juiz da mesma região deste defensor tinha uma visão diferente. Segundo ele, no caso de testemunhas da guarda civil ou da Polícia Militar é mais fácil verificar a incomunicabilidade, porque sempre tem um oficial na sala que a garante. Com testemu-

nhas não policiais, ao seu ver, deve-se tomar maior cuidado. Para tanto, quando é uma única vítima ou testemunha, ele pede para a pessoa virar o celular e mostrar o cômodo onde está, provando que está sozinha. Já quando são duas vítimas ou testemunhas que moram juntas, ele pede para que as pessoas fiquem em cômodos diferentes. Para isso, demanda que passem de um cômodo para outro com a câmera aberta, possibilitando a visualização do trajeto, e para que fiquem com a câmera virada para a porta, tornando possível fiscalizar a entrada e saída da sala. Em geral, ele afirmou se sentir seguro com esses procedimentos. Citou, no entanto, um episódio no qual verificou que dois policiais testemunhas estavam juntos no momento do depoimento. Considerou, nesse caso, que a prova havia sido contaminada e julgou o caso improcedente.

Outro juiz, da mesma região, destacou que a PM tem tido mais dificuldade de participar das audiências, pois não tem uma organização interna propícia para isso. *“Nos batalhões já tinha que ter o local apropriado para o policial participar dessas audiências”*, ressaltou. Já com relação à garantia da incomunicabilidade, destacou que *“o comandante do batalhão é nomeado longa manus do juízo para garantir a incomunicabilidade. Mesmo assim, na maioria das vezes só um dos policiais é ouvido”*, portanto não acha que seja um problema considerável.

Um juiz de outra região disse que não consegue ter certeza de que a garantia da incomunicabilidade das testemunhas acontece, ainda mais em casos de tes-

testemunhas que moram juntas. Ao seu ver, essa é uma fragilidade das audiências virtuais. Outra percepção crítica da oitiva virtual é de uma defensora que relatou que, em alguns casos, fica evidente que *“as testemunhas estão mentindo descaradamente, mas não tem como o juiz dizer que ela será presa caso minta, porque não será, ela está em casa”*.

Por fim, uma juíza entusiasta do modelo híbrido mencionou que, ao seu ver, outro ponto positivo das audiências virtuais é que, para testemunhas ou vítimas que não querem encontrar com o acusado/a, o formato permite que se sintam seguras em serem ouvidas. Quando mencionou a possibilidade de ouvir testemunhas e vítimas à distância, ressaltou que: *“nesse ponto, as videoconferências vieram pra ficar”*.

GRAVAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS E PROTEÇÃO DE DADOS

A gravação das audiências foi uma questão bastante presente nas entrevistas feitas com operadores/as. Por um lado, o fato de as audiências serem gravadas foi considerado por parte dos entrevistados/as como algo positivo, em especial por garantir o registro formal do ato público, que pode ser consultado e revisto quando necessário. Por outro lado, em especial no grupo focal realizado, questões relacionadas ao sigilo das gravações e os riscos de vazamento de informação foram levantadas.

No quesito da **gravação, parte dos atores entrevistados vê com bons olhos esse registro**. Um promotor disse que, em comparação com as audiências presenciais, *“a grande mudança é a gravação das audiências”*. De acordo com ele, até pouco tempo atrás não havia gravações no Tribunal em que atua, o que significa que *“as falas eram reduzidas a termo pelo juiz”*. Para ele, *“o registro integral é muito mais importante do que a presença porque não existe espaço para interpretação nem resumo do que foi dito”* durante a audiência, pois o próprio resumo já é uma interpretação.

Outro juiz, da mesma região, afirmou na entrevista que a gravação permite que a Defensoria *“inspecione”* as audiências. Nas palavras dele: *“tudo é gravado, então se tiver alguma irregularidade você repete o ato”*.

Nesse sentido, porém, a questão da qualidade dos equipamentos, da internet e do registro em si foi mencionada. Um defensor, durante o grupo focal, contou que, em casos recursais nos quais atuou, precisou utilizar a gravação de audiências para a defesa, mas **a qualidade da gravação é ruim**: *“o áudio é muito ruim, trava, as informações ficam truncadas”*. Portanto, ele afirma que o *“direito à prova do adolescente e de revisão da sentença ficam muito prejudicados porque a gravação da audiência não está adequada”*.

Em se tratando da proteção de dados, uma juíza afirmou não se preocupar com vazamentos, uma vez que, em suas palavras: *“temos sigilo dos dados, porque a gravação é sigilosa e, quando o assunto é mais sensível, chamamos audiência presencial”*. Em

contraposição, um defensor, que atua no mesmo tribunal, acha difícil haver uma forma segura de se realizar audiências virtuais. Ao seu ver, por mais que as **gravações fiquem salvas em uma nuvem virtual segura, há sempre a possibilidade de hackeamento ou acesso por meio da senha de servidores**, conseguida por golpes de e-mail, por exemplo. Segundo ele, há casos, ainda que diminutos, nos quais há pessoas ameaçadas por estarem denunciando policiais, traficantes, ou por serem colaboradores da justiça, por exemplo. Seu posicionamento é de que aumentou o risco destes dados vazarem com as audiências sendo gravadas.

No grupo focal, um dos participantes lembrou que a Defensoria Pública do Rio de Janeiro questionou o CNJ sobre como garantir que não haveria vazamento de dados, mas não houve resposta. Segundo ele, *“fizeram como bem entenderam e há informações da OAB de que eles nunca inspecionaram a segurança das gravações”*. Frisou que em alguns tribunais não se sabe onde ficam esses dados armazenados, ou se é possível realizar gravação externa ao sistema do fórum. Ademais, ressaltou que a captura de imagem do adolescente pode gerar prejuízos e estigma.

Também participante do grupo focal, outro defensor relatou que sua relutância quanto à proteção de dados não era *“só a questão da plataforma em si vazar”*, porque em muitas das audiências não somente o responsável pelo adolescente participa da audiência, mas todos os familiares que estão na casa. Segundo esse defensor, **os assistidos chamam as audiên-**

cias por vídeo de “live”, porque *“todos os parentes vão assistir”*, o que não aconteceria numa audiência presencial, em que *“não entra ninguém que não seja identificado”*. Logo, *“não tem como garantir o sigilo e os juízes não demonstram estarem preocupados”*.

Por fim, um defensor de outra região destacou **as capturas de tela (screenshot) e gravações externas como um problema**. Nas suas palavras, *“essas audiências deveriam ser sigilosas para todo mundo que não está no processo, mas hoje a polícia tem acesso. Muitas vezes os policiais gravam vídeos com adolescentes e circulam entre outros policiais”*. Esse tipo de relato é bastante grave, pois descreve casos de violação ostensiva de direitos dos adolescentes, deixando evidente que a proteção de dados precisa estar entre as prioridades dos Tribunais na organização das audiências por videoconferência.

PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DOS/DAS ADOLESCENTES INTERNADOS/AS

A proteção de adolescentes durante as audiências recebeu especial atenção da equipe de pesquisadoras, tanto nas audiências assistidas quanto nas entrevistas. Isso porque, em especial nas audiências em formato totalmente virtual, não há contato presencial entre a pessoa acusada e a autoridade judicial, o Ministério Público e/ou a defesa, não sendo possível identificar, de imediato, situações de violações de direitos e maus-tratos. Especialmente nas entrevistas,

matéria-prima deste capítulo, tivemos retornos sobre como a questão é percebida e tratada por quem atua diretamente nas audiências nos estados contemplados pela pesquisa. Ao tratarmos da questão, outro tema que veio à tona foram as inspeções feitas nas unidades de internação e seu funcionamento ao longo do período de pandemia, no qual o formato virtual de atuação prevaleceu.

Na primeira entrevista realizada, com uma defensora pública, chamou a atenção um “desabafo” feito pela entrevistada, que mencionou estarem chegando **muito menos relatos de tortura nas unidades de internação que antes da pandemia**. Segundo ela, “*se normalmente já é difícil garantir os direitos em casos de meninos que relatam tortura presencialmente, virtualmente a coisa é mais difícil*”. Isso porque não é possível ter plena confiança de que o/a adolescente está sozinho na sala e está seguro para denunciar eventuais violações.

A angústia desta defensora apareceu nas falas de outros colegas de instituição, bem como de juízes/as e promotores/as. Um defensor do mesmo estado desta defensora foi enfático ao mostrar sua preocupação. Em suas palavras, “*o menino está na unidade de internação, sendo ouvido. Você não sabe se tem outro menino, se tem técnico, se tem alguém ameaçando ele. Tem agente envolvido com facção. Ou o cara que agrediu ele dois dias atrás pode estar na porta para saber se o menino vai falar pro juiz ou não. Você não tem como saber isso na audiência virtual.*”

Uma defensora de outra região demonstrou a mes-

ma preocupação que seus colegas de carreira. Na sua visão, **os/as adolescentes deveriam ter um lugar mais protegido para falar, para que tenham mais protagonismo e se sintam mais seguros/as**. Ela foi enfática ao defender que durante a audiência o/a adolescente precisa estar na companhia de sua família e/ou de seu/sua defensor/a, para que possa se sentir amparado/a e em segurança. O mesmo foi defendido por um promotor de outra região.

A defensora deu como exemplo do que a incomoda na audiência virtual o fato de ela não conseguir mais falar baixo com os/as assistidos/as para acalmá-los/as ou mesmo explicar as perguntas feitas pela autoridade judicial, para que entendam melhor e se tranquilizem durante o rito. O modelo virtual, ao seu ver, impossibilita o pleno direito de defesa. Com relação à segurança, ainda, a defensora ressaltou que antes da pandemia ela já desenvolvia suas atividades na unidade de internação, de modo que conhece bem as unidades de internação e os/as adolescentes. Para garantir um atendimento cuidadoso no formato virtual, ela ressaltou fazer uma cuidadosa preparação para as audiências, com antecedência, em diálogo com a pessoa assistida. Um dos tópicos que trabalha nessas conversas é a segurança e a importância de que estejam sozinhos no ambiente para se sentirem à vontade para falar.

Na fala de alguns juízes e juízas entrevistados, a **preocupação com a privacidade do/a adolescente no momento da audiência** também se fez presente. Segundo um juiz, o/a adolescente, dentro da unida-

de, pode não ter total liberdade, pois o **próprio agente socioeducativo pode ser um agente de violência**. Nesse sentido, deve haver, ao seu ver, uma preocupação dos juízes em orientar o/a adolescente para que esteja sozinho/a dentro da sala para participar da audiência virtual, possibilitando que se expresse livremente. Um juiz de outra região ressaltou que, juntamente com outros juízes da infância, tiveram reuniões com as unidades de internação para estabelecer um protocolo para funcionamento das audiências, de modo a garantir a segurança e privacidade do adolescente. Também disse sempre perguntar se o adolescente está sozinho ou não na sala e garantir que os depoimentos sejam colhidos com o/a adolescente de costas para a porta da sala, para que seja possível verificar a eventual entrada de terceiros.

Por sua vez, um promotor ressaltou que nas unidades de internação há salas especiais para os adolescentes falarem tanto com promotores/as quanto com defensores/as. Disse que **acredita que a privacidade é garantida**, uma vez que, em suas palavras, *“nenhum assistente social da unidade tem interesse em ouvir a conversa”*. Logo, divergindo das percepções antes reproduzidas, entende que os momentos de privacidade estão funcionando e a intimidade do adolescente internado está sendo respeitada.

Com relação às inspeções nas unidades, uma juíza mencionou que sempre faz as inspeções presencialmente, mesmo com a possibilidade de fazer virtual, uma vez que, em suas palavras, ***“inspeção virtual é para inglês ver”***. Ela disse que durante as inspeções

percebe nitidamente que, quando ela escuta adolescentes nas unidades de internação, normalmente ela vê os/as adolescentes olharem para a equipe, com receio de falarem o que não devem. A entrevistada ressaltou ter compreensão de que quando a autoridade judicial sai do estabelecimento, quem *“manda na unidade de internação é o agente que está ali”*. Desse modo, destacou que é fundamental o *“olho no olho”*, a possibilidade de estar lá, caso contrário se perde uma importante dimensão do processo de inspeção.

Já uma juíza de outra região disse fazer inspeções remotamente nas unidades de internação. Os maiores problemas do formato são, ao seu ver, as falhas de conexão, pois considera que nunca teve problema nas entrevistas virtuais com adolescentes. Um juiz dessa mesma região disse que garante que o/a adolescente está sozinho uma vez que as unidades de internação *“(…) têm salas e funcionários que se tornam longa manus do juízo; então serão criminalmente processados se causarem alguma violação. Ademais, existem inspeções periódicas”*. Para ambos, **o modelo virtual é seguro, não ampliando a insegurança dos/das adolescentes.**

Ponderando sobre a questão da garantia da privacidade do adolescente durante a oitiva na audiência, um promotor fez uma reflexão diversa das demais. Segundo ele, como as audiências no modelo virtual são gravadas, *“pode não ter ninguém na sala [com o adolescente], mas estará tudo registrado no processo. E a unidade tem acesso. Então, não há violação do sigilo, no sentido do que a lei entende como sigilo, se um servidor estiver com o adolescente. As pessoas*

que têm acesso teriam responsabilidade de manter o sigilo”. Ele entende que o funcionamento é similar ao presencial, pois “quando um adolescente sai da unidade de internação, eles já sabem que é para uma audiência de denúncia de violência. Ou seja, o sigilo é uma garantia formal”.

Especificamente sobre as audiências especiais para verificação de denúncia de tortura, um promotor mencionou que, no fórum onde atua, estão ocorrendo de forma híbrida, garantindo a presença da defesa junto ao/à adolescente. Ao seu ver, é interessante que essas audiências estejam sendo gravadas, pois é de suma importância registrar os relatos de violência.

CONVERSA RESERVADA ENTRE DEFENSOR/A E ADOLESCENTE

Outra preocupação no formato virtual diz respeito à garantia de conversa reservada entre adolescente e defesa, conforme já mencionado no Capítulo 2. Em parte das regiões analisadas, essa conversa acontece no próprio *link* da audiência, minutos antes de começar, sendo que o/a servidor/a da Vara garante que não haja interferências externas. Uma boa prática que se destacou nas entrevistas foi a possibilidade do/a defensor/a conversar com o/a adolescente internado/a dias antes da audiência, facilitando a defesa e dando maior segurança à pessoa assistida.

Segundo algumas das pessoas entrevistadas, houve, do início da pandemia até o momento da entre-

vista, uma **melhora considerável nos equipamentos e na logística para funcionamento das audiências, o que garantiu uma maior privacidade entre o adolescente e a defesa**. Uma defensora entrevistada mencionou que “*no começo [do uso do formato virtual devido à pandemia] foi terrível. Fazíamos audiências com adolescentes internados por WhatsApp, porque não tinha internet nas unidades de internação, pelo celular de um servidor. Hoje, a internet dos centros de internação funciona bem, melhorou bastante*”.

Uma defensora de outra região disse que os **momentos de conversa privada entre o/a adolescente e a defesa estão sendo garantidos** e explicou como funciona na prática. Segundo ela, o/a escrevente abre a sala no *Microsoft Teams* e chama o/a defensor/a e o/a adolescente para entrarem na sala. O/a escrevente sai da sala e deixa apenas os dois no ambiente virtual. Às vezes familiares também participam desse momento. Ao fim da conversa, a defensora avisa ao/à escrevente, que possibilita a entrada de outras pessoas na audiência. **Ela sabe que o/a escrevente não está na sala e que a conversa não está sendo gravada via Teams**, mas ela **não consegue ter certeza de que o adolescente na unidade de internação o/a adolescente esteja, de fato, sozinho/a na sala** com sua privacidade garantida.

O mesmo foi dito por um defensor que atua na mesma comarca. Sua preocupação é com a privacidade do adolescente no ambiente de internação, não com a privacidade da sala virtual. Ele relatou um caso em que uma colega defensora estava falando com o adolescente, em que ele teria confirmado que estava sozinho na

sala e, no meio da conversa, passou uma pessoa atrás dele na sala.

A primeira defensora citada neste tópico contou ter criado algumas táticas para buscar garantir que o/a adolescente possa se comunicar com ela sem ter risco de ser ouvido. Uma delas é **pedir para que o/a adolescente faça um gesto caso esteja sendo ameaçado/a ou tenha sofrido alguma violência**. Ela sugeriu que, **para que essa comunicação seja segura, é necessário que a unidade forneça ao/à adolescente fones de ouvido** para que, ao menos, o que a defesa lhe diz não seja ouvido por terceiros.

O uso de fones foi destacado pelo seu colega defensor, que disse estar funcionando para “*combinar gestos com os meninos*”. Sem fone, ele evita perguntas que possam colocar o/a adolescente em situação de apuro.

No entanto, a melhora na tecnologia percebida por alguns não foi a realidade de outra região. Segundo um juiz entrevistado, apesar de ter internet nas unidades, no começo da pandemia as conexões eram feitas nos celulares dos técnicos. Um defensor da mesma região reforçou o que o magistrado disse, mas afirmou que a realidade perdura, uma vez que mencionou que **em seu estado não há sistema específico para garantir a interação entre defensor e adolescente**. O defensor disse que, na maioria das vezes, ele **liga do seu telefone pessoal para o telefone da gestora da unidade de interação** e faz a entrevista prévia com o adolescente dessa forma. Falou da dificuldade de equipamento, som e imagem das unidades.

INTERAÇÃO HUMANA

A reflexão sobre como se dá a interação entre as pessoas em um ambiente virtual, ainda mais em se tratando de um ambiente formal como uma audiência, no qual decisões importantes são tomadas, não poderia deixar de estar presente em um estudo sobre audiências por videoconferência na justiça juvenil. A temática permeou as entrevistas com operadores/as, que trouxeram posicionamentos diferentes sobre o tema. A maioria acha que há uma perda importante de interação quando não há encontro presencial, uma vez que consideram a interação multidimensional é fundamental. Contudo, alguns não acham que houve, nesse sentido, uma mudança significativa.

A **descaracterização do rito da audiência no modelo virtual** foi algo mencionado em algumas entrevistas como uma perda. Isso porque a audiência é um ato público, estruturada legalmente a partir de diversas formalidades que, de modo geral, buscam garantir a efetiva participação e escuta das partes, assegurando a privacidade, a ampla defesa e o contraditório. Parte dos/as entrevistados/as atribui à formalidade do rito também um senso de seriedade e solenidade, responsável por contribuir para o comprometimento das partes para com o relato dos fatos e os objetivos da audiência. O formato por vídeo, segundo alguns/algumas entrevistados/as, leva o público para o ambiente privado e retira parte significativa dessa solenidade, o que pode desembocar na banalização do ato para as pessoas envolvidas.

A interrupção da rotina para a ida à audiência presencial, seja para o/a adolescente internado/a ou em liberdade, foi algo identificado por parte das pessoas entrevistadas como elemento relevante por fazer com que haja uma reflexão e preparo para o momento. Uma juíza entusiasta do modelo híbrido acha que a ida e a permanência no fórum, por mais que não seja um momento agradável, é um momento de reflexão. O fato de o/a adolescente ter de se arrumar para o momento, preparando-se para vivenciar um julgamento é algo diferente, ao seu ver, nos modelos presencial e virtual.

Um juiz de outra região, também refletindo sobre a **formalidade do ato**, afirmou perceber uma nítida **diferença na postura das pessoas nos encontros presenciais e virtuais**. Ele contou alguns exemplos para ilustrar o que dizia, como o de uma mãe que estava deitada na cama enquanto acompanhava o filho na audiência, ou o de uma testemunha que prestou depoimento na esteticista. Há, ao seu ver, uma perda da formalidade do ato. Por outro lado, afirmou, ganha-se pois pessoas que possivelmente não iriam à audiência têm mais facilidade para estarem presentes virtualmente.

A presença no fórum também pode resolver outras questões que a audiência virtual escamoteia. É o que pensa uma juíza entrevistada, que deu o exemplo hipotético da percepção, pela juíza, da gravidez da namorada de um adolescente internado que comparece à audiência e precisa de amparo. Nesse caso, a equipe multidisciplinar pode ser ativada, providên-

cias podem ser tomadas para se garantir esse amparo. Ao seu ver, núcleos familiares que precisam de acompanhamento social não são visualizados no formato virtual.

A expressão “**olho no olho**”, por sua vez, apareceu algumas vezes durante as entrevistas para comparar o modelo virtual com o presencial. Ao ser perguntado sobre os pontos positivos e negativos do modelo virtual, um defensor público pouco crítico do modelo virtual ressaltou que: *“a falta de contato, do olho no olho. A presença física é importante, porque do ponto de vista da defesa, pode dar maior controle para a defesa”*, destacando que esse é um dos maiores problemas do formato virtual.

Um juiz da mesma região concorda. Disse preferir o presencial, pois, em termos de interação humana, ele acha que é diferente. De acordo com o entrevistado, *“olhar no olho é diferente”*. *“Para o próprio adolescente é importante ter um contato com o juiz”*, uma vez que no formato presencial os/as adolescentes falavam mais, faziam declarações. Nesse formato, ao seu ver, ficou mais técnico: *“acabou se distanciando um pouco”*. Ele acha que dependendo do juiz, *“se a pessoa não tem sensibilidade, fica mais complicado não ter esse contato”*. Além disso, ressaltou que no formato virtual, ele até faz perguntas para a família, mas não é a mesma coisa. A pessoa está na casa dela, tem várias pessoas no ambiente, a pessoa não fica tão à vontade para falar, expressar sentimentos. *“Fica uma coisa fria”*, reforçou.

Já um promotor da mesma região se posicionou de forma contrária. Para ele, em relação às questões pessoais, não houve perdas. O adolescente tem a palavra, fica sozinho na sala para ser ouvido, a equipe técnica é ouvida antes do adolescente e tem a chance de conversar com ele ou ela antes da audiência: *“Não há perda do ‘olho no olho’ porque antes eles falam com as técnicas; o socioeducando entra na sala virtual e está sozinho no ambiente da unidade; eles são perguntados, respondem bem”*.

O **distanciamento entre os/as operadores/as e os/as adolescentes, no formato virtual**, foi algo que também apareceu na fala de defensores/as e promotores/as entrevistados/as dentro da chave de questões relativas à interação humana. Segundo um promotor, para os casos que compõem o dia a dia, *“o Judiciário perdeu a **sensibilidade** há muito tempo - se tornou automatizado -, pela quantidade de processos e pela postura de distância de juízes e promotores”*. Em sua perspectiva, **talvez a audiência por videoconferência tenha tornado pior o distanciamento, mas não foi o formato em si que criou essa distância** entre juiz e adolescente na apuração de atos infracionais e aplicação de medidas socioeducativas, pois já existia no presencial. O entrevistado prosseguiu na reflexão: *“os juízes e promotores não são insensíveis só porque estão atrás dos computadores, mas porque eles são insensíveis por questões culturais. Inclusive essa distância está clara na própria linguagem para com os adolescentes. E é horrível”*.

Uma defensora de outra região concorda. Em sua perspectiva, **“já era um ambiente bastante desumanizado, e isso aumentou”**. Quanto à desumanização, um promotor da mesma região da defensora ressaltou que ele enxerga uma permanência desta: *“o sistema é feito de forma a não reconhecer a individualidade daqueles meninos e meninas. Continuam sendo vidas para as quais se atribui menor valor”*. Ao seu ver, esses adolescentes ainda são lidos como “infratores”²³, então eles podem ser “mais expostos” ao coronavírus tanto nas unidades de internação quanto na frequência a audiências híbridas, enquanto os demais ficam resguardados fazendo audiências de suas casas.

Na fala de alguns entrevistados mencionou-se ainda a **ausência do elemento corporal, da linguagem não verbal, como uma falha do modelo virtual**. Um juiz, por exemplo, disse que ao só se ver as pessoas do ombro pra cima ignora-se o todo. A falta de uma perspectiva multidimensional é um dos pontos fracos do modelo virtual, de acordo com ele, que valoriza a linguagem corporal.

²³ Importa, aqui, enfatizar a problemática de abordagens indissociadas do Código de Menores de 1979, que tomam crianças e adolescentes como “objetos de intervenção” em situação irregular, cujos “desvios” precisam ser corrigidos pelo Estado. O paradigma foi substituído, a partir do ECA e da Constituição Federal de 1988, pela Doutrina da Proteção Integral, que enxerga crianças e adolescentes como sujeitos de direito em particular estágio de desenvolvimento, cuja proteção integral deve ser assegurada pelo Estado, pelas famílias e pela sociedade. Cf.: DE OLIVEIRA E SILVA, 2005; CIFALI; CHIES-SANTOS; ALVAREZ, 2020; DIGIÁCOMO, 2006.

Por outro lado, o fato de o enquadramento não pegar o corpo inteiro foi ressaltado por uma defensora como algo positivo em algumas circunstâncias. Isso porque há um estereótipo do/da adolescente em conflito com a lei que está presente no imaginário dos julgadores. **Não ver de forma nítida esse estereótipo pode ser positivo** e ela acha que em alguns casos esse elemento impactou positivamente a decisão pela desinternação do adolescente. Ao mesmo tempo, no entanto, ela tem percebido que as pessoas falam menos no formato virtual, sendo mais difícil ouvir depoimentos que sensibilizam quem decide.

Por fim, é importante destacar como a dimensão humana das audiências foi percebida em relação às audiências virtuais, se colocadas em comparação com o momento, no início da pandemia, em que estavam ocorrendo apenas “despachos no gabinete”, nas palavras de uma entrevistada. Tratavam-se de decisões tomadas pela autoridade judicial sem ouvir as partes em audiência. Uma defensora crítica ao formato virtual disse que, **com todas as falhas do modelo virtual, nele ainda há a possibilidade de contato entre o/a adolescente, sua defesa, a promotoria e o juiz/juíza.**

Nesse sentido, ao comparar o “despacho de gabinete” e o modelo virtual, a defensora disse que neste último “*o adolescente tem a possibilidade de fazer a defesa pessoal. E o contato entre autoridade judiciária e adolescente é importante, porque o juiz enxerga e o jovem tem o contato visual. Há a possibilidade do juiz falar para os adolescentes o que espera deles. Se não tem o ‘presencial’, o jovem não tem noção*

do que está acontecendo com ele”. Por outro lado, a entrevistada pondera: “agora, na comparação disso [do formato virtual] com o presencial, o presencial é muito mais rico. A dinâmica da vida é diferente, (...) quando as pessoas estão distantes, não se percebem com a mesma clareza do que quando estão no mesmo ambiente”.

PADRÃO DAS DECISÕES

Perguntamos aos entrevistados se com o formato virtual haviam identificado alguma mudança em relação ao padrão decisório das sentenças. A maioria disse que as decisões continuavam seguindo o mesmo padrão, e que o fato da audiência acontecer por videoconferência não estava afetando as decisões. Alguns, no entanto, chamaram atenção para algumas **mudanças decorrentes do período pandêmico**, que merecem destaque aqui.

Uma defensora entrevistada disse **não ter percebido diferença nas decisões, mas que percebeu que, durante a pandemia, estava havendo menos internações**. Ela, no entanto, não atribui isso às audiências virtuais, mas ao fato de ser uma pandemia e haver uma diretiva do CNJ para evitar internações.

Já um promotor da mesma região disse que promotores e juízes que tinham uma tendência de ser “*liberais*”, podem ter ficado mais. Entretanto, “*juízes mão pesada continuam sendo mão pesada*”. Ainda assim, segundo ele, mudanças podem ter relação com a pandemia em si: ele mesmo, por exemplo, tem evi-

tado fazer pedidos de apreensão de adolescentes, mesmo em casos de roubo, para evitar internações.

Uma defensora de outra região, por sua vez, concorda com o posicionamento apresentado anteriormente. Para ela, a mudança que houve é que alguns juízes que já tinham posições mais progressistas, estão “*soltando*” mais devido à pandemia. Porém, “*os juízes punitivistas seguem o mesmo padrão anterior à pandemia*”.

Segundo um juiz, houve uma **“redução de mais de 30% de adolescentes” privados de liberdade durante a pandemia**. Ele acha que houve um refinamento nas representações, com escolha do que prosseguiria ou não, reduzindo, assim, os atos processuais. Segundo o entrevistado, as medidas em meio fechado estão sendo aplicadas com maior critério, por instrução do CNJ. Houve um peso maior, ao seu ver, no momento da avaliação da internação. Ele mencionou um caso em que o adolescente recebeu medida de internação, mas pela situação específica e o contexto familiar, eles anteciparam a audiência e desinternaram o adolescente. “*Isso tem contribuído para que a avaliação e aplicação da medida siga a rigor os princípios do ECA*”, disse, reforçando que “*a pandemia trouxe esse aspecto positivo em termos da avaliação e do processo*”.

MODELO PRESENCIAL OU VIRTUAL?

Deparou-se, nas entrevistas feitas, com posicionamentos diversos acerca do modelo de audiências virtuais. Dentre as carreiras, **o posicionamento dos/**

as operadoras/as não foi unânime, havendo opiniões bastante divergentes²⁴. Dentre os/as defensores/as, a maioria entrevistada se posicionou contrária ao formato, entendendo o momento contingencial da pandemia, mas reforçando a necessidade de retomada das audiências presenciais tão logo fosse possível. Entre juízes/as e promotores/as, por sua vez, houve um equilíbrio nos posicionamentos, havendo uma parte extremamente favorável ao formato virtual, inclusive defendendo sua manutenção pós-pandemia, bem como uma parte contrária à manutenção do formato.

Uma juíza entrevistada disse que a videoconferência em si é muito problemática tanto para o adolescente quanto para a família. Ao seu ver, os adolescentes ficam mais nervosos. Ela busca apresentar quem está ali, quem são as pessoas “*nas janelinhas*”, mas não é a mesma coisa. Na audiência presencial há a companhia física da mãe, da namorada ou de alguém da família e isso, segundo a entrevistada, é um fator que acalma. Atualmente, ao contrário, eles/elas estão sozinhos/as, dificilmente há familiares junto. Sobre a prioridade absoluta dos direitos dos adolescentes, a juíza foi enfática em dizer que **“a bem da verdade, [os direitos] não são observados. A gente sabe que meio que está fazendo de conta. Mesmo que seja presencial, você não consegue acessar uma realidade, é complicado”**.

Um defensor público de outra região ressaltou que

²⁴ Lembrando que, como dito na introdução, a pesquisa qualitativa não teve qualquer intuito de representatividade, logo, a afirmação anterior não diz respeito às carreiras como um todo, mas aos/às profissionais entrevistados.

“a audiência virtual em 90% dos casos é uma piada”. Ao seu ver é cômodo para alguns, pois não tem nem mais espera, tudo acontece muito rápido e de forma blindada pela tela. Para ele, **comparar as audiências virtuais com as presenciais não é uma boa ideia, uma vez que o presencial era “ruim, muito ruim”**. Logo, não deveria ser um parâmetro de comparação. A lógica das audiências de apresentação presenciais, segundo o entrevistado, na Vara em que ele atuava, sempre foi de marcá-las de 15 em 15 minutos e fazê-las em bloco. Muitas vezes os/as adolescentes eram ouvidos/as em bloco e as decisões eram tomadas no gabinete e anunciadas ao/à defensor/a, que ficava responsável por contar a sentença para o/a assistido/a. A partir dessa experiência, ele pondera que talvez a única vantagem do formato virtual é que a sentença é dada pelo/a juiz/juíza ao final da audiência, ao menos na Vara em que ele atua.

De acordo com uma juíza de outra região, para quem já tinha dificuldade de acesso à justiça, a situação ficou pior. Pois, **se o/a adolescente é pobre, ele/ela não tem acesso à justiça porque não tem acesso à internet**. Então o acesso é uma questão problemática. *“Para pessoas que têm acesso, facilitou muito; mas para quem não tem [o formato virtual] é uma barreira”*. Esta juíza mostrou-se mais confortável com o formato híbrido, se comparado com o 100% virtual, uma vez que, em suas palavras *“(…) fazer o adolescente ir presencialmente à Justiça tem um peso”*; *“além de tudo é possível ver coisas além do processo. É possível estabelecer uma conexão”*.

Ela diz que é importante respeitar aquele momento peculiar da vida do/a adolescente, e que a audiência é um direito dele/a.

Um promotor ponderou que apesar de o virtual não ser o melhor modelo, ele possibilita o contato de atores com realidades que não conheciam ao fazerem oitivas, por exemplo. Assim, nas palavras dele, *“temos a ideia de que as audiências virtuais podem ser ruins, mas o fórum também é um espaço violento. Então [a videoconferência] abre possibilidades, dependendo da sensibilidade do promotor”*. Outro promotor, de região diferente, afirmou que *“os casos mais delicados precisam do contato pessoal, do olho no olho, da informalidade de estar mais próximo”*, mas *“para casos mais comuns, em que os adolescentes viram números, a insensibilidade já está instaurada, logo não adianta falar em audiência presencial”*.

Dentre os entrevistados que defendem o modelo virtual, **o argumento de que é um processo inexorável, “um caminho sem volta”** foi bastante ressaltado. Pontos já trabalhados anteriormente foram considerados aspectos positivos, como a não necessidade de deslocamento, a presença de testemunhas antes ausentes e a participação da família.

Um promotor entrevistado afirmou: *“Só vejo ganhos com isso [audiências virtuais]”*. Em sua perspectiva, qualquer problema técnico ou de outra ordem que ocorra durante o ato há a possibilidade de remarcar a audiência ou marcar presencialmente se necessário. Segundo ele, a dinâmica não é algo estanque, mas, na maioria das vezes, funciona bem.

Uma promotora de outra região disse que **a audiência virtual é muito mais segura para o/a adolescente**. Ao seu ver, é algo muito positivo, que ela não consegue ver com olhos negativos. “*O mundo mudou hoje, então não podemos ter uma visão ultrapassada*”. Hoje ela não vê muita diferença entre o virtual e presencial, e afirma que “*o mundo evolui e toda a mudança traz preconceito*”, mas o sistema de justiça existe para garantir que não haja desvios. Ela acha que foi uma excelente experiência, “*exitosa e [que] veio em benefício aos jovens*”.

Por sua vez, outro juiz entrevistado, de Tribunal diverso do anterior, foi enfático em dizer que “*a tecnologia dá um leque de recursos e possibilidades que a audiência presencial não possibilita*”. Para ele, ajustes técnicos e de equipamentos precisam ser feitos, mas o formato é excelente.

SUGESTÕES DE MODELO “IDEAL”

Ao final de toda entrevista, os/as entrevistados/as eram convidados para um exercício imaginativo. Eram questionados sobre o que fariam o que fariam se tivessem o “*papel e a caneta nas mãos*” para desenhar a política que implementaria as audiências por videoconferência na justiça juvenil. O objetivo era justamente ouvir quem está no cotidiano, lidando com as audiências virtuais no dia a dia, sobre como acham que deveriam funcionar.

Alguns/algumas entrevistados/as foram enfáticos/as em dizer que o modelo é apenas temporário

e que não pode prevalecer para além da pandemia, uma vez que é violador de direitos, por não garantir a plena defesa, por impedir o diálogo “olho no olho” por tornar mais desumano algo que “já era um ambiente bastante desumanizado”, como disse uma defensora.

Nesse sentido, um promotor entrevistado relatou que, certa vez, uma pessoa perguntou para ele em um evento se era possível que as audiências presenciais fossem mais humanizadas. Isso porque as audiências presenciais eram feitas de forma muito desumanizada e impessoal, ao seu ver. Em suas palavras, **“partimos de um modelo que já tinha essas deficiências severas, logo, o virtual segue sendo um grande desafio”**, disse.

Um promotor do mesmo estado ressaltou não achar que o problema seja comparar o virtual com o presencial, mas **pensar nos diversos aspectos da garantia de direitos**. “O que do ECA quer-se garantir? O ECA não é uma entidade, é um documento legal que tem determinada finalidade e objetivos. Então, quando se defende o devido processo legal, o direito ao encontro reservado com o defensor, na situação presencial isso não é garantido. Talvez no ambiente virtual esse ponto do ECA seja mais garantido”, ressaltou. Desse modo, “(...) não dá pra simplificar. **Qual formato é melhor ou pior, isso é pouco relevante**. O que muda é o operador, os atores do sistema, não o sistema em si (que não tem vida própria). Então é preciso justificar em termos de garantias do ECA e do que cada formato garante ou não”.

De certo modo, essa percepção de que os atores judiciais têm papel fundamental para que seja possível avaliar o sistema está presente em outras entrevistas. Uma juíza entrevistada disse: *“meus colegas amam a ideia, porque tem juízes que odeiam fazer audiências”*. Por isso ela acha que as audiências virtuais perdurarão para além da pandemia, o que ela acha *“péssimo”*. Na sua perspectiva, é preciso lutar muito para que isso não se torne uma realidade, pois ela mesma não sabe como garantir direitos através da videoconferência em longo prazo. Ela acha que **as audiências precisam ter “olho no olho”**, em qualquer matéria, mesmo no cível. Em suas palavras: *“é igual médico - uma consulta online neste momento é ok, emergencial, mas não tem como seguir nesse formato, porque é fundamental a presença, o olhar!”*. Em conclusão, ela entende que as videoconferências resolvem porque estamos numa situação excepcional, para que a justiça não pare, mas não tem como seguir nesse formato.

Uma defensora do mesmo estado concorda ao ressaltar que *“nesse momento [as audiências virtuais] são fundamentais, mas precisam ter um caráter temporário. Elas não podem ser implantadas permanentemente para economia do Estado”*.

A preferência do modelo presencial, mas a importância do virtual em tempos de pandemia, também foi ressaltada por um promotor de outra região, que afirmou que *“(...) os encontros presenciais têm uma outra dimensão em qualquer situação. De qualquer forma eu não tenho a menor dúvida de que é melhor*

a audiência virtual do que nenhuma audiência. E é melhor uma audiência virtual numa pandemia do que uma audiência em que as pessoas estejam expostas ao contágio.”.

Um defensor do mesmo estado, por sua vez, disse preferir que o modelo virtual não seja mantido, que seja estritamente temporário. Ele acha que o ideal seria, caso o sistema permaneça, que dependa da concordância das partes, pois raramente a defesa concordaria com o formato virtual.

Em algumas entrevistas **o modelo híbrido apareceu como uma saída possível**, desde que seja **sempre garantido o encontro presencial ao menos do/da adolescente com o/a juiz/a**. Uma juíza entrevistada, já mencionada algumas vezes neste capítulo como entusiasta do modelo híbrido, disse que, se fosse responsável por desenhar a política de implantação das audiências virtuais, permitiria audiências por videoconferência, desde que estivessem presentes o/a juiz/a, o/a adolescente e os familiares. Seria facultada a presença ao MP e à defesa. Testemunhas e vítimas, por sua vez, deveriam, preferencialmente, participar pela via virtual. Esse modelo híbrido, na sua perspectiva, iria “*pegar o melhor do presencial e o melhor da videoconferência e unir*”. Destacou, ainda, ser importante ter televisores na sala de audiência para que quem está presencial possa ver quem está online, algo que hoje não é possível, pois ou o público vê, ou o/a juiz/a vê a tela do computador, e o restante apenas escuta.

Um juiz de outra região disse ser muito importante o contato pessoal do juiz com o/a adolescente, prin-

principalmente com o/a adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional. Trata-se de pessoa que, na maioria das vezes, tem um histórico de vulnerabilidades diversas, direitos violados e laços familiares rompidos. O Estado “cortar” esse contato do/a juiz/a com o adolescente o/a vulnerabiliza ainda mais, pois ele/ela não recebe a atenção devida. Segundo o entrevistado, trata-se de pessoa em formação, que precisa de cuidados. *“Audiência virtual para adolescentes tinha que ser evitada, não incentivada”*, destacou. Em relação à oitiva do adolescente e de seus familiares, ele acha importante que as audiências ocorram sempre no formato presencial. Contudo, em relação a testemunhas e terceiros que colaboram com a justiça, ele não vê problema em participarem virtualmente.

Para um juiz de outra região, *“a regra precisa seguir sendo presencial”*. Na comparação entre ambas, o modelo presencial ganha, na sua opinião. O entrevistado disse não ignorar que as audiências virtuais *“vieram para ficar”*, mas em casos específicos. Para ele, as audiências virtuais só deveriam ser feitas a requerimento das partes. Além disso, ele disse não ver mais sentido nas cartas precatórias, por haver tecnologia para que o próprio juiz interrogue pessoas fora da comarca, ainda que estas tenham de se deslocar ao fórum de sua respectiva cidade para se conectar virtualmente com a autoridade judicial responsável pelo caso.

Um defensor da mesma região disse que ele não vê um jeito de fazer uma regulamentação de audiência virtual que seja adequada, uma vez que há falhas importantes no modelo. Ele, entretanto, concorda com

o posicionamento do juiz citado anteriormente com relação à possibilidade de se ouvir pessoas de fora da comarca virtualmente. Nestes casos, aponta que quem deve se responsabilizar “*de ponta a ponta*” é o Judiciário, que deve verificar, por exemplo, quem está na sala, quem ouve o depoimento, a qualidade da conexão. “*Mas só nessa situação*” o modelo virtual seria possível, na sua opinião.

Um promotor de outro estado disse que prefere o modelo presencial, mas, no caso de manutenção do formato virtual, ao menos as audiências de “*ato infracional mais delicadas*”, como casos de estupro, deveriam ser presenciais. Isso porque há atos que não deixam lesões físicas, não permitem uso de testemunhas ou laudos, então apenas conversando com a vítima mais de perto, vendo as reações do/da adolescente, dos familiares é que se pode decidir. Para esses casos excepcionais, é fundamental a manutenção do formato presencial. Para os casos mais “comuns”, em que os/as adolescentes viram números, infelizmente, ao seu ver, a insensibilidade já está instaurada, portanto, ele não vê diferença substancial entre os formatos, a não ser que haja uma reformulação do presencial.

Já para um promotor de outra região, a regra poderia ser o modelo virtual. Para isso, seria necessário **melhorar o acesso à internet**, para evitar que a conexão caísse nas audiências, e **criar salas próprias para essas audiências nas unidades de internação, equipadas e com a presença de profissional de informática para auxiliar em caso de problema**. Deveriam ser feitas algumas audiências presenciais, caso

a situação exigisse, por exemplo, se eles perceberem algum “problema” que merecesse atenção especial, daí sim convocariam a audiência presencial.

Um juiz entusiasta do modelo virtual, por sua vez, disse que *“o que não pode ter é preconceito contra esse sistema. Tem que entender que nós, juízes da infância, hoje somos excelência em termos de apuração de ato infracional e de implementação de processo socioeducativo – hoje temos um time de juízes, promotores, defensores, área técnica de primeira linha no socioeducativo. É uma área do direito que exige mais que as outras, porque precisa de um conhecimento multidisciplinar”*. Ele cobrou contribuições propositivas de operadores do direito, que busquem a melhoria do sistema, e não apenas propunham acabar com o modelo virtual por *“preconceito”*.

Um ponto que apareceu em muitas falas diz respeito à **melhoria dos equipamentos, da tecnologia e do acesso**. Nas palavras de um juiz entrevistado, ***“a inclusão digital deve ser entendida como um direito fundamental”***, colocando-se como uma das principais preocupações. Para ele não seria só em termos de melhoria da internet, mas de preparação do/a socioeducador/a e do/a socioeducando/a, para que consigam usar as plataformas digitais, dentro de um contexto da importância de se viver em um mundo digitalizado, sem precisar de grandes esforços de mobilidade. Ele citou a importância de cursos de informática e treinamentos para funcionários/as e servidores/as. Para ele, o investimento em uma política de inclusão digital é chave para que haja audiências virtuais.

A **falta de acesso**, como um problema sério do formato virtual, foi bastante ressaltada. Um defensor perguntou: **“quem tem wi-fi em casa ou dados para assistir uma audiência?”**. Já uma defensora de outra região disse que enquanto perdurar o modelo virtual, *“é preciso ter um equilíbrio maior entre a acessibilidade dos adolescentes, para eles terem mais protagonismo”*. Nesse sentido, ela proporia uma internet de ponta e telas grandes para boa visualização, pois hoje se faz audiências só na frente do computador. Seria necessário um espaço mais adequado, com microfones e câmeras para se ouvir e ver melhor os/as adolescentes. *“É só uma questão de adequação e investimento público”*. Seria preciso ter mais computadores nas unidades, para que adolescentes tivessem equipamentos para eles/elas e outro equipamento para a equipe. Além disso, percebe ser necessário melhorar a qualidade dos equipamentos das instituições. Ou seja, ao seu ver, é necessária uma estrutura adequada para que o sistema seja fluido nas unidades e no judiciário.

Um juiz acha que é preciso ter melhoria no acesso à internet e equipamentos: *“as ferramentas precisam ser mais estáveis, as câmeras e o áudio precisam ser melhores”*. Ao seu ver, é necessário haver um **protocolo para padronização das audiências virtuais**. Por exemplo, *“é preciso ter um enquadramento adequado da pessoa que irá participar da audiência, ao menos de quem precisa ser reconhecido, de quem tá falando na audiência”*.

Uma defensora de outro estado foi enfática ao dizer que deve haver uma diretiva de que, se não ti-

ver capacidade técnica, a decisão tem que ser pela liberdade do/da adolescente, que não pode ser penalizado/a pela falta de tecnologia. Para ela, caso o modelo virtual perdure, seria necessário dar condições técnicas para as famílias e adolescentes em liberdade. Um caminho seria ter um **fluxo interinstitucional para que os equipamentos dos territórios recebam adolescentes e familiares para as audiências**. Como exemplo ela mencionou que nos serviços de execução de medidas socioeducativas em meio aberto poderia ter um técnico de liberdade assistida, que já acompanha a família e que pode ajudá-la a usar os computadores, o *Teams*. Seria um modo de garantir acesso à tecnologia de qualidade, fornecida pelo judiciário, perto do território de moradia do/da adolescente.

Um promotor do mesmo estado tem opinião convergente. Ele investiria em **equipamentos nos serviços de execução de medidas socioeducativas em meio aberto**, porque adolescentes e suas famílias não precisariam se deslocar nem esperar por grandes períodos de tempo no fórum. “*Cada um dos serviços seria um ponto de oitiva de meninos para possibilitar essas audiências remotas*”, ressaltou. No entanto, no caso de adolescentes internados/as, todas as audiências deveriam ser presenciais, porque o movimento de saída e entrada é positivo e reprime a violência. Ao seu ver, é importante que o/a adolescente saia da unidade, circule, vá ao fórum, pois é uma forma de o Estado sempre fiscalizar as condições de saúde e integridade do/da adolescente.

No entanto, um defensor do mesmo estado discorda da proposta de que famílias e adolescentes frequentem os serviços de execução de medidas socioeducativas em meio aberto para participar das audiências. Na sua perspectiva, isso retiraria ônus do judiciário de recepcionar as audiências, o que recairia sobre a assistência social, por isso, não vê condições viáveis de acontecer.

Além disso, no tangente ao acesso a equipamentos e tecnologia, a proposta já mencionada em tópicos anteriores, de **fornecimento de fones de ouvido para que os/as adolescentes tenham mais privacidade** na conversa com seus/suas defensores/as, apareceu novamente neste momento de propostas como algo importante de ser garantido imediatamente, enquanto durarem as audiências virtuais.

Por fim, mas não menos importante, uma defensora chamou a atenção para a importância de se ter um marcador para que as audiências remotas sigam os mesmos ritos das audiências presenciais, por exemplo, no caso da intimação do/da adolescente. Ela deu o exemplo de uma audiência que fez com o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, a qual foi designada com um prazo de três dias, logo o adolescente não foi intimado por oficial de justiça. O juiz intimou a Defensoria, pedindo para que a defensora entrasse em contato com a família para avisar da audiência. Nesse caso ela conseguiu, mas não é algo que funciona para todos os assistidos pela defensoria. E seria importante que nessa intimação o oficial de justiça já coletasse a

informação sobre essa família ter ou não acesso a um computador e à rede para poder participar da audiência virtual. Caso o oficial consignasse que a família não tem esses meios, precisaria ser buscado um outro caminho para essa audiência. Mas o contrário não poderia acontecer, ou seja, de o oficial dizer que a família tem os meios e o fato do/da adolescente não comparecer à audiência virtual ensejar a expedição de um mandado de busca e apreensão. Logo, é preciso construir balizas mínimas para que o não comparecimento à audiência virtual tenha um tratamento mais garantista – ou seja, para que o pressuposto seja a dificuldade de acesso.

Este capítulo teve como foco as percepções sobre as audiências por videoconferência de operadores do sistema de justiça juvenil, incluindo juízes e juízas, promotores e promotoras, defensores e defensoras. Essas percepções foram coletadas por meio de entrevistas individuais e da realização de um grupo focal, e os temas comuns identificados serviram de base para a estrutura de tópicos do capítulo.

Algumas das posições dos entrevistados convergiram. Por exemplo, sobre o acesso à internet e uso dos equipamentos, todos afirmaram haver falhas que precisam ser corrigidas, ainda que alguns vejam com maior ou menor crítica e que, em algumas regiões, essas falhas sejam efetivos obstáculos para a realização dos atos processuais. Em outros casos, como

na pergunta sobre qual seria o modelo ideal de audiência na justiça juvenil, houve dissenso e um grande leque de proposições, indo desde os que entendem que o modelo deve acabar junto com a pandemia, até aqueles que entendem que o modelo virtual deve ser a regra, prevendo-se o formato presencial apenas em situações excepcionais.

De toda forma, o registro dessas percepções é extremamente rico e permite, a partir desse panorama, pensar em gargalos e potencialidades dos modelos, bem como perceber falhas do sistema que são apenas perpetuadas ou agravadas pela videoconferência. Os exemplos citados em abundância pelos entrevistados ajudam a ilustrar o dia a dia dessas audiências, bem como a materializar vivências e dificuldades de tais operadores.

Como alertado no início do capítulo, não foram abordadas as entrevistas com adolescentes e familiares nos tópicos até agora apresentados para evitar a mescla de percepções, uma vez que essas pessoas possuem lugares sociais muito diversos. Por isso, na sequência, insere-se um *box* específico com as percepções de adolescentes e familiares que vivenciaram audiências virtuais. Logo depois dele, apresentam-se as conclusões da equipe de pesquisa.



O QUE DIZEM ADOLESCENTES E SEUS FAMILIARES SOBRE AS VIDEOCONFERÊNCIAS?

Foram realizadas cinco entrevistas com adolescentes e seus familiares, considerando-se fundamental integrar à análise, ainda que de maneira limitada, a perspectiva daqueles e daquelas diretamente afetados/as pelas audiências. Ao todo, foram entrevistados 4 adolescentes, todos meninos, um pai e 2 mães. Em uma das entrevistas, a mãe não havia conseguido acessar a audiência — e a escrevente explicou que a juíza havia ficado enviando informações via *whatsapp* para ela ao longo do rito —, em outra o adolescente preferiu não falar, de modo que apenas seu pai foi entrevistado e, na última, a mãe não ficou para a entrevista. Desse grupo, todos os adolescentes já haviam participado de audiências presenciais antes do contato com o modelo virtual, assim como seus responsáveis. Apesar de terem aconte-

cido em número reduzido e de ser impossível atribuir caráter representativo às conversas, elas trouxeram elementos importantes para se pensar e expandir os tópicos elencados pelos/as outros/as participantes das audiências. Destaca-se, aqui, a forma de acesso à audiência e percepções sobre a qualidade e facilidade do acesso, o modo como avaliam a conexão e a *escuta* efetiva das partes, a segurança e privacidade do rito e, por fim, qual modelo cada entrevistado/a entende ser mais vantajoso.

ACESSO À AUDIÊNCIA E PARTICIPAÇÃO DE FAMILIARES

Conforme mencionado nas considerações metodológicas do relatório, todos os adolescentes entrevistados foram julgados pela mesma Vara e, no momento da audiência e da entrevista, encontravam-se internados (apesar de não se possuir a informação sobre serem ou não as mesmas unidades de internação). Suas percepções, por isso, são situadas, trazendo algumas divergências

e pontos de encontro que serão adiante apresentados. Colocam, contudo, reflexões mais gerais, que extrapolam a avaliação sobre as dinâmicas particulares àquela Vara específica.

Todos contaram que, antes da audiência, são informados da data em que ela ocorrerá, e no dia são conduzidos a uma sala reservada para se conectarem à videoconferência. Alguns mencionaram a conversa prévia com a defensoria também nesse momento, antes da audiência de apresentação.

Os responsáveis, por sua vez, relataram receber o *link* da audiência por *whatsapp*, apesar de nem sempre estarem familiarizados com o aplicativo utilizado e suas ferramentas: “*Por mim própria eu não aprendi nada... Quando eu tô no serviço alguém me ajuda e conecta para mim*”, disse uma das mães, no mesmo sentido da fala de outra responsável: “*Não, não entendi ainda, ela [amiga do trabalho] vai ter que me ajudar de novo...*”. Seu filho relatou que deixou tudo arrumado pra não se atrasar, mas o procedimento demorou um pouco “*pra minha mãe fazer tudo certinho*”. Houve ainda

um caso em que a mãe do adolescente não conseguiu conectar por falta de um celular que comportasse o aplicativo: *“É, senhora, não conseguiu. O celular da minha mãe não é lançamento, né, acho que ela não conseguiu entrar online. Essa é a parte ruim, né, senhora, na presencial é garantido, é difícil, né senhora.”*

Em contraposição aos relatos das mães, apareceu uma diferença geracional na compreensão dos obstáculos de acesso às audiências. Os adolescentes afirmaram ter familiaridade com os recursos necessários para participar da videoconferência, em razão da tecnologia ser algo que faz parte de seus cotidianos: *“Eu tô acostumado a mexer com essas coisas, sou jovem. (...) Aí fora eu mexia muito em telefone, fazia ligação por whats, tava acostumado já”*; *“Eu não tenho dificuldade pra aprender a mexer, não”*.

CONEXÃO, PARTICIPAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EFETIVA

Nenhum(a) dos/as entrevistados/as relatou ter tido dificuldades para ouvir a

audiência, mesmo que com algumas interferências pontuais: “*Às vezes dá uma travada, mas dá pra ouvir normalmente. Dá uma travada, mas volta ao normal.*”. O único relato que avaliou a internet da chamada como ruim, de fato, foi de um dos adolescentes, que disse que, apesar de ser possível ouvir os outros participantes, não era possível ouvir bem sua mãe, por causa de sua conexão: “*Sim, a internet estava boa. A da minha mãe estava meia ruim, por isso que não deu pra ouvir bem...*”.

Apesar de reconhecerem ser possível ver e ouvir todos/as os/as participantes, se feita uma avaliação do todo da audiência, foram levantados problemas, em algumas das falas, relacionados à dimensão humana da escuta presencial, ou à possibilidade de falar e ser efetivamente ouvido. Pai e filho, na primeira entrevista, disseram, após responderem sobre o bom funcionamento dos equipamentos: “[Pai] *Não conversei com o juiz. A gente não fala, só escuta*”. “[Adolescente] *É, só pode falar quando eles deixam falar.*”. No mesmo sentido, a mãe que participou da terceira entrevista disse que

o juiz havia conseguido ouvir o som do que ela dizia, mas que *“pessoalmente seria melhor”*, porque você sente que a pessoa está *“te ouvindo de verdade”* quando está te vendo. Além disso, ouvir não significa compreender - problema que não se restringe às audiências virtuais: *“Eu entendi algumas coisas sim, o promotor [defensor], não sei se é o promotor, disse que tem que aguardar a resposta para ver o que o juiz acha.”*

SEGURANÇA E PRIVACIDADE

Todos os adolescentes relataram participar das audiências de dentro de uma sala vazia, com a porta fechada, apesar de um dos adolescentes dizer que *“a senhora que me atende tá lá fora”* e todos relataram que nem sempre têm fone de ouvido disponível: *“Na primeira deram, né, senhora, mas agora to sem”*; *“Na primeira foi com fone, dessa vez não”*. Um deles disse ainda que a porta da sala ficar aberta ou fechada era algo a seu critério, e que estava, naquela ocasião, *“aberta pra entrar um ar, (...) mas tô sozinho sim”*.

Nem todos os adolescentes responderam diretamente se haviam se sentido seguros para participar e falar. Um deles, contudo, disse que se sentiu seguro sim, apesar de que *“é só estranho, que é assim, online, né?”*. O adolescente da quarta entrevista, por sua vez, quando recebeu a questão, respondeu com outra pergunta: *“Tem a gravação né... Eu não sei se quando fica só eu e minha mãe, ou conversando, eles ficam gravando também?”*. Nesse momento, a escrevente ligou sua câmera e explicou que, nos momentos em que estava sozinho com sua mãe e/ou o defensor, não havia gravação. Quando a pesquisadora responsável disse, após a fala da escrevente, *“Imagino que isso mude um pouco como você se sente”*, ele respondeu *“[é], sim, é importante a privacidade”*.

PRESENCIAL OU VIRTUAL?

Todas as entrevistas foram encerradas com uma questão que perguntava qual dos dois modelos preferiam, presencial ou virtual. Dos adolescentes, 3

responderam preferir a audiência presencial, e 1 a virtual. Dos responsáveis, todos disseram preferir a presencial. Os motivos variaram, envolvendo questões já debatidas, tal como **o lado humano e a seriedade do procedimento, a necessidade de deslocamento, o ambiente e a possibilidade de ver entes queridos.**

O pai que participou da primeira entrevista, frustrado com um policial que havia testemunhado falsamente, dizendo que seu filho portava uma arma no momento da infração - sendo que na delegacia havia dito saber que não -, afirmou que a presença física favorece a honestidade dos participantes: *“Dá pra perceber o que tá acontecendo, pelo celular não percebe-se nada. Quem tá sendo acusado não tá tendo defesa. (...) Ele [policial] fala o que quer, não tem o peso de falar isso na frente do juiz, olhando pra ele. É uma coisa meia chata. Olho no olho tem mais poder. Olho no olho é diferente. (...) Na frente do juiz, ele é obrigado a ser honesto”*. O “olho no olho” também apareceu na fala do adolescente da segunda entrevista, que disse que preferir a presencial pois, além de ter a presença da família,

“o juiz não consegue olhar no meu olho, né, senhora, pra conversar comigo direito, são essas partes, né senhora, porque de resto não muda nada, ele vai tá me ouvindo bem, escutando o que eu to falando, então não vai mudar nada, né senhora”. A mãe da terceira entrevista, no mesmo sentido, disse que a presencial é melhor porque *“não é só o som”*, e pessoalmente ela se sente mais ouvida.

Foi recorrente nas falas, ainda, a importância da audiência no sentido de possibilitar o contato entre entes queridos. A mãe da terceira entrevista disse que *“pessoalmente é outra coisa”* porque na audiência virtual *“não tem o contato com a pessoa né, não pode abraçar nem nada né, dar um tchau, nem nada...”*. Seu filho, por outro lado, disse preferir a audiência virtual porque ela permitia que ele visse outras pessoas para além de seu pai e mãe: *“Ah, por mim pelo computador é melhor, porque posso ver meus irmãos e minha família toda junta. Lá no fórum não, só fica só minha mãe e meu pai lá”*. De maneira ambígua, o contato humano apareceu como uma das dimensões mais importantes das audiên-

cias, aqui possibilitado de forma antes impossível no modelo presencial.

Na quinta entrevista, endossando as primeiras opiniões, a mãe começou sua fala emocionada, triste por não ter conseguido ver seu filho pessoalmente: “*É difícil... Nós abraçava, beijava, conversava pessoalmente, agora dá mais saudade e fica muito difícil...*”, dizendo que nada no formato virtual era melhor do que o presencial. Seu filho, no mesmo sentido, disse que preferia o modelo presencial porque “*presencial que eu podia ver minha mãe, né, senhora, ver minha família, entendeu? O vídeo é bom, mas eu queria estar vendo ela pessoalmente*”. Esse adolescente disse que a única hipótese em que preferiria a audiência virtual seria caso estivesse em liberdade, em casa com sua família, pois assim evitaria o longo deslocamento e gastos para ir ao fórum.

A mesma ponderação entre família e deslocamento aparece na fala do adolescente entrevistado na quarta entrevista, que disse que “*Por um lado a presencial foi ruim, porque saía da van pra ir pra audiência, tinha todo o caminho, a*

espera, ficar na fila... mas por outro lado era bom porque via nosso pessoal, mãe, pai, avó. Mas referente a pegar van e ir até o fórum, prefiro mais por vídeo. Por vídeo você já vê, já fala o que aconteceu, já sabe o que vai acontecer...". Em suas palavras, o virtual "*resolvia mais rápido*" uma situação em que sabia de todo o desgaste de se deslocar, enfrentar o trajeto "*que nois vai de cabeça baixa, e quando chega lá que a gente fica aguardando, tem gente na minha frente, acaba sendo mais desgastante...*" para, ao fim, ter de esperar a van no fim do dia e voltar à unidade. Por isso, disse que, se pudesse escolher uma das duas, "*escolheria a virtual, acho que por isso do caminho até o fórum.*" (E4)

É possível ver nos discursos, assim, a importância da dimensão humana do rito - seja para conferir legitimidade, maior senso de justiça, maior sensação de ser *ouvido/a*, seja para poder ver e estabelecer contato com entes queridos. Nota-se também respostas pouco conclusivas sobre a privacidade da audiência e uma diferença marcante, de cunho geracional, na facilidade e familiaridade com

o uso de dispositivos tecnológicos para a interação entre as partes. Destaca-se, por fim, a forma pela qual familiares dependem muitas vezes de redes de apoio — amigos, família, colegas de trabalho, organizações sociais — para conseguir acessar as audiências, algo que não necessariamente estará disponível sempre que necessário.

CON
CLU
SÃO

CONCLUSÃO



A pesquisa aqui apresentada busca sintetizar seis meses de campo, na qual foram realizadas reuniões, observações, entrevistas e um grupo focal, coletando uma quantidade expressiva de material sobre a dinâmica das audiências por videoconferência na justiça juvenil, implementadas em regime de urgência em todas as regiões do Brasil em função da pandemia da Covid-19. Apresentou-se, nos três capítulos anteriores, o caminho metodológico, a análise das audiências observadas por nossa equipe e as percepções dos operadores entrevistados.

O objetivo da pesquisa foi trazer à tona a vivência e experiência prática de audiências virtuais que, de modo rápido e generalizado, foram implementadas no contexto da pandemia de Covid-19 — e que, antes disso, não eram realizadas nos estados em razão de limitações legais e jurisprudenciais. O foco foram as audiências por videoconferência de adolescentes acusados pela prática de ato infracional que estão sendo realizadas no país e, por meio da descrição de seu funcionamento e identificação de dinâmicas, limites e potencialidades do modelo, buscou-se compreender os impactos da virtualização do rito na garantia de direitos no âmbito da justiça juvenil.

Sem a intenção de trazer uma sentença definitiva sobre o modelo, buscou-se relacionar o que foi visto e ouvido pelas pesquisadoras, percepções extraídas do campo e da experiência de observação detida das audiências, à compreensão do modelo por aqueles e aquelas nele diretamente implicados — juízes e juízas, defensores e defensoras, promotores e promo-

toras, adolescentes, familiares e uma escrevente. Vale frisar, uma vez mais, que há uma expressiva variação de como as audiências virtuais são postas em prática em cada Tribunal e comarca, de modo que não houve pretensão de generalizar as experiências de cada região. Aliás, vale ressaltar que foi uma experiência única, na medida em que foi permitido entrar em espaços protegidos por sigilo, com a devida cautela, de forma a conseguir trazer um panorama do cotidiano das audiências virtuais na justiça juvenil.

Tendo em vista as observações e conversas realizadas, verificou-se que, no contexto de pandemia em que se vive, a possibilidade de um modelo virtual de audiências teve ganhos, em especial se pensar-se que em algumas regiões as audiências estavam suspensas e os juízes despachavam nos gabinetes o futuro desses adolescentes.

Fora desse contexto, ficou nítido que, muitas das vezes, a tentativa de comparar o modelo virtual com o presencial é falaciosa, especialmente se o foco forem as garantias para os adolescentes. Isso porque o modelo presencial carrega, já há muito tempo, diversos problemas, conforme ficou claro na fala de promotores/as, juízes/as e defensores/as. Há um distanciamento expressivo entre sistema de justiça e adolescentes, que, vistos mais como objetos de intervenção, e menos como sujeitos de direitos (MIRAGLIA, 2005), são submetidos a dinâmicas de não escuta e punição que desconsideram, em grande medida, a garantia do melhor interesse da criança e sua proteção integral como parte dos processos de apuração de atos

infracionais. As audiências presenciais, dessa forma, já eram bastante falhas, fazendo, por exemplo, com que a ida ao fórum fosse extenuante para adolescentes e familiares em razão da necessidade de deslocamento, do tempo de espera, do constrangimento pelo uso de algemas, do desconforto para falar e do tratamento que recebem por parte, principalmente, de autoridades judiciais e de representantes do MP.

Por mais que existam diferenças regionais e um número relevante de operadores querendo fazer com que as audiências ocorram da melhor maneira possível, existe um *modus operandi* que não é o ideal para quase ninguém. Todos e todas têm críticas ao modelo presencial de audiências na justiça juvenil.

Por isso, é crucial deixar registrado que comparar o modelo presencial com o virtual não é a melhor saída. Talvez essa breve experiência do virtual possa servir como espelho para se olhar para o formato presencial de maneira distanciada, uma vez que, além de obrigar os operadores a saírem de sua zona de conforto, o modelo acentuou e agravou antigos problemas relacionados à garantia da ampla defesa e às possibilidades de interação entre as partes. Em muitas das entrevistas foi possível ver que boa parte dos atores do sistema está fazendo uma metarreflexão sobre seu ofício, pensando em mudanças e permanências de maneira crítica e propositiva. Assim, a experiência do virtual se mostra potente para que se possa (re)pensar o modelo presencial de audiências.

Em relação ao contexto pós-pandemia, o argumento do “este modelo veio para ficar” esteve muito

presente nas falas dos entrevistados. No entanto, a pergunta é: em que sentido? Veio *para ficar* afastando relações interpessoais? Evitando que as pessoas saiam de suas casas? Evitando o contato dos adolescentes com os operadores? Se veio para ficar por isso, talvez seja melhor que não “fique”. A perda da dimensão humana da interação, de garantias – como a segurança, a integridade física, a conversa com a defesa – que só podem ser garantidas com a presença física, vai contra o que ECA prevê sobre respeito, acolhimento, proteção física e psíquica no processo de formação do adolescente, algo que também deve ser aplicado no âmbito da justiça juvenil. Vai contra a ideia de que é responsabilidade também do Estado, junto às famílias e à sociedade, garantir, com prioridade absoluta, o melhor interesse de *todas* as crianças, tomando parte nos processos que tramitam na justiça juvenil para proteger adolescentes contra quem a lei está em conflito. E isso não é possível de ser feito de forma virtual, sem o “olho no olho”.

Por outro lado, se o que veio para ficar são escolhas que ampliam as possibilidades de participação e diálogo entre os operadores e os demais participantes da audiência, como familiares e testemunhas, o recurso pontual às ferramentas virtuais, com as quais os tribunais cada vez mais têm se familiarizado, pode ser positivo. Em casos, por exemplo, em que é difícil garantir a participação da mãe ou do pai que moram fora da cidade, ou que, por alguma razão, não têm condições de se deslocar, a possibilidade de que o defensor requeira a participação por meio virtual

é interessante. Ou seja, o virtual se torna um meio-termo possível, quando a “escolha” se dá entre dar meios para determinada pessoa participar ou não.

Outro exemplo, nesse sentido, de caso em que o recurso ao virtual se faz interessante, é a possibilidade de evitar cartas precatórias, permitindo que juízes/as, defensores/as e promotores/as dos casos, eles/as mesmos/as, façam a oitiva de testemunhas em cidades diferentes daquela do processo. Sobre isso, a sugestão de alguns dos entrevistados, para garantir a incomunicabilidade e evitar a leitura de ocorrências ou outros gestos que maculem o ato, é que a testemunha seja ouvida no fórum do local onde se encontra, utilizando sistemas que foram implantados graças ao período da pandemia.

Portanto, o modelo virtual pode ser relevante quando se torna *mais uma opção* para a garantia dos direitos dos adolescentes. Não pode, contudo, tornar-se um meio que, ao mesmo tempo em que facilita o não deslocamento de operadores e *supostamente* agiliza os ritos no âmbito da justiça juvenil – considerando os diversos relatos e observações sobre os *atrasos* decorrentes de complicações técnicas –, coloca em risco garantias materiais e processuais desses adolescentes. Retoma-se, aqui, a ideia de que a forma como tecnologias são incorporadas, vivenciadas, experimentadas por diferentes grupos e pessoas depende de diversos marcadores sociais, como raça, classe, idade e gênero, e do acesso a recursos como internet, dispositivos eletrônicos e saberes específicos. Assim, as chamadas “desigualdades digitais” de-

finem a experiência da virtualização das dinâmicas judiciais e devem ser tomadas como ponto central para a análise das audiências realizadas por meio de videoconferência.

Desigualdades essas, vale frisar, que nem sempre são expressadas pelos adolescentes e seus familiares, tendo em vista a forma como se estruturam as relações entre os participantes na audiências. O receio de demonstrar dificuldades de acesso e compreensão pode escamotear problemas invisíveis à primeira vista, da mesma forma que sua verbalização pode implicar a criação de um ambiente hostil e reativo às demandas apresentadas. Operadores do direito, como observado, nem sempre têm preparo ou recursos emocionais para lidar com dificuldades técnicas e com a necessidade de repetição de falas e perguntas, algo que pode se transformar em rispidez e hostilidade para com as partes e trazer danos incontornáveis pelo modelo virtual.

Essas dificuldades, vale destacar, são também responsáveis pelo posicionamento do tempo como um fator ainda mais urgente na finalização das audiências. Se o modelo presencial já vinha sendo problematizado pela baixa possibilidade de escuta e produção oral de provas (MIRAGLIA, 2005), a necessidade de “resolver rápido” audiências sobrepostas na pauta por atrasos decorrentes de problemas técnicos faz com que o princípio da oralidade fique ainda mais fragilizado. A defesa e a escuta parecem, mais do que uma garantia a ser assegurada, um obstáculo à celeridade da prestação jurisdicional.

A situação de vulnerabilidade de adolescentes a quem se atribui a prática de atos infracionais deve ser especialmente tida em consideração quando estão internados, tendo em vista os inúmeros relatos de violência dentro das unidades de internação no Brasil. Não necessariamente isso é a regra, mas está longe de ser a exceção. Por isso, a qualidade das inspeções às unidades de internação se coloca como ponto de preocupação que se soma às críticas feitas à virtualização do momento e da dinâmica das audiências. Nesse sentido, vê-se que em duas situações é incontornável a necessidade da presença física das partes: nas fiscalizações de unidades de internação e na garantia da privacidade dos adolescentes ao serem ouvidos, para que se sintam seguros para denunciar situações de violência, tortura e maus-tratos. Para isso, o adolescente precisa estar na presença do juiz e do defensor, invariavelmente.

O pleno exercício da defesa, principalmente se considerado o peculiar estágio de desenvolvimento de crianças e adolescentes, pressupõe o contato, a possibilidade que o/a defensor/a se comunique com o adolescente, o/a instruindo e fornecendo explicações sobre pontos importantes para a dinâmica e para a garantia de seus direitos durante a audiência. Expressões de sentimentos como medo, angústia, arrependimento, alívio e outros são mais difíceis de serem percebidos pela tela e enquadramento, perdendo-se elementos importantes da interação humana. Por isso, defende-se que, o maior problema das audiências virtuais diz respeito à falta de interação e

todas as suas consequências — interação essa que deve ser melhorada, inclusive, no modelo presencial.

Dito isso, enquanto perdurarem as audiências virtuais durante a pandemia, e caso o modelo continue, é incontornável que algumas atitudes sejam tomadas. Em primeiro lugar, deve ser promovido o investimento dos tribunais em equipamentos e tecnologia, com foco na digitalização de processos, proteção de dados, contratação e formação de servidores para gerenciar as videoconferências, bem como na instalação de equipamentos adequados para as unidades de internação e para as salas de audiência. Ademais, é fundamental o uso de fones de ouvido pelos adolescentes nas unidades de internação e a fiscalização do ambiente para garantir minimamente a intimidade e segurança dos mesmos.

Também se vê a necessidade de elaboração de um protocolo de participação nas audiências (enquadramento, vídeo, áudio) e manuais de como utilizar as ferramentas multimídia de fácil acesso às partes. Mais importante é que fique explícito que qualquer sinal de que o adolescente não está entendendo ou de que as partes não estão participando são motivo para redesignação da audiência e migração para o presencial. Para casos de violência, o modelo presencial deve ser obrigatório. Reafirma-se que a audiência não pode seguir enquanto o rito pelo rito.

A pesquisa, apesar de situada e com limitações quanto à sua abrangência, permitiu trazer à tona uma diversidade de percepções e pontos de atenção sobre o objeto. Também deixou alguns elementos e

perguntas como agenda de pesquisa, a serem aprofundados e explorados em reflexões futuras: além de uma abordagem das audiências que faça um recorte estatístico por região, que permitiria abarcar de maneira detalhada as particularidades que marcam os diversos tribunais do país, a pesquisa evidenciou que os servidores são interlocutores privilegiados nesse processo, de modo que trabalhos que foquem em ouvir essas pessoas seriam capazes de trazer aportes importantes. Ainda, foi extremamente relevante ouvir alguns poucos adolescentes e seus familiares. Sabendo das limitações desta pesquisa, fica como importante indicativo a necessidade de escutá-los, de maneira mais detida e aprofundada, sobre os procedimentos no âmbito da justiça juvenil como um todo — seja em formato virtual ou não.

Por fim, destaca-se a abertura dos Tribunais e dos operadores, famílias e adolescentes que participaram da pesquisa em colaborar com a produção de conhecimento e reflexão sobre seu papel dentro dos processos em análise. Muitos se mostraram interessados em ler os resultados, para que possam ter um olhar distanciado sobre a sua prática e construam subsídios para (re)pensar sua atuação.

É no diálogo com diferentes áreas, saberes e perspectivas que se pode avançar. Não se trata de um confronto entre “bom” ou “ruim”, percepções “certas” ou “erradas”. Longe de assumir um lado, o que se toma como fim é a garantia de direitos dos adolescentes. Ao invés de defender um modelo ao outro, de maneira definitiva, quer-se pensar qual deles,

de que forma e em quais situações, torna possível o respeito ao melhor interesse da criança e do adolescente como prática prioritária do Estado. Fato é que existe um longo caminho para que, em qualquer dos modelos, o ECA seja verdadeiramente efetivado.

REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. **A Oralidade Processual e a Construção da Verdade Jurídica**. Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, v. 23, p. 131-160, 2008.

CIFALI, A. C.; CHIES-SANTOS, M.; ALVAREZ, M. C. **Justiça juvenil no Brasil: Continuidades e rupturas**. Tempo Social, [S. l.], v. 32, n. 3, p. 197-228, 2020.

COSTA, Ana Paula Morra; LAZZAROTTO, Gislei Domingas Romanzini (org.). **Medida Socioeducativa entre A e Z**. Porto Alegre: UFRGS, 2014. Disponível em: <https://craspsicologia.files.wordpress.com/2015/06/medida-socioeducativa-a-a-z.pdf>. Acesso em 12 jul. 2021.

DE OLIVEIRA E SILVA, Maria Liduina. **Entre proteção e punição: o controle sociopenal dos adolescentes**. Doutorado (Tese) - Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/17955/1/Tese%20de%20doutorado.pdf>. Acesso em 12 jul. 2021.

DIGIÁCOMO, Murilo. **Garantias processuais do adolescente autor de ato infracional – O procedimento**

para apuração de ato infracional à luz do direito da criança e do adolescente. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA. Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.

GIACOMOLLI, Nereu José; SCHNEIDER, Nathalia Be-duhn. **A garantia da defesa efetiva na apuração de ato infracional.** Revista da Ajuris, 2017. Disponível em: <http://ajuris.kinghost.net/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/633>. Acesso em 12 ju. 2021.

HINE, Christine. **Ethnography for the Internet: Embedded, Embodied and Everyday.** London, Bloomsbury Publishing, 2015.

LINS, Beatriz Accioly; PARREIRAS, Carolina; FREITAS, Eliane Tânia de. **Estratégias para pensar o digital.** São Paulo. Cadernos de Campo, v. 29, n. 2, 2020.

MACHADO, Martha de Toledo. **Sistema especial de proteção da liberdade do adolescente na Constituição brasileira de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.** In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA. Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.

MARTINS, Heloisa Helena T. S. **Metodologia qualitativa de pesquisa.** Educação e pesquisa, v. 30, n. 2, p. 289-300, 2004.

MIRAGLIA. **Aprendendo a lição: uma etnografia das Varas Especiais da Infância e da Juventude.** Novos estudos. - CEBRAP. n.72, 2005, pp.79-98.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Os tribunais e as novas tecnologias de comunicação e de informação.** Sociologias. 2005, n. 13, pp. 82-109.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de garantias e o direito penal juvenil.** [S.l: s.n.], 2008.

WARNER, Randall. **Judging in a time of Covid.** Family Court Review, Vol. 58, n. 4, out. 2020, pp. 965-967.

ZAPATER, Maíra. **Direito da Criança e do Adolescente.** São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

AGRADECIMENTOS

Às advogadas do Instituto Alana à época do início desta pesquisa, Letícia Carvalho e Mayara Silva de Souza, por idealizarem e contribuírem neste estudo e pelo constante engajamento na luta pelos direitos de crianças e adolescentes.

Aos atores do sistema de justiça que abriram as portas das instituições mencionadas nesta pesquisa e permitiram que ela fosse realizada.

Às pesquisadoras do Coletivo NEIDE - Núcleo de Intervenção e Educação e Intervenção em Direitos Humanos que não mediram esforços, dedicação, competência e empenho, sobretudo durante a pandemia de Covid-19, para que o estudo pudesse ser publicado e agora possa ser instrumento de transformação no sistema de justiça juvenil brasileiro.

Equipe Projeto Justiça Juvenil do Instituto Alana

RELATÓRIO

AUDIÊNCIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA

REFLEXÕES SOBRE O MODELO, SEUS LIMITES E POTENCIALIDADES

